

PET/11767
14004 - DIREITO PROCESSUAL PENAL - INVESTIGAÇÃO PENAL

Supremo Tribunal Federal

Nº

Supremo Tribunal Federal
Pet 0011767 - 04/09/2023 15:18
0084169-25 2023.1.00.0000



MATÉRIA CRIMINAL

Sigiloso

PETIÇÃO

PETIÇÃO 11767

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
CRIMEN. : 11767 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

VISTABILIDADE EM 04/09/2023

RELATOR(E) : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RS/RS. 107
RDV. (1/15) SOB SIGILO

SUB. 107



INQUÉRITO 4.874 DISTRITO FEDERAL

02

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
AUT. POL. : POLÍCIA FEDERAL

DESPACHO

Autue-se o Ofício nº 3594469/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PF e documentos que o acompanham, como PET autônoma e sigilosa, distribuída por prevenção a este Inq. 4.874/DF.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PP
Fudemen - S/O Quadra 3, S/O 4 c/n L, Bloco B, 2º Andar - Ala Norte - CEP: 70712-900 - Brasília/DF

03

Ofício nº 3594469/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PP

Brasília/DF, 01 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Dr. ALEXANDRE DE MORAES
Ministro Relator
Supremo Tribunal Federal
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Termo de Acordo de Colaboração e ANEXOS

Ref.: nº INQUÉRITO STF nº 4874/DF (RE: 2023.0070312 - CGCINT/DIP/PP)

Anexo: Termos de Acordo de Colaboração, Termo de Confidencialidade, termos de depoimentos, mídia com vídeos das ativas.

Senhor Ministro,

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do Delegado de Polícia Federal subscritor, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem perante Vossa Excelência, ENCAMINHAR TERMO DE COLABORAÇÃO PREMIADA, com fulcro no artigo 4º a 7º da lei 12.850/2013, para ciência, análise e eventual homologação.



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PPF
Endereço: SGM Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

04

I - DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

Encaminho a Vossa Excelência os Termos de Depoimentos, o Termo de Acordo de Colaboração Premiada e o Termo de Confidencialidade para ciência, análise e eventual homologação, conforme previsto na lei 12.850/2013.

Ademais, segue em anexo mídia audiovisual, contendo a íntegra das gravações dos depoimentos prestados pelo Colaborado.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O TERMO DE COLABORAÇÃO

Informa que nos dias 25, 28 e 31 de agosto de 2023, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, FLAVIO VIEITEZ REIS e ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANTÔNIO FERREIRA, FABIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.463, JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787, ocasião em que manifestou intenção de colaborar, nos termos da lei 12.850/2013, com as investigações desenvolvidas no âmbito do Inquérito Policial 2021.0052061 - CGCINT/DIP/PPF (Inq. 4874/DF), que tramita no Supremo Tribunal Federal, relacionados aos seguintes tópicos: a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à honestidade do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PPF
Endereço: SCLN Quadra 2, S/N Lote 1, Bloco B, 2º Andar - Av. Norte - CEP. 70712-000 - Brasília, DF

05

contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina; e f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) outros tópicos que possam surgir no transcorrer da investigação.

De acordo com os dispositivos da lei 12.850/2013, o Delegado de Polícia pode propor aos investigados, nos autos do inquérito policial, acordo para aplicação de benefícios processuais e penas, considerando a relevância da colaboração prestada, sendo que após a coleta das declarações, o referido acordo será remetido ao magistrado para eventual homologação, se entender preenchidos os pressupostos de regularidade, legalidade e voluntariedade.

Em decorrência de problemas no sistema de Polícia Judiciária ocorrido na data de 25/08/2023, o Termo de Colaboração somente foi assinado na data de 28 de agosto de 2023. O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE foi assinado pelo DPF FLAVIO VIEITEZ REIS na data de 25/08/2023 e pelos demais na data de 28/08/2023.

Nas referidas datas foi explicado a MAURO CESAR BARBOSA CID, na presença de seu advogado, que o presente acordo se funda nos artigos 4º a 7º da Lei nº 12.850/2013.

Nesse diapasão, após a assinatura do Termo de Colaboração Premiada nº 3490843/2023 e do Termo de Confidencialidade nº 2405578/2021, no dia 28/08/2023, foram colhidos os depoimentos referentes a fatos e/ou circunstâncias alinentes aos tópicos:) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - COINT/CGOINT/DIP/PPF
Endereço: SGM Quadra 2, S/N Lote A, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina e g) uso da estrutura do Estado para desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

Em continuidade, na data de 31/08/2023, o colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID prestou depoimento relacionado ao tópico: uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais.

O ato de colaboração foi gravado em mídia audiovisual para garantir a fidelidade das informações prestadas, podendo seu conteúdo ser utilizado nas referidas investigações. Ademais, também foi reduzido a termo como forma de facilitar o acesso ao conteúdo pelo juízo e demais atores.

III - ASPECTOS TÉCNICOS DA COLABORAÇÃO PREMIADA

Segue de forma resumida informações sobre a técnica de investigação. Colaboração Premiada - meio de obtenção de elementos de prova, utilizada pela Polícia Federal.



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - COINT/CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCLN Quadra 2, S/N Lote 7, Bloco B, 2ª Andar - JSA Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

07

INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Todas as investigações policiais realizadas pela Polícia Federal estão obrigatoriamente atreladas a um Inquérito Policial. Nessa etapa, a Autoridade de Polícia Judiciária emprega todas as técnicas de investigação disponíveis para cada caso, visando com isso coletar todos os elementos de prova (documental ou testemunhal) úteis para atingir a verdade real dos fatos ora investigados no bojo do inquérito policial.

TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO

São o conjunto de procedimentos, regras e protocolos estabelecidos pela Polícia Federal utilizado como meio para chegar a uma certa meta, no caso, a identificação de elementos de provas úteis que possam comprovar a autoria e materialidade dos fatos investigados no bojo do inquérito policial.

Tais técnicas são balizadas pelos princípios da legalidade, oportunidade e devido processo legal.

UTILIDADE DAS TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO

As técnicas de investigação (busca de elementos de prova) foram desenvolvidas para otimizar os meios/efetiva empregadas, evitar a contaminação da prova, dar celeridade ao procedimento de investigação e principalmente para fornecer ao poder judiciário elementos de provas fidedignos aos fatos ora investigados dentro do inquérito policial.

Porém, qualquer técnica para atingir o seu resultado deve ser empregada em respeito os protocolos estabelecidos e de forma tempestiva.

Além disso, as técnicas de investigação são empregadas para confirmar ou alterar uma linha de investigação, evitar/impedir a tentativa por



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CCINT/CGCINT/DIP/PP
Endereço: SGM Quadra 2, S/N Lote 1, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP. 70712-000 - Brasília/DF

F1-19
CGCINT/DIP/PP
2023.0070312

08

parte do investigado de ludibriar os agentes envolvidos no ciclo da persecução penal.

IV. DA PRÉVIA VERIFICAÇÃO DE PLAUSIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES TRAZIDAS: PRÉ-VALIDAÇÃO

A colaboração premiada é, de acordo com o texto legal, um meio de obtenção de prova, pois contribui para a reunião de elementos de convicção destinados à formação do convencimento do magistrado, demonstrando os fatos, atos, ou até mesmo o próprio direito discutido no litígio. Intrínseco no conceito está a sua finalidade, o objetivo, que é a obtenção do convencimento daquele que vai julgar, decidindo a sorte do réu ou de terceiros investigados, condenando ou absolvendo.

A Polícia Federal baseada na doutrina de fontes humanas e na estrita interpretação do texto legal – o capítulo II da Lei nº 12.850/2013 define a mens legis, trata os dados de uma colaboração como elementos incipientes, que devem ser confrontados diretamente com outros elementos de prova, a fim de verificar a) a competência do colaborador para acessar os dados que diz deter; b) a credibilidade do colaborador e c) a acurácia e confiabilidade dos dados repassados.

Somente após esse processo prévio de validação – dentro do devido processo legal e perante o juízo natural – é que se toma possível atestar a eficiência de uma colaboração e a real franqueza do colaborador. No outro sentido, sem o processo de autenticação dos dados, o que se tem são insinuações ou suspeitas lançadas por uma pessoa que já se admite autora de um ou mais crimes. Desse modo, a fase crucial de qualquer colaboração é a validação dos dados repassados, pois esses precisam estar em consonância com outras meios de prova. Essa fase de autenticação do que é repassado pelo colaborador é imprescindível para que os órgãos de persecução, num primeiro



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - COINT/CGOINT/DIP/PF
Paralelepípedio - SCS Quadra 2, 5/8 Lote 8, Bloco B, 21 Andar - Ala Verde - CEP: 20712-000 - Brasília/DF

momento, e a próprio juízo, na sequência, não sejam levados a erro ou desviados do curso normal da apuração, situação que pode ser de interesse do pseudocolaborador. Nessa etapa poderão ser levantados ainda outros tópicos com base no termo de colaboração atinentes a novos fatos relacionados com a investigação.

Ademais, a Polícia Federal entende que a colaboração premiada é uma ferramenta de investigação usada para acelerar o caminho da persecução criminal do caso específico, e não um simples atalho (supressão de etapas da investigação), em troca de recebimento de benefícios estabelecidos na lei, os quais serão aplicados pelo juiz, após reconhecimento da efetividade das informações prestadas.

Feitas essas observações, verificou-se que, no caso dos autos, que MAURO CESAR BARBOSA CID ocupou a chefia da Ajudância de Ordens do ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO, durante todo o mandato do ex-Presidente, de janeiro de 2019 até dezembro de 2022, demonstrando ter competência e proximidade ao círculo das pessoas mencionadas em seus termos de depoimento.

No tópico relacionado a atuação dos investigados em uma tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito (Termo de Depoimento nº 3576708/2023), o colaborador narrou a existência de um grupo de pessoas denominado "radicais" que tentaram convencer o então Presidente da República a executar um Golpe de Estado. Conforme exposta no termo de depoimento, o colaborador presenciou reuniões em novembro de 2022 entre FELIPE MARTINS, ex-assessor internacional do ex-presidente, um jurista, que no momento não se recorda o nome, com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO, no Palácio da Alvorada, em que foi apresentado um documento com várias páginas de "considerandos", que retratava as interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e no final era um decreto



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - COINT/CGINT/DIP/PPF
Endereço: SGM Quadra 2, SBN Lote 1, Bloco B, 3º Andar - Asa Norte - CEP: 70312-000 - Brasília/DF

que determinava a prisões de várias pessoas, dentre elas, Ministros do Supremo Tribunal Federal (ALEXANDRE DE MORAES, GILMAR MENDES e outros), o Presidente do Senado RODRIGO FACHECO e de outras autoridades que de alguma forma se opunham ideologicamente ao ex-presidente. Além disso, o documento decretava novas eleições devido a fraudes que teriam ocorrido no pleito de 2022. De acordo com o colaborador, o ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO recebeu o documento, leu e alterou as ordens, mantendo apenas a prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES e a realização de novas eleições. Após concordar com os termos ajustado, o ex-Presidente mandou chamar, no mesmo dia, os Generais comandantes das forças. Conforme relatado, participaram o ALMIRANTE GARNIER, o GENERAL FREIRE GOMES e o BRIGADEIRO BATISTA JUNIOR. Conforme descrito, o então Presidente queria entender a reação dos comandantes das forças em relação ao conteúdo do documento apresentado. O colaborador afirmou que o ALMIRANTE GARNIER, comandante da Marinha, era favorável a uma intervenção militar, afirmando que a Marinha estava pronta para agir, aguardando apenas a ordem do ex-presidente JAIR BOLSONARO. No entanto, os comandantes do Exército e da Aeronáutica refutaram tal ideia, frustrando a ideia de execução de um Golpe de Estado.

Em relação ao eixo relacionado ao uso da estrutura do Estado para inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina, o colaborador ratificou a prática dos crimes investigados (Tema de Depoimento Nº 3577357/2023), relatando a participação dos investigados MAX GUILHERME, SÉRGIO CORDEIRO e AILTON BARROS nos atos de inserção de dados falsos e posterior emissão dos certificados de vacinação falsos contra a Covid-19. Além disso, o colaborador confirmou que recebeu a ordem o ex-Presidente da República JAIR MESSIAS BOLSONARO para inserir dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde em seu nome (JAIR



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - COINT/CGCINT/DIP/PE
Endereço: 204 Quadra 2, S/O Lapa, Bloco B, 3º Andar - Ass. Honor. CEP: 20213-030 - Brasília/DF

33

BOLSONARO) e de sua filha LAURA FIRMO BOLSONARO. Além disso, confirmou que os certificados foram impressos e entregues em mãos ao ex-Presidente da República.

No tópico relacionado a criação estruturada dos investigados, por meio do autointitulado GDO ("gabinete do ódio"), consistente na criação e a repercussão de notícias não lastreadas ou conhecidamente falsas com o objetivo de atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização (TERMO DE DEPOIMENTO nº 3578458/2023), o colaborador relatou que a referido gabinete era composto pelas pessoas de o TERCIO ARNAUD, JOSÉ MATEUS, MATEUS, então assessores do ex-Presidente JAIR BOLSONARO e CARLOS BOLSONARO, vereador pela cidade do Rio de Janeiro e filho do ex-Presidente. As referidas pessoas administravam a conta de diversas redes sociais do ex-Presidente (exceto Facebook e WhatsApp). O colaborador ainda relatou que o ex-Presidente era o responsável direto pelas mensagens, contendo informações falsas, encaminhadas de seu telefone por meio do aplicativo WhatsApp.

Em relação ao eixo relacionado ao uso da estrutura do Estado para desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicas a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito (Termo de Depoimento nº 3578178/2023), o colaborador descreveu como se deu as operações de venda e posterior recompra das joias desviada do acervo público brasileiro em benefício do ex-Presidente da República JAIR BOLSONARO, relatando os nomes dos participantes, modo de repasse dos recursos auferidos, valores e estabelecimentos utilizados para alienação, ratificando que o ex-Presidente determinou a venda dos referidos bens no exterior, recebendo por interpostas pessoas os recursos decorrentes das negociações realizadas.



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CONT/CGCINT/DIP/PP
Endereço: SBN Quadra 2, S/O Lote 1, Bloco B, 2º Andar - Asa Norte - CEP: 20713-000 - Brasília/DF

O cotejamento preliminar dos dados apresentados pelo colaborador com os elementos já colhidos na presente investigação demonstra a existência de coerência e acurácia dos dados lomecidos que, após a etapa de validação, poderão corroborar as hipóteses criminais estabelecidas, permitindo ao final o atingimento de um dos resultados dispostos no Termo de Colaboração Premiada firmado, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013.

Ante o exposto, a Polícia Federal, por meio deste subscrito, submete a VOSSA EXCELÊNCIA o Termo de Colaboração Premiada nº 3490843/2023 (e anexos) firmado com MAURO CESAR BARBOSA CID para ciência, análise e eventual homologação.

Respeitosamente,

FABIO ALVAREZ SHOR
SHOR:08620795763
Data: 01/September/2023

FÁBIO ALVAREZ SHOR

Delegado de Polícia Federal



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

DESPACHO Nº 3594558/2023
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

O Senhor MAURO CESAR BARBOSA CID, acompanhado de seus advogados constituídos compareceram na sede da Polícia Federal nas datas de 25 e 28 de agosto de 2023, com o objetivo de firmar Acordo de Colaboração Premiada no sentido de contribuir para a elucidação dos fatos em apuração no âmbito do INQ 4.874/DF e respectivas PETIÇÕES, do Supremo Tribunal Federal divididas nos seguintes tópicos: a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina ; f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito. g) Outros;

Nesse sentido, o TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA Nº 3490843/2023 e o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE Nº 2405578/2021, foram assinados pelo colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID, seus advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11483, JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787 e pelos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, FLAVIO VIEITEZ REIS e ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO.

Em decorrência de problemas no sistema de Polícia Judiciária ocorrido na data de 25/08/2023, o Termo de Colaboração somente foi assinado na data de 28 de agosto de 2023. O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE foi assinado pelo DPF FLAVIO VIEITEZ REIS na data de 25/08/2023 e pelos demais na data de 28/08/2023.

O colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID prestou depoimento na data de 28/8/2023 sobre os tópicos: a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina e g) uso da estrutura do Estado para desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

Na data de 01/09/2023, o colaborador MAURO CESAR BARBOSA CID prestou depoimento relacionado ao tópico: uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais.

O ato de colaboração foi gravado em mídia audiovisual para garantir a fidelidade das

informações prestadas, podendo seu conteúdo ser utilizado nas referidas investigações. Ademais, também foi reduzido a termo como forma de facilitar o acesso ao conteúdo pelo juízo e demais atores.

Diante do exposto, determino:

1. Disponibilizem-se nos autos os TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA Nº 3490843/2023 e o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE Nº 2405578/2021;
2. Disponibilizem-se nos autos a redução à termo dos depoimentos prestados pelo colaborador;
3. Disponibilize-se nos autos o Ofício nº 3594469/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PPF;
4. Encaminhem-se, de forma sigilosa, ao gabinete do Exmo Sr. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, os TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA Nº 3490843/2023 e o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE Nº 2405578/2021, os Termos de Depoimento prestados pelo colaborador, o Ofício nº 3594469/2023 - CCINT/CGCINT/DIP/PPF, para fins de ciência e possível homologação.

Brasília/DF, 1 de setembro de 2023.

Documento eletrônico assinado em 01/09/2023, às 17h58, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:

bb6eb47f4e4d8ac9e399828fd0abb82d188abed

25



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2ª Andar, Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

**TERMO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA Nº 3490843/2023
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF**

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio dos delegados de polícia federal abaixo assinados, e MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, casado, Militar, nascido em 17/05/1979, filho de Mauro Cesar Lourença Cid e Agnes Barbosa Cid, com endereço na QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, devidamente assistido por seus advogados/defensores constituídos, CEZAR ROBERTO BITENCOURT [OAB/RS 11.483, fone (61) 99928-9702], JAIR ALVES PEREIRA [OAB/RS 46.872, fone (53) 99982-2299] e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT [OAB/DF 49.787, fone (61) 98383-2610], que assinam este instrumento, celebram acordo de colaboração premiada nos seguintes termos:

PARTE I - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Cláusula 1ª. Funda-se este acordo de colaboração premiada no § 1º do inciso I do art. 144 da Constituição da República, nos arts. 4º a 8º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, nos arts. 13 a 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, no § 5º do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no art. 26 da Convenção de Palermo e no art. 37 da Convenção de Mérida.

Cláusula 2ª. O presente acordo de colaboração premiada atende aos interesses do COLABORADOR, nos termos dos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.850, de 2013, e das cláusulas a seguir alinhavadas.

Parágrafo 1º. O presente acordo de colaboração premiada atende ao INTERESSE PÚBLICO, na medida em que confere efetividade à persecução criminal de outros suspeitos, investigados e réus, além de permitir a ampliação e o aprofundamento de investigações nos autos do INQ 4.874/DF e respectivas PETIÇÕES, do Supremo Tribunal Federal, quanto, potencialmente, em outros feitos e procedimentos que com ele se relacionem.

Parágrafo 2º. O presente acordo de colaboração premiada auxilia, ainda, na apuração da repercussão desses ilícitos penais nas esferas civil, tributária e administrativa.

PARTE II - DO OBJETO

Cláusula 3ª. O COLABORADOR compromete-se a contribuir para a elucidação dos fatos em apuração no âmbito do INQ 4.874/DF e respectivas PETIÇÕES, do Supremo Tribunal Federal, bem como quaisquer outros feitos e procedimentos, perante qualquer foro, já instaurados ou que venham a ser, originados ou desdobrados daquele(s), cujo objeto possa ser, no todo ou em parte, elucidado por esta colaboração.

Cláusula 4ª. Essas apurações estão relacionadas às atividades do COLABORADOR (integrante da organização criminosa) investigada nos autos do RE INQ 4.874/DF e respectivas PETIÇÕES, do Supremo Tribunal Federal, responsável pelas condutas investigadas nos autos em questão (a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina; f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) Outros], de modo que o presente acordo de colaboração premiada tem por objeto todos os fatos ilícitos praticados, nesse contexto, pelo COLABORADOR, assim como todos os fatos ilícitos que sejam de seu conhecimento, os quais estão explicitados nos anexos que integram este acordo, sem prejuízo de eventuais aditamentos.

Parágrafo 1º. O objeto do presente acordo de colaboração premiada será pormenorizado e complementado em maiores detalhes pelo COLABORADOR caso necessário, após a assinatura deste instrumento, por meio de depoimentos, fornecimento e indicação de meios de prova, sob a forma de anexos e subanexos.

Parágrafo 2º. A POLÍCIA FEDERAL poderá não levar à homologação o acordo de colaboração premiada cujos depoimentos do COLABORADOR não correspondam aos anexos referidos nesta cláusula e, neste caso, os relatos e as provas constantes dos respectivos anexos não poderão ser utilizados.

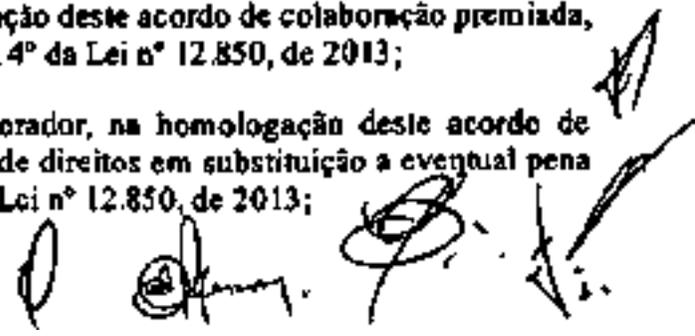
Parágrafo 3º. Identificado fato ilícito praticado pelo COLABORADOR, ou por terceiros no seu interesse, que não tenha sido descrito nos anexos que integram este acordo de colaboração premiada, a POLÍCIA FEDERAL poderá rescindi-lo, submetendo, em qualquer caso, ao juízo homologatório competente.

PARTE III - DA PROPOSTA DA POLÍCIA FEDERAL

Cláusula 5ª. Considerando a suficiência, a relevância e o ineditismo dos elementos de prova fornecidos, bem como o empenho demonstrado em revelar os meandros e a estruturação hierárquica da organização criminosa, inclusive com risco à própria vida, a repercussão social dos fatos trazidos a lume por sua iniciativa, sua utilidade no atual e futuro ressarcimento ao erário dos danos financeiros provocados pelos atos criminosos, evitando-se, ainda, eventuais infrações futuras decorrentes da atividade da organização criminosa, o COLABORADOR poderá se beneficiar das seguintes premiações legais, com representação da Polícia Federal ao juízo competente:

I - a fim de que seja reconhecido, na homologação deste acordo de colaboração premiada, o benefício do perdão judicial, na forma do § 2º do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013;

II - a fim de que seja garantida ao colaborador, na homologação deste acordo de colaboração premiada, a imposição de pena restritiva de direitos em substituição a eventual pena privativa de liberdade, na forma do caput do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013;



III - a fim de que seja garantida ao colaborador, na homologação deste acordo de colaboração premiada, a redução em até 2/3 da pena privativa de liberdade eventualmente imposta, na forma do caput do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013;

Parágrafo 1º. O benefício a que se refere este acordo de colaboração premiada depende de homologação judicial de validação dos efeitos do benefício ora propugnado.

Parágrafo 2º. A POLÍCIA FEDERAL poderá pleitear em favor do COLABORADOR os benefícios ora acordados sem prejuízo dos direitos previstos no art. 5º da Lei nº 12.850, de 2013.

Cláusula 6ª. Ocorrendo a rescisão do acordo de colaboração premiada por fato imputável ao COLABORADOR, na forma dos §§ 17º e 18º do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, e da Cláusula 21 deste acordo de colaboração premiada, voltarão a fluir eventuais investigações criminais, suspensas em razão do presente Acordo, e o benefício objeto da Cláusula 5ª deste Acordo será anulado, sem prejuízo da lícitude e da admissibilidade da prova por ele produzida.

Parágrafo único. Ocorrida a situação estampada nesta Cláusula, o COLABORADOR submeter-se-á à perda de valores e bens a título de multa e reparação de danos.

Cláusula 7ª. Caso o COLABORADOR desista do acordo, antes de sua homologação judicial ou em caso de não homologação judicial, as provas por ele produzidas não poderão ser utilizadas em seu desfavor.

Cláusula 8ª. As provas oriundas da colaboração aqui tratada poderão ser compartilhadas pela POLÍCIA FEDERAL, para fins de instrução de procedimentos investigativos em que se revelem úteis.

Cláusula 9ª. Caso o COLABORADOR, por si ou por seus procuradores, solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a POLÍCIA FEDERAL adotará as providências necessárias para sua inclusão no programa de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos arts. 8º e 15 da Lei nº 9.807, de 1999.

Cláusula 10. Qualquer mudança de endereço será excepcional e previamente autorizada pelo juízo competente (homologatório ou de execução, a depender do momento do ato processual).

PARTE IV - DOS BENEFÍCIOS PLEITEADOS PELO COLABORADOR:

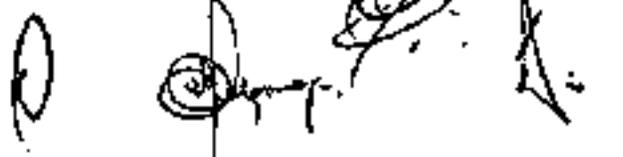
I - Perdão Judicial ou pena privativa de liberdade não superior a 2 (dois) anos;

II - Restituição de bens e valores pertencentes ao COLABORADOR apreendidos;

III - Extensão dos benefícios para pai, esposa e filha maior do COLABORADOR, no que for compatível;

IV - Ação da Polícia Federal visando garantir a segurança do COLABORADOR e seus familiares, bem como medidas visando garantir o sigilo dos atos de colaboração.

PARTE V - CONDIÇÕES DA PROPOSTA



Cláusula 11. Deverá o COLABORADOR, uma vez homologado o presente acordo de colaboração premiada:

(a) esclarecer espontaneamente todos os crimes que praticou, participou ou tenha conhecimento no âmbito deste acordo de colaboração premiada, fornecendo todas as informações e evidências que estejam ao seu alcance, bem como indicando provas potencialmente alcançáveis;

(b) falar a verdade incondicionalmente em todas as investigações que tenham por objeto fatos abrangidos por este acordo de colaboração premiada, além das ações penais em que doravante venha a ser chamado para depor na condição de testemunha ou interrogado, nos limites deste Acordo;

(c) cooperar, sempre que solicitado e nos limites dos fatos que compõem este acordo de colaboração premiada, com a POLÍCIA FEDERAL e/ou de outra instituição pública, para analisar documentos e provas, reconhecer pessoas, prestar depoimentos e auxiliar peritos na análise pericial, com os respectivos custos de locomoção, habitação e alimentação;

(d) entregar todos os documentos, papéis, escritos, fotografias, gravações de sinais de áudio e vídeo, banco de dados, arquivos eletrônicos, senhas de acesso etc., de que disponha, quer estejam em seu poder, quer sob a guarda de terceiros, e que possam contribuir para a elucidação dos crimes que são objeto desta colaboração;

(e) indicar o nome e todas as informações de contato de quaisquer pessoas de seu relacionamento que tenham a guarda de elementos de informação ou prova que se mostrem relevantes ou úteis bem como empreender esforços para entrar em contato com cada uma dessas pessoas e obter delas o acesso necessário;

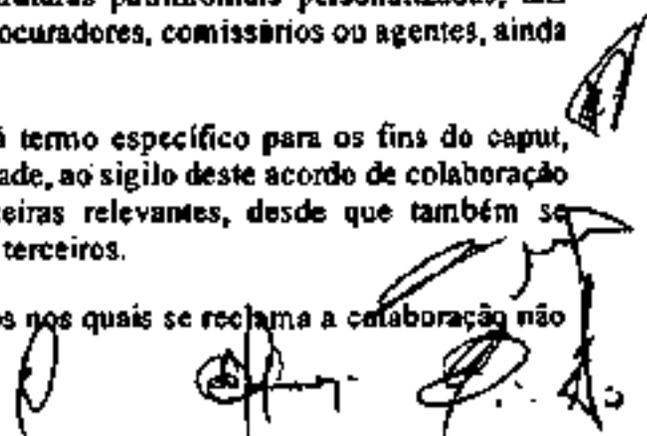
(f) afastar-se completamente de toda e qualquer atividade criminosa, especificamente não vindo mais a contribuir, de qualquer forma, com as atividades da organização criminosa investigada; e

(g) comunicar imediatamente à POLÍCIA FEDERAL caso seja contatado por qualquer coautor ou participe dos esquemas criminosos de que fez parte ou tem conhecimento, exceto por relações que decorram das atividades profissionais e pessoais, desde que lícitas, vedado, nestas hipóteses, tratativas sobre quaisquer fatos objeto deste acordo de colaboração premiada.

Cláusula 12. O COLABORADOR autorizará a POLÍCIA FEDERAL, ou outros órgãos nacionais ou estrangeiros indicados pelo por ele, a acessar todos os dados de sua movimentação financeira, o que inclui, exemplificativamente, todos os documentos cadastrais, extratos, cartões de assinaturas, dados relativos a cartões de crédito, aplicações e identificação de depositantes e beneficiários de transações financeiras, mesmo que as contas não estejam em seu nome e sim no de pessoas físicas ou jurídicas interpostas ou de estruturas patrimoniais personalizadas, tais como empresas offshore, trusts, fundações pessoais, procuradores, comissários ou agentes, ainda que informalmente constituídos, ou ainda familiares.

Parágrafo único. O COLABORADOR assinará termo específico para os fins do caput, bem como, desde logo, renunciar, para a mesma finalidade, ao sigilo deste acordo de colaboração premiada, limitada a exibição às instituições financeiras relevantes, desde que também se comprometam a respeitar o sigilo no que diz respeito a terceiros.

Cláusula 13. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração não



tem caráter exaustivo, tendo o COLABORADOR o dever geral de cooperar com a POLÍCIA FEDERAL e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados com o objeto deste acordo de colaboração premiada.

Cláusula 14. Os depoimentos colhidos serão registrados em única via, de que não terá cópia o COLABORADOR ou a sua defesa técnica, resguardado o direito de receber, a cada depoimento, atestado de que prestou declarações em determinado dia e horário no interesse de determinada investigação.

Parágrafo único. Após a homologação, o COLABORADOR ou a sua defesa técnica terão acesso à integralidade dos depoimentos por ela prestados, devendo guardar sigilo sob o material, conforme previsto nas cláusulas de sigilo estabelecidas no presente acordo de colaboração premiada.

PARTE VI - VALIDADE E COMPARTILHAMENTO DE PROVAS

Cláusula 15. A prova obtida mediante o presente acordo de colaboração premiada, após a devida homologação, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e administrativos e ações penais, podendo ser emprestada para fins de instrução de procedimentos e ações fiscais, cíveis, administrativas (inclusive disciplinares), de responsabilidade, bem como de qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos.

PARTE VII - RENÚNCIA AO EXERCÍCIO DA GARANTIA CONTRA A AUTOINCRIMINAÇÃO E AO DIREITO AO SILÊNCIO

Cláusula 16. Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados/defensores, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, aos quais, nos termos do § 14º do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, o COLABORADOR renuncia ao seu exercício dos mesmos, em especial no que tange aos depoimentos prestados no bojo da presente colaboração, estando ela sujeita ao compromisso legal de dizer a verdade e não omitir fatos sobre o que lhe for perguntado.

PARTE VIII - IMPRESCINDIBILIDADE DE DEFESA TÉCNICA

Cláusula 17. Este acordo de colaboração premiada somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistida por seus advogados/defensores, CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS 11.483), JAIR ALVES PEREIRA (OAB/RS 46.872) e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT (OAB/DF 49.787, fone (61) 98383-2610), que assinam o presente Acordo.

Parágrafo único. Nos termos do § 15º do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o COLABORADOR deverá estar assistida por defensor.



PARTE IX - CLÁUSULA DE SIGILO

Cláusula 18. Nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.850, de 2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo sobre o presente acordo de colaboração premiada, seus anexos, depoimentos e provas obtidas, o qual será levantado por ocasião do recebimento da(s) denúncia(s), ou da execução de medida(s) cautelar(e)s restritiva(s) do direito de terceiro(s) e exclusivamente em relação aos fatos nela(s) contemplados, sendo observado, dentre outros critérios, a conveniência das persecuções penais deflagradas e o interesse público subjacente ao princípio da publicidade, bem como o interesse do colaborador.

Parágrafo 1º. O sigilo estrito das declarações será mantido enquanto necessário à efetividade das investigações em curso, inclusive quanto ao teor do próprio anexo, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do Supremo Tribunal Federal, sendo, para tanto, facultado a este órgão de investigação o uso de senhas de acesso (compartilhadas com o juízo homologatório) ao conteúdo dos documentos/atos citados.

Parágrafo 2º. A POLÍCIA FEDERAL poderá fazer uso dos depoimentos e documentos fornecidos pelo COLABORADOR, logo após a assinatura do presente acordo de colaboração premiada, garantida a sua não utilização em face da COLABORADOR, antes de sua homologação judicial.

Parágrafo 3º. Após o recebimento da denúncia ou execução de medida(s) cautelar(es) restritiva(s) do direito de terceiro(s), eventuais acusados/investigados incriminados ou pessoas cujo direito tenha sido restringido em virtude de medidas cautelares, desde que em virtude da cooperação do COLABORADOR, poderão ter vista deste documento, bem como dos respectivos anexos e depoimentos que tenham embasado a investigação que ensejou a denúncia ou medida cautelar, mediante autorização judicial, sem prejuízo dos direitos assegurados ao COLABORADOR, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.850, de 2013.

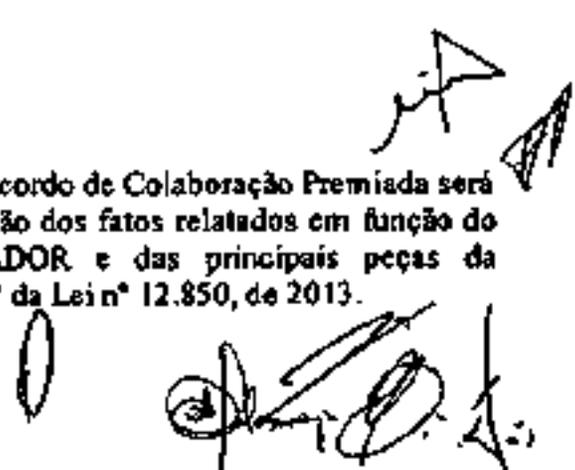
Parágrafo 4º. Os anexos, depoimentos e provas não relacionados a eventual denúncia ou à medida cautelar, serão mantidos em sigilo enquanto for necessário para a preservação da efetividade das investigações, nos termos do enunciado sumular vinculante de nº 14 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 5º. O presente sigilo se estende aos eventuais arquivos de áudio e vídeo dos depoimentos prestados no bojo do presente acordo de colaboração premiada, inclusive na fase judicial.

Cláusula 19. As partes signatárias se comprometem a preservar o sigilo do presente acordo de colaboração premiada e de seus anexos perante qualquer autoridade, enquanto o juízo competente entender que a publicidade prejudicará a efetividade das investigações.

PARTE X - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

Cláusula 20. Para ter eficácia, o presente Termo de Acordo de Colaboração Premiada será levado à homologação do juízo competente para a apreciação dos fatos relatados em função do acordo, acompanhado das declarações do COLABORADOR e das principais peças da investigação até então existentes, nos termos do § 7º do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2013.



PARTE XI - RESCISÃO

Cláusula 21. O acordo de colaboração premiada perderá efeito, considerando-se rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) se o COLABORADOR descumprir, sem justificativa, qualquer das cláusulas, parágrafos, alíneas ou itens em relação aos quais se obrigou;

(b) se o COLABORADOR mentir ou omitir, total ou parcialmente, em relação a fatos ilícitos que praticou, participou ou tem conhecimento;

(c) se o COLABORADOR recusar-se a prestar qualquer informação relacionada ao objeto deste acordo de colaboração premiada de que tenha conhecimento e a cujo respeito se obrigou a cooperar;

(d) se o COLABORADOR recusar-se a entregar documento, prova ou senha que tenha em seu poder ou sob a guarda de pessoa de suas relações ou sujeito a sua autoridade ou influência, salvo se, diante da eventual impossibilidade de obtenção direta de tais documentos ou provas;

(e) se ficar provado que, após a celebração do acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR sonegou, adulterou, destruiu ou suprimiu provas que tinha em seu poder ou sob sua disponibilidade;

(f) se o COLABORADOR vier a praticar qualquer outro crime doloso da mesma natureza dos fatos em apuração, após a homologação judicial deste acordo de colaboração premiada;

(g) se o COLABORADOR fugir ou tentar furtar-se à ação da Justiça Criminal; e

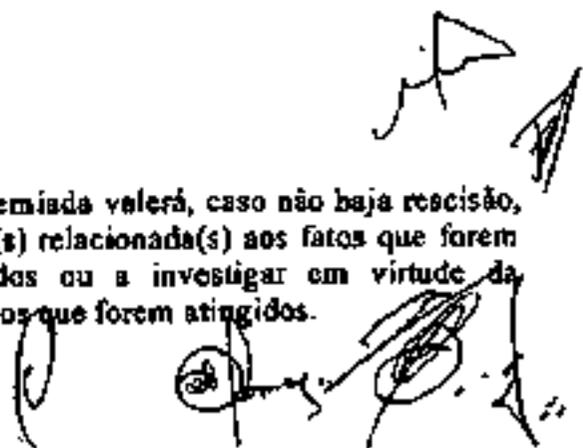
(h) se o sigilo a respeito deste acordo de colaboração premiada for quebrado por parte do COLABORADOR, da defesa ou do órgão de investigação, nos termos da cláusula 16.

Cláusula 22. Rescindido o acordo de colaboração premiada por responsabilidade exclusiva do COLABORADOR, todos os benefícios pactuados em seu favor deixarão de ter efeito, permanecendo hígdas e válidas todas as provas produzidas, inclusive, depoimentos que houver prestado e documentos que houver apresentado, bem como mantidos quaisquer valores pagos a título de multa, nos termos deste Acordo.

Cláusula 23. O COLABORADOR fica ciente de que, caso venha a imputar falsamente, sob pretexto de colaboração, a prática de infração penal a pessoa que sabe inocente, ou revelar informações sobre a estrutura de organização criminosa que sabe inverídicas, poderá ser responsabilizado pelo crime previsto no art. 19 da Lei nº 12.850, de 2013, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos de prisão, e multa, além da rescisão deste acordo de colaboração premiada.

PARTE XII - DURAÇÃO TEMPORAL

Cláusula 24. O presente acordo de colaboração premiada valerá, caso não haja rescisão, até o trânsito em julgado da(s) sentença(s) condenatória(s) relacionada(s) aos fatos que forem revelados em decorrência deste Acordo, já investigados ou a investigar em virtude da colaboração, inclusive, em relação aos processos de terceiros que forem atingidos.



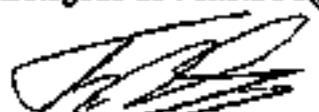
PARTE XIII – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Clausula 25. Nos termos do inciso III do art. 6º da Lei nº 12.850, de 2013, o COLABORADOR, assistido por seu defensor, declara a aceitação ao presente acordo de colaboração premiada de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente acordo de colaboração premiada, em duas vias, de igual teor e forma.

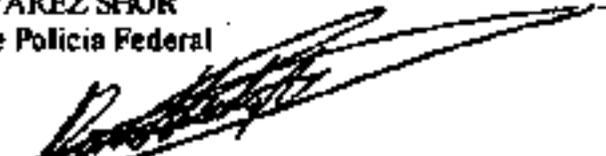
Brasília, 28 de agosto de 2023.



ELIAS MELNOMENS DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal



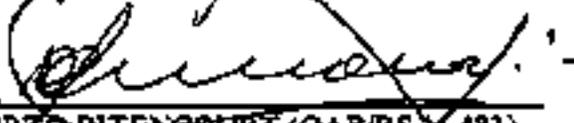
FABIO ALVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal



FLAVIO VILEZE REIS
Delegado de Polícia Federal



MAURO CESAR BARBOSA CID
Colaborador



CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS 11.483)



JAIR ALVES PEREIRA (OAB/RS 46.872)



VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT (OAB/DF 49.787)

Documento eletrônico assinado em 28/08/2023, às 10h23, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2954075698823540c6082122a37063a9f3c6640



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PP
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte - CEP: 70712-900 - Brasília/DF

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE Nº 2405578/2021
2023.0070312-CGCINT/DIP/PP
Conforme Lei nº 12.850/2013 e IN DG/PP nº 235/2022

A POLÍCIA FEDERAL, por intermédio do delegado de polícia federal abaixo assinado, e MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, casado, Militar, nascido em 17/05/1979, filho de Mauro Cesar Lourena Cid e Agnes Barbosa Cid, com endereço na QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, devidamente assistido por seus advogados/defensores constituídos, CEZAR ROBERTO BITENCOURT [OAB/RS 11.483, fone (61) 99928-9702], JAIR ALVES PEREIRA [OAB/RS 46.872, fone (53) 99982-2299] e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT [OAB/DF 49.787, fone (61) 98383-2610], que assinam este instrumento, formalizam, com fundamento no § 2º do art. 3º-B da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª. Os signatários deste instrumento formalizam a intenção de celebração eventual e futura de acordo de colaboração premiada nos termos da proposta em anexo, ofertada pelo pretense colaborador e ora aceita pela autoridade policial celebrante.

Cláusula 2ª. Eventual divulgação das negociações até aqui encetadas ou de dados e informações intercambiadas entre os signatários constitui violação de sigilo e quebra da confiança e da boa-fé, sujeitando os responsáveis às penas da lei.

Cláusula 3ª. O presente Termo de Confidencialidade abrange os fatos a seguir delineados, em relação aos quais o pretense colaborador se compromete a coletar e fornecer as informações, dados e elementos que possam se revelar úteis aos processos à sua corroboração probatória, de modo a possibilitar a reunião de provas de autoria e materialidade relacionados à prática das seguintes condutas: a) ataques virtuais a opo sitores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para obtenção de antígenos, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina ; f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) Outros.

Cláusula 4ª. O pretense colaborador, por meio deste Termo de Confidencialidade, compromete-se a fornecer à Polícia Federal todos e quaisquer elementos de prova de que disponha em relação aos fatos descritos na cláusula 3ª deste Termo, ou, na impossibilidade de fazê-lo, a indicar os meios de acesso e obtenção a tais elementos.

Cláusula 5ª. Eventual sonegação dolosa de informação ou elemento de prova à Polícia Federal acerca dos fatos delimitados na cláusula 3ª deste Termo de Confidencialidade pode levar

à rescisão de futuro acordo de colaboração premiada, na forma do § 17º do art. 4º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013.

Cláusula 6ª. O fornecimento de informações e o compartilhamento de elementos de prova poderão ser realizados na presença da autoridade policial, formalizando-se a apresentação e a apreensão, por e-mail ou outro expediente que a autoridade policial reputar pertinente.

Cláusula 7ª. Caso o pretense colaborador, por si ou por seu(ua) procurador(a), solicite medidas para garantia da sua segurança ou da segurança da sua família, a Polícia Federal adotará as providências necessárias para sua inclusão no programa de proteção ao depoente especial, com as garantias previstas nos arts. 8º e 15 da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

Cláusula 8ª. Nos termos do § 7º do art. 4º e do art. 7º da Lei nº 12.850, de 2013, as partes comprometem-se a preservar o sigilo das informações, dos elementos de prova e do material do audiovisual dos depoimentos que vierem a ser compartilhados, até a assinatura e homologação judicial de eventual acordo de colaboração premiada que advir das tratativas.

Cláusula 9ª. O acesso ao conteúdo do presente Termo de Confidencialidade ficará, inicialmente, adstrito à Polícia Federal, ao Ministério Público, ao juízo competente e à defesa.

Cláusula 10. A não observância das obrigações acima poderá implicar, a critério da parte prejudicada, na cessão imediata das negociações e na desistência da formulação de um Acordo de Colaboração, além de incidir, em caso de descumprimento ou divulgação, seja à imprensa, ou a outros réus ou investigados, nas penas da lei.

Cláusula 11. A confidencialidade subsiste mesmo se não houver a celebração do acordo, não podendo, nesta hipótese, as informações obtidas serem utilizada para qualquer fim.

No dia 25/08/2023, nesta CGCINT/DIP/PPF, na presença de ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, FÁBIO ÁLVAREZ SHOR e FLAVIO VIEITEZ REIS, Delegados de Polícia Federal, compareceu, de forma espontânea e voluntária, o proponente abaixo qualificado acompanhado dos advogados, apresentando proposta para formalização de acordo de colaboração premiada com a Polícia Federal no interesse do INQ 4.874/DF e respectivas PETIÇÕES, do Supremo Tribunal Federal, a qual, não sendo indeferida sumariamente, será objeto de análise pela Autoridade Policial, sem prejuízo da continuidade das investigações.

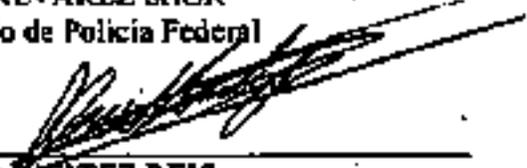
Brasília, 25 de agosto de 2023.



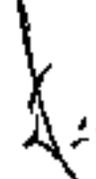
ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO
Delegado de Polícia Federal



FÁBIO ÁLVAREZ SHOR
Delegado de Polícia Federal



FLAVIO VIEITEZ REIS
Delegado de Polícia Federal

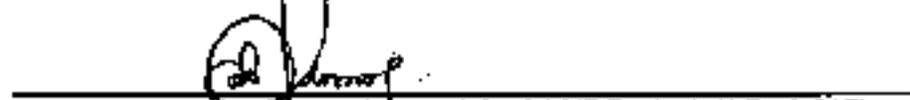





MAURO CESAR BARBOSA CID
Colaborador


CEZAR ROBERTO BITENCOURT (OAB/RS 11.483)


JAIR ALVES PEREIRA (OAB/RS 46.872)


VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT (OAB/DF 49.787)

Documento eletrônico assinado em 25/08/2023, às 17h05, por FLAVIO VIEITEZ REES, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <https://servico.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 99508cb6970f73e90d0db54e36b0ea34e1807602



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCLN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 3576708/2023
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, FLAVIO VIEITEZ REIS e ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANTÔNIO FERREIRA, FABIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483, JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

O COLABORADOR MAURO CESAR BARBOSA CID, assessorado por seus advogados, manifestou intenção de colaborar, nos termos da lei 12.850/2013, com as investigações desenvolvidas no âmbito os Inquéritos Policiais 2020.0075332 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4781/DF) e 2021.0052061 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4874/DF), que tramitam no Supremo Tribunal Federal, relacionados ao seguintes tópicos: a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à integridade do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso de estrutura do Estado para obtenção de vantagem, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina; e f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) outros tópicos que possam surgir no transcorrer da investigação.

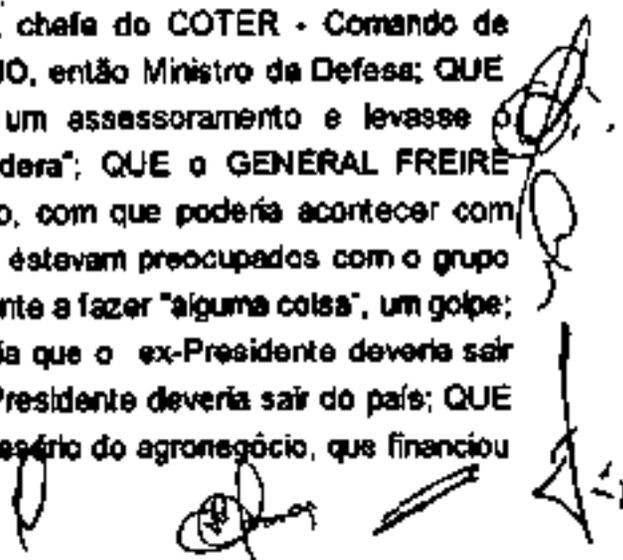
A presente oitiva não exaure a coleta de dados relativa aos fatos apurados, em razão da dimensão da investigação referente aos eixos de atuação. O presente ato de colaboração será gravado em mídia audiovisual para garantir a fidelidade das informações prestadas.

podendo seu conteúdo ser utilizado nas referidas investigações. Ademais, também será reduzido a termo como forma de facilitar o acesso ao conteúdo pelo juízo e demais atores.

Inquirido respeito dos fatos investigados no presente ato, o senhor, na presença de seus advogados, reafirma a renúncia ao direito de permanecer em silêncio e o compromisso legal de dizer a verdade?

A Polícia Federal conduz investigação que apura a prática de atos relacionados a uma possível tentativa de execução de um Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorridos após o resultado do segundo turno das eleições presidenciais de 2022.

Nesse sentido, INDAGADO sobre os elementos que têm conhecimento em relação aos referidos fatos investigados, respondeu QUE depois que acabou o período eleitoral, o então Presidente JAIR BOLSONARO recebia diversas pessoas, sempre no Palácio da Alvorada; QUE as pessoas que visitavam o então Presidente formavam três grupos distintos; QUE tinha um grupo bem conservador, de linha bem política; QUE aconselhavam o Presidente a mandar o povo para casa, e colocar-se como um grande líder da oposição; QUE diziam que o povo só queria um direcionamento; QUE para onde o PRESIDENTE mandasse, o povo iria; QUE o grupo era formado pelo Senador FLÁVIO BOLSONARO, o AGU BRUNO BIANCO, CIRO NÓGUEIRA (então Ministro da Casa Civil) e o Brigadeiro BATISTA JUNIOR (então Comandante da Aeronáutica); QUE o outro grupo era formado por pessoas moderadas; QUE apesar de não concordar com o caminho que o Brasil estava indo, com abusos jurídicos, prisões e não concordar com a condução das relações institucionais que ocorriam no país, entendiam que nada poderia ser feito diante do resultado das eleições; QUE qualquer coisa em outro sentido seria um golpe armado; QUE representaria um regime militar por mais 20, 30 anos; QUE esse grupo era totalmente contra isso; QUE o grupo se subdividia em dois; QUE um primeiro grupo era composto basicamente por generais da ativa que tinham mais contato com o então Presidente da República JAIR BOLSONARO; QUE eram as pessoas que o então PRESIDENTE mais gostava de ouvir; QUE o grupo era composto pelo COMANDANTE DO EXERCITO GENERAL FREIRE GOMES; pelo GENERAL ARRUDA, Chefe do DEC - Departamento de Engenharia e Construção; pelo GENERAL TEOFILO, chefe do COTER - Comando de Operações Terrestres; pelo GENERAL PAULO SERGIO, então Ministro da Defesa; QUE esse grupo temia que o grupo radical trouxesse um assessoramento e levasse o PRESIDENTE JAIR BOLSONARO assinar uma "doideira"; QUE o GENERAL FREIRE GOMES estava muito preocupado com essa situação, com que poderia acontecer com esse pessoal que ia para o Palácio da Alvorada; QUE estavam preocupados com o grupo radical que estava tentando convencer o então Presidente a fazer "alguma coisa", um golpe; QUE havia um outro grupo de moderados que entendia que o ex-Presidente deveria sair do país; QUE o próprio colaborador sugeriu que o ex-Presidente deveria sair do país; QUE o grupo era composto pelo PAULO JUNQUEIRA, empresário do agronegócio, que financiou

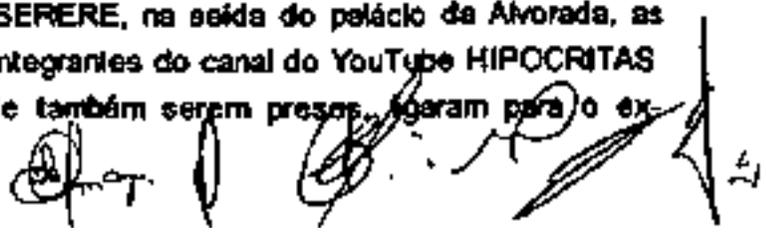


a viagem do Presidente para os EUA; por NABAN GARCIA, que ocupou algum cargo na secretaria de agricultura, e por fim o senador MAGNO MALTA que tinha uma posição mais radical e se juntou ao referido grupo entendendo que o presidente deveria deixar o país; QUE o terceiro grupo, denominado pelo colaborador como "radicais", era dividido em dois grupos; QUE o primeiro subgrupo "menos radicais" que queriam achar uma fraude nas urnas; QUE o segundo grupo de "radicais" era a favor de um braço armado; QUE gostariam de alguma forma incentivar um golpe de Estado; QUE queria que ele assinasse o decreto; QUE acreditavam que quando o Presidente desse a ordem, ele teria apoio do povo e dos CACs; QUE "romantizavam" o art. 142 da Constituição Federal como o fundamento para o Golpe de Estado; QUE o primeiro grupo que defendia a identificação de uma possível fraude nas urnas era o que o ex-Presidente mais pressionava; QUE JAIR BOLSONARO queria uma atuação mais contundente do GENERAL PAULO SÉRGIO em relação à Comissão de Transparência das eleições montada pelo Ministério da Defesa; QUE JAIR BOLSONARO queria que o documento produzido fosse "duro"; QUE o grupo era composto pelo GENERAL PAZZUELLO, pelo PRESIDENTE DO PL VALDEMAR DA COSTA NETO, pelo MAJOR DENICOLE e por um grupo de pessoas que prestavam assessoramento técnico; QUE nessa época após o segundo turno, recebiam muitas informações de fraudes; QUE o presidente repassa as possíveis denúncias para os GENERAIS PAZZUELLO e PAULO SÉRGIO para que fossem apuradas; QUE o grupo tentava encontrar algum elemento concreto de fraude, mas a maioria era explicada por questões estatísticas; QUE as informações estatísticas foram tratadas pelo MAJOR DENICOLE; QUE o MAJOR DENICOLE era quem geralmente trazia os dados ao ex-presidente; QUE o grupo não identificou nenhuma fraude nas urnas; QUE a única coisa substancial que encontraram foi a questão das urnas antigas que ensejou a ação do PL; QUE o Senador HEINZ, que também integrava esse grupo, usava um documento do Ministério Público Militar que dizia que como o país estava em GLO, para garantia das eleições, o Senador entendia que as forças armadas poderiam pegar uma urna, sem autorização do TSE ou qualquer instância judicial, para realização de testes de integridade; QUE o senador encaminhava esse entendimento tanto ao Colaborador, quanto ao ex-presidente JAIR BOLSONARO para que repassassem esse entendimento ao Ministro da Defesa; QUE o ex-presidente não encampou esse entendimento; QUE o ex-Diretor-Geral da PRF SILVINEI VAQUES era politizado; QUE ele comparecia a todos os eventos políticos; QUE ele esteve com o ex-Presidente por algumas ocasiões durante o período pré-eleitoral; QUE não informar o que tratavam; QUE a questão de compra de votos era um preocupação constante do ex-Presidente; que reclamava de maneira genérica; QUE não participava das reuniões entre o ex-Presidente e os Ministros e os Generais; QUE esse grupo tinha ligação com o Argentino; QUE quanto a parte mais radical, não era um grupo organizado, eram pessoas que se encontravam com presidente, esporadicamente, com a intenção de exigir uma atuação mais contundente do então Presidente; QUE uma dessas pessoas era FELIPE MARTINS, ex-assessor internacional do ex-presidente e ligado à área mais

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below.

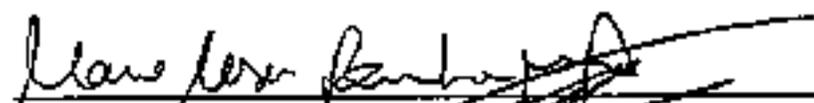
ideológica; QUE FELIPE MARTINS vinha acompanhado de um jurista, que não se recorda um nome; QUE o colaborador se recorda que o referido jurista escreveu livros sobre Garantias Constitucionais; QUE os encontros ocorreram em meados de novembro de 2022; QUE em um dos encontros o jurista também foi acompanhado de um padre; QUE foram mais de dois encontros dessas pessoas com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE FELIPE MARTINS juntamente com esses juristas apresentaram um documento ao Presidente JAIR BOLSONARO, no Palácio da Alvorada; QUE o documento tinha várias páginas de "considerandos", que retratava as interferências do Poder Judiciário no Poder Executivo e no final era um decreto que determinava diversas ordens que prendia todo mundo: QUE determina as prisões dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dentre eles ALEXANDRE DE MORAES, GILMAR MENDES e outros; QUE determinava também a prisão do Presidente do Senado RODRIGO PACHECÓ e de outras autoridades que de alguma forma se opunham ideologicamente ao ex-presidente; QUE decretava novas eleições; QUE não dizia quem iria fazer, mas sim, o que fazer; QUE o ex-presidente recebeu o documento, leu e alterou as ordens, mantendo apenas a prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES e a realização de novas eleições devido a fraude no pleito; QUE o colaborador teve ciência do documento quando FELIPE MARTINS apresentou ao colaborador o documento impresso e de forma digital para que fossem feitas as correções; QUE FELIPE MARTINS tinha uma versão digital em seu notebook, que levou para a reunião; QUE FELIPE MARTINS não alterou o documento, conforme pedido pelo então PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, naquele momento; QUE alguns dias depois FELIPE MARTINS retornou juntamente com o jurista trazendo o documento alterado conforme solicitado pelo então PRESIDENTE JAIR BOLSONARO, no Palácio da Alvorada; QUE o presidente concordou com os termos ajustados e em seguida mandou chamar, no mesmo dia, os Generais, comandantes das forças; QUE participaram o ALMIRANTE GARNIER, GENERAL FREIRE GOMES e o BRIGADEIRO BATISTA JUNIOR; QUE nessa reunião com os Generais o presidente apresentou apenas os "considerandos" (fundamentos dos atos a serem implementados) sem mostrar as ordens a serem cumpridas (prisão do Ministro ALEXANDRE DE MORAES e a realização de novas eleições); QUE na reunião com os Generais, FELIPE MARTINS foi explicando cada item; QUE o colaborador participou da reunião, operando a apresentação no computador; QUE o ex-presidente queria pressionar as Forças Armadas para saber o que estavam achando da conjuntura; QUE queria mostrar a conjuntura do país; QUE o colaborador saiu da sala, não participando do restante da reunião QUE depois o GENERAL FREIRE GOMES relatou ao colaborador o conteúdo do que conversaram; QUE o ex-presidente apresentou o documento aos GENERAIS com o intuito de entender a reação dos comandantes das forças em relação ao seu conteúdo; QUE o ALMIRANTE GARNIER, comandante da Marinha, era favorável a uma intervenção militar, afirmava que a Marinha estava pronta para agir; QUE aguardava apenas a ordem do ex-presidente JAIR BOLSONARO; QUE no entanto, o ALMIRANTE GARNIER condicionava a ação de intervenção militar à adesão do Exército, pois não tinha capacidade

sozinho; QUE o Brigadeiro BATISTA JUNIOR, comandante da aeronáutica, era terminantemente contra qualquer tentativa de golpe de Estado; QUE afirmava de forma categórica que não ocorreu qualquer fraude nas eleições presidenciais; QUE o GENERAL FREIRE GOMES, era um meio-termo dos outros dois Generais; QUE ele não concordava com as coisas estava sendo conduzidas; QUE no entanto, entendia que não caberia um golpe de Estado, pois entendia que as instituições estavam funcionando; QUE não foi comprovado fraude nenhuma; QUE não cabia às Forças Armadas realizar o controle Constitucional; QUE dizia que estavam "romantizando" o art. 142 da CF; QUE dizia que tudo que acontecesse seria um regime autoritário pelos próximos 30 anos, decorrente de um Golpe Militar; QUE o ex-Presidente teve várias reuniões com os Generais; QUE o ex-Presidente JAIR BOLSONARO não queria que o pessoal saísse das ruas; QUE o ex-Presidente JAIR BOLSONARO tinha certeza que encontraria uma fraude nas urnas eletrônicas e por isso precisava de um clamor popular para reverter a narrativa; QUE o ex-Presidente estava trabalhando com duas hipóteses: a primeira seria encontrar uma fraude nas eleições e a outra, por meio do grupo radical, encontrar uma forma de convencer as Forças Armadas a aderir a um Golpe de Estado; QUE o ex-Presidente não interferia nos manifestantes que estavam nas ruas; QUE o ex-Presidente pediu apenas para que os caminhoneiros não parassem o país; QUE acredita que os militares não adeririam a uma ideia de golpe de Estado; QUE como não teve apoio dos Comandantes do Exército e da Aeronáutica, a proposta de FELIPE MARTINS não foi executada; QUE acredita que o ex-Presidente não assinaria esse documento; QUE as outras pessoas que integravam essa ala mais radical era composta pelo ex-ministro ONIX LORENZONE, pelo atual SENADOR JORGE SEIFF, o ex-ministro GILSON MACHADO, SENADOR MAGNO MALTA, DEPUTADO FEDERAL EDUARDO BOLSONARO, GENERAL MARIO FERNANDES (secretário executivo do General RAMOS); QUE GENERAL MARIO FERNANDES estava de forma ostensiva, tentando convencer os demais integrantes das forças a executarem um golpe de Estado; QUE compunha também o referido grupo a ex-primeira dama MICHELE BOLSONARO; QUE tais pessoas conversavam constantemente com o ex-Presidente, instigando-o para dar um golpe de Estado; QUE afirmavam que o ex-Presidente tinha o apoio do povo e dos CACs para dar o golpe; QUE não sabe se essas pessoas levavam documentos para o ex-Presidente; QUE não presenciou todos os encontros dessas pessoas radicais com o ex-Presidente; QUE o GENERAL BRAGA NETO conversava constante com o ex-Presidente; QUE ele seria o elo entre os manifestantes e o ex-Presidente; QUE o GENERAL BRAGA NETO atualizava o ex-Presidente sobre as manifestações; QUE não sabe informar se o GENERAL BRAGA NETO tinha contato com AILTON BARROS; INDAGADO sobre pessoas que exercem influência em relação às pessoas acampadas e que entraram no Palácio do Alvorada, responde QUE no dia 12/12/2022, após a prisão do CACKUE SERERE, na saída do palácio da Alvorada, as pessoas de BISMARCK e PAULO SOUZA, integrantes do canal do YouTube HIPOCRITAS e OSWALDO EUSTAQUIO, com medo de também serem presos, fugiram para o ex-



Presidente JAIR BOLSONARO; QUE JAIR BOLSONARO mandou que autorizassem a entrada de BISMARCK e PAULO SOUZA e OSWALDO EUSTAQUIO no Palácio da Alvorada; QUE a intenção era evitar que fossem presos; QUE após a advertência do colaborador de que a permanência de OSWALDO EUSTAQUIO no Palácio da Alvorada poderia causar problemas, o ex-Presidente determinou que um carro da Presidência levasse OSWALDO EUSTAQUIO para o local que estava hospedado em Brasília/DF; QUE os integrantes do HIPÓCRITAS jantaram com o ex-Presidente no Palácio da Alvorada; QUE não se recorda se os referidos jornalistas dormiram no Palácio da Alvorada; QUE os integrantes do HIPÓCRITAS tinham contato direto com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE entendiam que os CACs apoiariam o ex-Presidente em uma tomada de decisão, como um golpe civil em caso de um Golpe; QUE o Deputado Federal EDUARDO BOLSONARO tinha mais contato com os CACs.

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



MAURO CÉSAR BARBOSA C/O

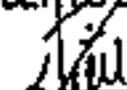
DPF FLAVIO VIEIRA REIS



DPF ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO



CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.493



JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872



VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 19h01, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informada o seguinte código verificador: **8543221 a00b5c8aa2cea70cfl1c99228667092**



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 3577357/2023

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, FLAVIO VIEITEZ REIS e ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANDERSON FERREIRA, FÁBIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483, JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

O COLABORADOR MAURO CESAR BARBOSA CID, assessorado por seus advogados, manifestou intenção de colaborar, nos termos da lei 12.850/2013, com as investigações desenvolvidas no âmbito os Inquéritos Policiais 2020.0075332 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4781/DF) e 2021.0052061 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4874/DF), que tramitam no Supremo Tribunal Federal, relacionados ao seguintes tópicos: a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina ; e f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) outros tópicos que possam surgir no transcorrer da investigação.

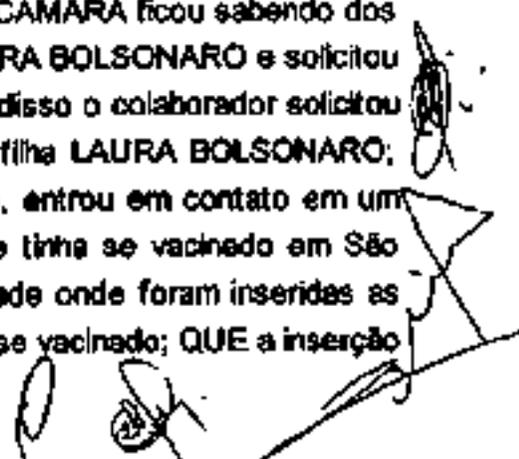
A presente oitiva não exaure a coleta de dados relativa aos fatos apurados, em razão da dimensão da investigação referente aos eixos de atuação. O presente ato de colaboração será gravado em mídia audiovisual para garantir a fidelidade das informações prestadas, podendo seu conteúdo ser utilizado nas referidas investigações. Ademais, também será

reduzido a termo como forma de facilitar o acesso ao conteúdo pelo juízo e demais atores.

Inquirido à respeito dos fatos investigados no presente ato, o senhor, na presença de seus advogados, reafirma a renúncia ao direito de permanecer em silêncio e o compromisso legal de dizer a verdade? Sim.

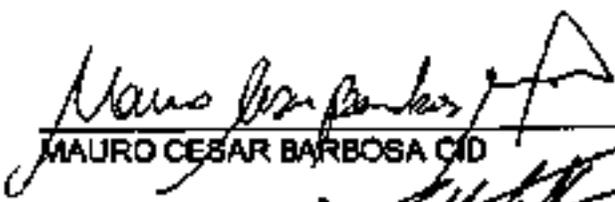
A Polícia Federal conduz investigação que apura e pratica de atos relacionados ao uso da estrutura do Estado pelos investigados nos autos da Pet. 10.405/DF (vinculada ao Inq. 4874/DF), RE 2023.0004076 para obtenção de vantagens, consistente na inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina.

Nesse sentido, INDAGADO sobre os elementos que têm conhecimento em relação aos referidos fatos investigados, respondeu QUE em novembro de 2021 tentou conseguir um cartão de vacina falsificado em nome de sua esposa; QUE para tal tarefa solicitou aos DOS REIS o cartão de vacina em nome de sua esposa GABRIELA CID; QUE DOS REIS conseguiu o cartão com seu sobrinho, médico FARLEY ALCANTARA; QUE como DOS REIS não conseguiu inserir os dados no Sistema ConecteSUS, o COLABORADOR solicitou apoio do Sargento CRESPO pelo fato de já ter servido com este e por saber que CRESPO atuava na área médica; QUE, da mesma forma, como CRESPO não estava conseguindo inserir os dados, solicitou a inserção dos dados a AILTON BARRÓS; QUE AILTON teve êxito em inserir os dados no sistema do Ministério da Saúde, no CONECTESUS; QUE não tem conhecimento do processo que AILTON utilizou para inserir essas dados; QUE o COLABORADOR, após conseguir o cartão de vacina contra a COVID para sua esposa, resolveu solicitar o seu e das suas filhas; QUE o presidente, após saber que o COLABORADOR possuía os cartões de vacina para si e sua família, solicitou que o COLABORADOR fizesse para ele também; QUE o ex-presidente deu a ordem para fazer os cartões dele e da sua filha, LAURA BOLSONARO; QUE o COLABORADOR solicitou a AILTON que fizesse os cartões; QUE o COLABORADOR confirma que pediu os cartões do ex-presidente e sua filha LAURA BOLSONARO sob determinação do ex-presidente JAIR BOLSONARO e que imprimiu os certificados; QUE solicitou a inserção de dados no sistema CONECTESUS de sua esposa, filhas, ex-presidente JAIR BOLSONARO e de sua filha, LAURA BOLSONARO; QUE o objetivo era obter os cartões vacina para qualquer necessidade; QUE o colaborador imprimiu os certificados de vacina e entregou em mãos para o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE o CORONEL CAMARA ficou sabendo dos fatos, rasgou os certificados do ex-presidente e sua filha LAURA BOLSONARO e solicitou que o COLABORADOR desfizesse as inserções; QUE diante disso o colaborador solicitou que AILTON excluísse os registros do presidente e da sua filha LAURA BOLSONARO; QUE o Ministro WAGNER, da Controladoria Geral da União, entrou em contato em um momento posterior, afirmando que constava que o presidente tinha se vacinado em São Paulo; QUE o COLABORADOR ficou na dúvida porque a cidade onde foram inseridas as vacinas não era em São Paulo; QUE o presidente nunca havia se vacinado; QUE a inserção



de São Paulo não tem relação com o grupo; QUE em nenhum momento solicitaram inserção pelo estado de São Paulo; QUE a conta SOUGOV do presidente havia sido hackeada, mas que ao final de 2021 o COLABORADOR recuperou a conta SOUGOV do presidente para emissão de uma carteira de pesca; QUE o COLABORADOR a partir dessa data passou a administrar a conta do ConecteSUS do ex-presidente; QUE também realizou as intermediações das inserções de dados de vacinação contra a Covid-19 a pedido de MAX GUILHERME e do SÉRGIO CORDEIRO; QUE da mesma forma, a intermediação foi feita com AILTON BARROS; QUE não atuou pra mais ninguém nesse sentido; QUE confirma recebeu a ordem do ex-Presidente da República, JAIR BOLSONARO, para fazer as inserções dos dados falsos no nome dele e da filha LAURA BOLSONARO; QUE esses certificados foram impressos e entregues em mãos ao presidente; QUE viajou no dia 30 de dezembro de 2022 no avião presidencial e que logou na conta do CONECTESUS do ex-Presidente para verificar se haviam sido feitas as exclusões; QUE não houve recompensa financeira a AILTON pelas inserções; QUE não houve recompensa ou troca de favores com AILTON; QUE não houve favorecimentos a pessoa de SICILIANO; QUE ratifica que COLABORADOR, o ex-presidente JAIR BOLSONARO, MAX GUILHERME e SÉRGIO CORDEIRO não se vacinaram; QUE o objetivo era ter o cartão falso para uma necessidade qualquer; QUE uma dessas necessidades seriam as viagens; QUE não tem conhecimento se algum deles se utilizou dos certificados; QUE não sabe se MAX e CORDEIRO se utilizaram dos certificados;

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


 MAURO CESAR BARBOSA CID


 DPF FLAVIO VITEZ REIS


 DPF ELIAS MILHOMENS DE ABAUJO


 CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483



JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872



VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 48.787

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 18h49, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5edee0a8bc66267c188938b3b2642c2a035d54e

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 19h01, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5907ad74ec36201f52b618da68478e7a25587e



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO N° 3577701/2023
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, FLAVIO VIEITEZ REIS e ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANTÔNIO FERREIRA, FÁBIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483, JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

O COLABORADOR MAURO CESAR BARBOSA CID, assessorado por seus advogados, manifestou intenção de colaborar, nos termos da lei 12.850/2013, com as investigações desenvolvidas no âmbito os Inquéritos Policiais 2020.0075332 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4781/DF) e 2021.0052061 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4874/DF), que tramitam no Supremo Tribunal Federal, relacionados ao seguintes tópicos: a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à higidez do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina ; e f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) outros tópicos que possam surgir no transcorrer da investigação.

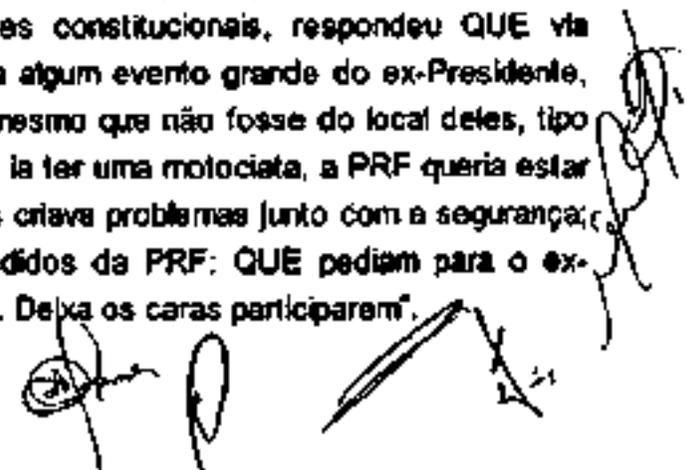
A presente oitiva não exaure a coleta de dados relativa aos fatos apurados, em razão da dimensão da investigação referente aos eixos de atuação. O presente ato de colaboração será gravado em mídia audiovisual para garantir a fidelidade das informações

prestadas, podendo seu conteúdo ser utilizado nas referidas investigações. Ademais, também será reduzido a termo como forma de facilitar o acesso ao conteúdo pelo juízo e demais atores.

Inquirido à respeito dos fatos investigados no presente ato, o senhor, na presença de seus advogados, reafirma a renúncia ao direito de permanecer em silêncio e o compromisso legal de dizer a verdade? Sim.

Às 15 horas e 59 minutos, dia 28 de agosto de 2023, foi retomada a oitiva para abrir um novo tópico relacionado a outros fatos que tenham que têm relação com o uso da estrutura do Estado pelos investigados.

INDAGADO a respeito da atuação no segundo turno eleitoral da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Federal, respondeu QUE, de maneira geral, o COLABORADOR não tem nenhuma informação de alguma ordem do Presidente para os respectivos diretores; QUE o então Diretor da PRF tinha uma ligação política grande com o ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE ele sempre estava no carro de som, sempre próximo do ex-Presidente; QUE não presenciou nenhuma ordem ou determinação do Presidente, ou alguma informação que esses diretores tenham levado ao Presidente sobre qualquer tipo de assunto; INDAGADO se o Diretor da Polícia Federal, na época, Márcio Nunes, tinha acesso direto ao presidente, responde QUE ele quase não encontrava o ex-Presidente; INDAGADO em relação ao ex-Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, Sílvio Vasques, respondeu QUE ele tinha mais acesso; QUE ele buscava muito contato com o presidente; QUE tirava foto, gravava vídeo, participava nas campanhas com o ex-Presidente; QUE sempre que podia, ele estava presente; INDAGADO se a ação do Polícia Rodoviária Federal, Sílvio Vasques, responde QUE ele participava dos comícios com o ex-Presidente. INDAGADO se Sílvio Vasques tinha acesso tão ou mais próximo do ex-Presidente que o então Ministro da Justiça Anderson Torres, respondeu QUE acredita que o Ministro Anderson Torres era mais próximo do Presidente; QUE o ex-Presidente tinha uma relação muito maior com ele, tanto que quando ANDERSON TORRES era Secretário de Segurança do DF, o ex-Presidente foi visita-lo algumas vezes; QUE Sílvio que buscou mais contato com o ex-Presidente, principalmente a partir de quando ele assumiu a Direção da PRF; INDAGADO se sabe dizer alguma coisa dessas ações que a Polícia Rodoviária Federal estava tendo fora das suas atribuições constitucionais, respondeu QUE via principalmente quando tinha uma motocicleta, tinha algum evento grande do ex-Presidente, era que a PRF sempre queria estar no evento, mesmo que não fosse do local deles, tipo uma rodovia estadual, por exemplo; QUE quando ia ter uma motocicleta, a PRF queria estar também naquela rodovia estadual; QUE às vezes criava problemas junto com a segurança; QUE às vezes chegava pelo Presidente os pedidos da PRF; QUE pediam para o ex-Presidente e o Presidente dizia: "Não. Resolve lá. Deixa os caras participarem".



Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


MAURO CESAR BARBOSA CID


DPF FLAVIO VITEZ REIS


DPF ELIAS MILHOMENS DE ARAUJO


CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483


JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872


VANJA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 19h00, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, no âmbito do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 85b7c7d707ba4a0c44d74d524665db60e64941035

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 19h02, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, no âmbito do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3cc5c1d168eb79524449496b063c081baa49a923



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lote J, Bloco 8, 2º Andar, Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 3578458/2023
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, FLAVIO VIEITEZ REIS e ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANDERSON FERREIRA, FÁBIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.880-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483, JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

O COLABORADOR MAURO CESAR BARBOSA CID, assessorado por seus advogados, manifestou intenção de colaborar, nos termos da lei 12.850/2013, com as investigações desenvolvidas no âmbito as Inquéritos Policiais 2020.0075332 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4781/DF) e 2021.0052061 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4874/DF), que tramitam no Supremo Tribunal Federal, relacionados ao seguintes tópicos: a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à integridade do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) Inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina ; e f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) outros tópicos que possam surgir no transcorrer da investigação.

A presente oitiva não exaure a coleta de dados relativa aos fatos apurados, em razão da dimensão da investigação referente aos eixos de atuação. O presente ato de colaboração será gravado em mídia audiovisual para garantir a fidelidade das informações prestadas.

podendo seu conteúdo ser utilizado nas referidas investigações. Ademais, também será reduzido a termo como forma de facilitar o acesso ao conteúdo pelo juízo e demais atores.

Inquirido a respeito dos fatos investigados no presente ato, o senhor, na presença de seus advogados, reafirma a renúncia ao direito de permanecer em silêncio e o compromisso legal de dizer a verdade?

A Polícia Federal conduz investigação que apura a atuação estruturada dos investigados, por meio do autointitulado GDO ("gabinete do ódio"), consistente na criação e a repercussão de notícias não lastreadas ou conhecidamente falsas com o objetivo de atacar integrantes de instituições públicas, desacreditar o processo eleitoral brasileiro, reforçar o discurso de polarização; gerar animosidade dentro da própria sociedade brasileira, promovendo o descrédito dos poderes da república, além de outros crimes.

Nesse sentido, **INDAGADO** sobre os elementos que têm conhecimento em relação aos referidos fatos investigados, respondeu **QUE** de maneira geral, bem superficial, esse gabinete do ódio, basicamente eram três garotos, que eram assessores do ex-Presidente **JAIR BOLSONARO**; **QUE** os garotos eram o Tércio Arnaud, José Mateus, e Mateus; **QUE** não sabe o nome completo; **QUE** eles estavam dentro da estrutura da assessoria do ex-presidente, nomeados formalmente, desde o início do governo, em 2019; **QUE** acha que dois deles já estavam bem antes de Jair Bolsonaro ser presidente; **QUE** basicamente eles que ficavam fazendo o acompanhamento das mídias sociais, ligados com o **CARLOS BOLSONARO**; **QUE** eles tinham relação direta com o **CARLOS BOLSONARO**; **INDAGADO** se havia relação de subordinação entre eles e **CARLOS BOLSONARO**, respondeu **QUE** sim; **QUE** era o Carlos **BOLSONARO** que ditava o que eles teriam que colocar, falar; **QUE** basicamente, o que acontecia era que o ex-presidente tomava conta de sua rede social Facebook; **QUE** **CARLOS BOLSONARO** tomava conta das outras redes do ex-Presidente (Instagram, o Twitter e os outros); **QUE** o ex-Presidente todo dia de manhã queria postar alguma coisa no Facebook, e às vezes o **CARLOS** replicava nas outras redes; **INDAGADO** se o Facebook era responsabilidade do próprio ex-presidente, e se o Twitter e Instagram eram administrados por esse grupo e **CARLOS**, respondeu **QUE** sim; **QUE** então o que eles faziam basicamente ali, eles sentiam a temperatura das redes sociais e tentavam colocar matérias que davam engajamento, de alguma forma, dentro do grupo, e tinham contatos com pessoas, com influenciadores que replicavam as postagens; **INDAGADO** se eles já faziam contato com os influenciadores para eles replicarem aquilo que eles queriam que se tornasse notícia, responde **QUE** sim; **QUE** as vezes eles não encaminhavam notícias, mas sim ideias ou adotar um determinada direção;

QUE eles tinham uma sensibilidade grande de saber o que dava o engajamento e o que não dava; **QUE** às vezes eles brigavam com o ex-Presidente porque o Presidente publicava coisas que eles não queriam; **QUE** principalmente **CARLOS BOLSONARO**, não queria que

as mídias sociais do Presidente fossem aquelas mídias enfiadonhas; INDAGADO acerca da localização física do gabinete, respondeu QUE ficava no terceiro piso do Palácio Planalto; QUE era uma salinha pequenininha; QUE não sabe o número da sala; QUE ficavam os três nessa sala; QUE a sala não tinha nem janela; INDAGADO se havia controle de entrada e saída nessa sala, respondeu QUE não; INDAGADO se era próximo ao gabinete do Presidente respondeu, QUE sim; QUE ficava no mesmo andar; INDAGADO acerca da atuação desse grupo no sentido de desacreditar determinadas pessoas que fossem contrárias aos seus interesses respondeu QUE não sabe detalhes do que elas publicavam, como eles faziam; QUE especificamente em relação aos ataques ao sistema eletrônico de votação, respondeu: QUE a desconfiança nas urnas eletrônicas, no sistema eleitoral, sempre foi uma pauta do ex-presidente; QUE ele sempre quis que tivesse uma impressora ali ao lado para imprimir; QUE o presidente sempre foi muito autêntico com isso; QUE o que ele achava ele colocava na rede dele; INDAGADO se todas essas postagens já identificadas, de telefones celulares, que outras pessoas têm, que receberam de telefones em nome do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, eram encaminhadas por ele ou por seus assessores, respondeu: QUE o ex-Presidente JAIR BOLSONARO era o responsável pelas mensagens; QUE ele encaminhava diretamente a seus contatos; QUE ele que usava diretamente o seu celular; INDAGADO acerca de notícias falsas identificadas envolvendo empresários, recebendo do telefone do Presidente, respondeu QUE foi o ex-Presidente que encaminhou as mensagens; QUE às vezes ele recebia de alguém e encaminhava para quem ele queria; INDAGADO sobre ataques a ministros STF, identificados na investigação, encaminhado por meio do telefone do ex-Presidente JAIR BOLSONARO, responde: QUE era o ex-Presidente que encaminhava diretamente; INDAGADO se quem manuseava o celular era o próprio Presidente respondeu QUE sim; QUE "normalmente ele encaminhava coisas que ele recebia de outros"; INDAGADO se esse grupo GDO encaminhava coisas para o ex-Presidente, para ele publicar, ou para ele repassar para outras pessoas, respondeu QUE sim; QUE muita gente encaminhava um monte de coisa para o ex-Presidente; INDAGADO sobre as pessoas que integravam esse gabinete, no período que aconteciam as reuniões na casa de ALLAN DOS SANTOS, em Brasília, respondeu QUE não sabe dizer se eles participavam; QUE o presidente não participava; QUE ratifica que o ex-Presidente JAIR BOLSONARO era responsável por publicar as notícias no seu Facebook e WhatsApp; QUE quanto ao papel de Carlos Bolsonaro, ele controlava o que deveria ser postado no Twitter, Instagram e Telegram; QUE CARLOS BOLSONARO também mexia no Facebook; QUE não se recorda se ALLAN DOS SANTOS tenha visitado o Presidente da República no Palácio do Planalto ou no Palácio da Alvorada; QUE acha que no Palácio do Planalto ALLAN DOS SANTOS teria sido recebido em evento externo; QUE não tem certeza se o Presidente não teve contato com ALLAN DOS SANTOS após o fim do mandato; QUE sobre os hackers e ataque às urnas, o único hacker que esteve como ex-Presidente foi WALTER DELGATTI; QUE no referido encontro, o colaborador chegou depois da chegada de DELGATTI no Palácio da Alvorada; QUE a Deputada CARLA

[Handwritten signatures and initials]



ZAMBELLI marcou a reunião entre o ex-Presidente da República e DELGATTI diretamente com JAIR BOLSONARO; QUE a reunião ocorreu no Palácio do Alvorada; QUE chegaram bem cedo, pouco depois das seis horas para o café da manhã; QUE na reunião se encontravam, além do Presidente, a referida deputada e o Coronel CÂMARA; QUE o Presidente deu ordem para DELGATTI ir ao Ministério da Defesa em seu próprio nome; QUE o ex-Presidente questionou DELGATTI sobre qual seria a vulnerabilidade da urna eletrônica; QUE o Presidente enviou DELGATTI ao Ministério da Defesa para que ele explicasse qual seria essa vulnerabilidade; QUE a pessoa que transportou DELGATTI até o Ministério da Defesa foi o Coronel Câmara; QUE acredita que DELGATTI não se encontrou com o Ministro da Defesa; QUE DELGATTI se encontrou com um General, do qual não se lembra o nome; QUE DELGATTI se encontrou com técnicos da Comissão de Transparência Eleitoral; QUE eram técnicos militares do Exército e da FAB; QUE não sabe dizer se houve contratação ou pagamentos para DELGATTI; QUE desconhece informações sobre "grampo" a ser realizado contra o Ministro Alexandre de Moraes e que envolveria DELGATTI, o Deputado Daniel Silveira e o Senador Marcos do Val; QUE a única vez que viu o ex-Presidente em contato com DELGATTI, bem com o Coronel Câmara foi no dia da visita dele ao Palácio da Alvorada para o café da manhã e que resultou na ida de DELGATTI ao Ministério da Defesa; QUE desconhece outras visitas de DELGATTI ao Ministério da Defesa; QUE o ex-Presidente determinou que DELGATTI fosse recebido no Ministério da Defesa; QUE o General Paulo Sérgio tinha ciência de que DELGATTI seria recebido no ministério que comandava; QUE o General Paulo Sérgio passou a recepção de DELGATTI para seus subordinados que compunham a Comissão de Transparência Eleitoral; QUE o CORONEL EDUARDO GOMES, um Coronel da Reserva, que trabalhava com o General Ramos, montou a apresentação com informações que ele recebeu, e o presidente fez uma live grande; INDAGADO se VALDEMAR COSTA NETO teve alguma participação envolvendo essa reunião, respondeu que desconhece; QUE viu o depoimento do hacker, mas que desconhece; INDAGADO sobre o que o hacker deveria fazer e o que ele fez de fato, respondeu QUE não sabe informar, mas que entendeu que o presidente queria que o hacker mostrasse as vulnerabilidades da urna e por onde um hacker poderia invadi-las; QUE acreditava que o WALTER DELGATTI seria o hacker de 2018; QUE achava que o presidente também achava que era o hacker que teria invadido o TSE em 2018; INDAGADO se essa ação do WALTER DELGATTI teve alguma relação com o mandado falso emitido contra o Ministro Alexandre de Moraes, respondeu que desconhece; INDAGADO sobre a relação do hacker, pós eleição, se orientou a elaboração do relatório do Ministério da Defesa em relação as urnas, respondeu que desconhece; INDAGADO sobre uma suposta gravação do Ministro Alexandre Moraes, relacionada a MARCOS DO VAL e DANIEL SILVEIRA, respondeu que DANIEL SILVEIRA realizou contato com o ex-presidente dizendo que o MARCOS DO VAL tinha uma gravação do Ministro Alexandre de Moraes; QUE o ex-presidente recebeu o DANIEL SILVEIRA e na conversa DANIEL SILVEIRA disse que não havia gravação; QUE DANIEL SILVEIRA sugeriu que MARCOS

DO VAL gravasse usando apoio de ABIN, do GSI; QUE o presidente não falou nada; QUE o COLABORADOR não estava na reunião; QUE ficou sabendo dos detalhes da reunião pelo CORONEL CAMARA; QUE o ex-presidente determinou que não queria mais receber DANIEL SILVEIRA; INDAGADO se houve alguma tentativa de desacreditar o processo das urnas pós-eleições, respondeu QUE isso nunca foi organizado, mas que isso era uma das convicções do ex-presidente e que alguns ministros pediam pra ele não fazer;

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

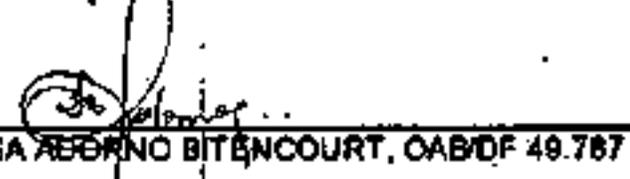

MAURO CESAR BARBOSA CID


DPF FLAVIO VITEZ REIS


DPF ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO


CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483


JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872


VANIA BARBOSA AZEVEDO BITENCOURT, OAB/DF 49.787

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 20h53, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinaturas/app/assinaturas>, informando o seguinte código verificador: 16b886b5c5a09963038ca136b580da90fa2196ca

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 20h54, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinaturas/app/assinaturas>, informando o seguinte código verificador: c9b849344a4f8e09864a6628ca025bb0be7b1139



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: SCN Quadra 2, S/N Lota J, Bloco B, 2º Andar, Asa Norte - CEP: 70712-000 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 3578178/2023
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2023, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, FLAVIO VIEITEZ REIS e ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANDERSON FERREIRA, FÁBIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/06/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483, JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

O COLABORADOR MAURO CESAR BARBOSA CID, assessorado por seus advogados, manifestou intenção de colaborar, nos termos da lei 12.850/2013, com as investigações desenvolvidas no âmbito os Inquéritos Policiais 2020.0075332 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4781/DF) e 2021.0052061 - CGCINT/DIP/PF (Inq. 4874/DF), que tramitam no Supremo Tribunal Federal, relacionados ao seguintes tópicos: a) ataques virtuais a opositores; b) ataques às instituições (STF, TSE), ao sistema eletrônico de votação e à integridade do processo eleitoral; c) tentativa de Golpe de Estado e de Abolição violenta do Estado Democrático de Direito; d) ataques às vacinas contra a Covid-19 e às medidas sanitárias na pandemia e; f) uso da estrutura do Estado para obtenção de vantagens, o qual se subdivide em: f.1) uso de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais e; f.2) inserção de dados falsos de vacinação contra a Covid-19 nos sistemas do Ministério da Saúde para falsificação de cartões de vacina; e f.3) Desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito; g) outros tópicos que possam surgir no transcorrer da investigação.

A presente oitiva não exaure a coleta de dados relativa aos fatos apurados, em razão da dimensão da investigação referente aos eixos de atuação. O presente ato de colaboração

será gravado em mídia audiovisual para garantir a fidelidade das informações prestadas, podendo seu conteúdo ser utilizado nas referidas investigações. Ademais, também será reduzido a termo como forma de facilitar o acesso ao conteúdo pelo juízo e demais atores.

Inquirido à respeito dos fatos investigados no presente ato, o senhor, na presença de seus advogados, reafirma a renúncia ao direito de permanecer em silêncio e o compromisso legal de dizer a verdade? Sim.

A Polícia Federal conduz investigação que apura a prática de atos relacionados ao uso da estrutura do Estado pelos investigados nos autos da Pat. 11.645/DF (vinculada ao Inq. 4874/DF), RE 2023.0052933 para obtenção de vantagens, consistente no desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

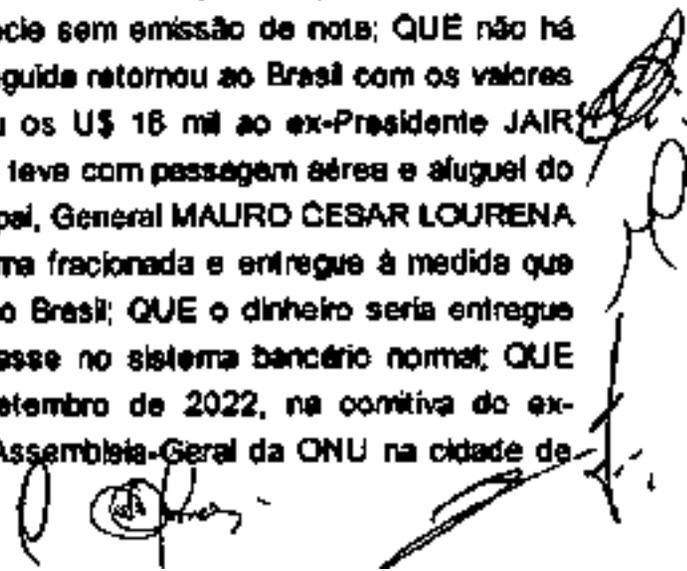
Nesse sentido, INDAGADO sobre os elementos que têm conhecimento em relação aos referidos fatos investigados, respondeu QUE basicamente o recebimento de presente pelo então Presidente da República passava pela Ajudância de Ordens; QUE a missão de receber os presentes era da Ajudância de Ordens, conforme Decreto; QUE em seguida, direcionava os presentes ao GABINETE ADJUNTO DE DOCUMENTAÇÃO HISTÓRICA – GADH, para análise e definição de destinação ao acervo público ou privado; QUE o chefe do GADH era o COMANDANTE MARCELO; QUE o presidente JAIR BOLSONARO recebeu um kit de joias em ouro branco e relógio ROLEX quando de viagem oficial em 2019 a Arábia Saudita; QUE o kit foi encaminhado ao GADH, para ser analisado e definido sua destinação se o presente iria para o acervo público ou privado; QUE GADH definiu que as joias recebidas de presente deveriam ser encaminhadas ao acervo privado do ex-presidente; QUE a maioria dos presente foi destinada ao acervo privado do Presidente; QUE no final do ano de 2021, o ex-presidente JAIR BOLSONARO apresentou ao COLABORADOR o relógio PATEK PHILIPPE solicitando que realizasse uma pesquisa de preço; QUE o relógio PATEK PHILIPPE foi um presente recebido pelo ex-presidente de autoridades estrangeiras em viagem ao Oriente Médio; QUE o COLABORADOR realizou a pesquisa e encaminhou a imagem ao presidente, conforme consta nos autos; QUE no começo de 2022, o presidente JAIR BOLSONARO estava reclamando dos pagamentos de condenação judicial em litígio com a Deputada Federal MARIA DO ROSÁRIO e gastos com a mudanças e transporte do acervo que deveria arcar, além de multas de trânsito por não usar o capacete nas motocicletas; QUE diante disso, o ex-Presidente solicitou ao COLABORADOR quais presentes de alto valor que havia recebido em razão do cargo; QUE o COLABORADOR verificou que os presentes mais fáceis de mensurar o valor seriam os relógios, e solicitou ao GADH a lista de relógios que o presidente recebeu de presente; QUE avisou ao então Presidente que o relógio que poderia ser vendido de forma mais rápida seria o ROLEX de ouro branco presenteado pela Arábia Saudita em 2019; QUE o

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

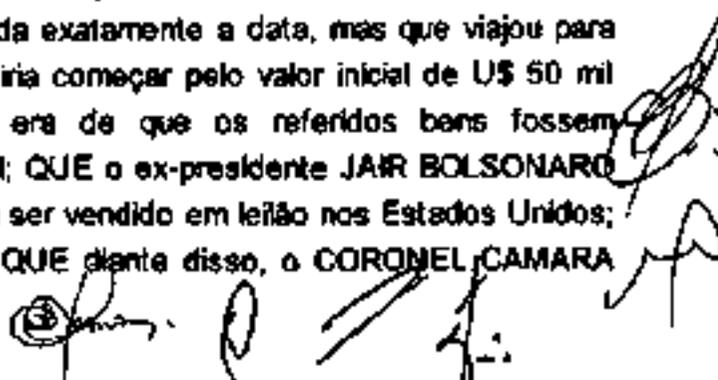
presidente perguntou se esse relógio poderia ser vendido; QUE recebeu determinação do presidente para levantar o valor do relógio ROLEX para venda; QUE o ex-presidente autorizou o COLABORADOR a vender o relógio ROLEX e os demais itens do kit; QUE o COLABORADOR pesquisou na internet, inclusive no Brasil, sobre os melhores valores para a venda; QUE não houve indicações de locais por terceiros; QUE apenas efetuou pesquisas na Internet para saber o preço dos relógios; QUE o melhor valor ofertado foi feita pela loja PRECISION WATCHES nos Estados Unidos; QUE a negociação foi realizada por e-mail, telefone e posteriormente, presencialmente com a ida do COLABORADOR até a Filadélfia nos Estados Unidos; QUE em relação as demais joias que compunham o denominado kit ouro branco, o Colaborador também realizou pesquisas de preços pela Internet no ano de 2022; QUE o ex-Presidente da República solicitou que o COLABORADOR realizasse a venda do kit ouro branco e dos relógios ROLEX e PATEX PHILIPPE; QUE apenas o COLABORADOR e o ex-Presidente JAIR BOLSONARO sabiam das tratativas das vendas desses itens; QUE o COLABORADOR viajou juntamente com a comitiva presidencial para os Estados Unidos para cumprimento de agenda no estado da Califórnia e na cidade de Orlando na Flórida; QUE em Orlando o COLABORADOR se desligou da comitiva presidencial e viajou para Pensilvânia no estado da Filadélfia; QUE se dirigiu até a sede da loja PRECISION WATCHES, local em que efetivou a venda dos referidos relógios pelo montante de U\$ 68 mil (sessenta e oito mil dólares americanos); QUE todas as tratativas foram realizadas com funcionário da loja chamado CHASE LEONARD; QUE o pagamento foi realizado na conta bancária de seu pai MAURO CEZAR LOURENA CID, a pedido do COLABORADOR; QUE o COLABORADOR não utilizou a conta bancária de sua titularidade nos Estados Unidos, pois tinha receio de ser bloqueada, devido a a pouca movimentação; QUE após a venda dos relógios, o COLABORADOR viajou para a cidade de MIAMI na Flórida, se hospedando na residência de seu pai; QUE na cidade começou a procurar locais para vender os demais itens do kit ouro branco; QUE os referidos fatos ocorreram entre os dias 13 e 15/06/2022; QUE o COLABORADOR efetuou a venda das demais joias em um centro especializado na cidade de Miami denominado SEYBOLD JEWELRY BUILDING pelo valor de U\$ 18 mil; QUE apesar de não se recordar do nome da loja, ela está localizada na segunda ou terceira loja à esquerda da entrada principal; QUE o pagamento foi realizado em espécie sem emissão de nota; QUE não há registro da venda dos referidos bens; QUE em seguida retornou ao Brasil com os valores em espécie; QUE ao retornar ao Brasil entregou os U\$ 18 mil ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; QUE apenas retirou os custos que teve com passagem aérea e aluguel do veículo; QUE o COLABORADOR ajustou com seu pai, General MAURO CESAR LOURENA CID, que o saque dos U\$ 68 mil ocorreria de forma fracionada e entregue à medida que alguém conhecido viajasse dos Estados Unidos ao Brasil; QUE o dinheiro seria entregue sempre em espécie de forma a evitar que circulasse no sistema bancário normal; QUE posteriormente, o COLABORADOR viajou em setembro de 2022, na comitiva do ex-Presidente JAIR BOLSONARO para abertura da Assembleia-Geral da ONU na cidade de



48

Nova York; QUE o pai do COLABORADOR, MAURO CESAR LOURENA CID, viajou para a cidade de Nova York, pois também fazia parte da comitiva Presidencial; QUE na cidade de Nova York, LOURENA CID entregou cerca de U\$ 30 mil (trinta mil dólares) em espécie, a JAIR BOLSONARO, por meio do COLABORADOR; QUE no final do ano de 2022, LOURENA CID, veio ao Brasil para um evento da APEX, na cidade de Brasília; QUE nesse momento ela trouxe cerca de U\$ 10 mil (dez mil dólares), em espécie, e entregou a JAIR BOLSONARO por meio do COLABORADOR; QUE no final fevereiro de 2023, o ex-Presidente JAIR BOLSONARO visitou LOURENA CID em sua residência na cidade de Miami/FL, nos Estados Unidos, oportunidade em que o pai do COLABORADOR entregou a JAIR BOLSONARO a quantia de U\$ 20 mil (vinte mil dólares), em espécie; QUE o dinheiro foi entregue em mãos a OSMAR CRIVELATTI, assessor que acompanhava JAIR BOLSONARO; QUE o restante do valor foi repassado quando do retorno de LOURENA CID ao Brasil em março de 2023; QUE LOURENA CID repassou o restante do valor ao COLBORADOR, que por sua vez entregou ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO, por meio de seu assessor OSMAR CRIVELATTI; QUE os valores foram repassados em sua totalidade ao ex-Presidente; QUE não tem conhecimento de onde o ex-Presidente guarda esses valores; QUE após o TCU exigir a devolução das referidas joias, o COLABORADOR, juntamente com MARCELO CAMARA e OSMAR CRIVELATTI começaram as tratativas para recuperar as joias; QUE o COLABORADOR entrou em contato com CHASE LEONARD da loja PRECIOSION WATHCÉS para recomprar o relógio ROLEX; QUE repassou as informações para recomprar o relógio a MARCELO CAMARA e OSMAR CRIVELATTI; QUE MARCELO CAMARA, OSMAR CRIVELATTI e o ex-presidente JAIR BOLSONARO decidiram como realizariam a recompra do relógio ROLEX; QUE o COLABORADOR não participou dessa parte, mas foi avisado por OSMAR CRIVELATTI que o advogado FREDERICK WASSEF seria a pessoa responsável por recuperar o relógio ROLEX; QUE não sabe informar quem foi o responsável pelo pagamento da recompra do referido relógio; QUE o COLABORADOR pegou o relógio com WASSEF no aeroporto de Congonhas em São Paulo/SP; QUE em seguida, repassou o relógio a OSMAR CRIVELATTI; QUE em relação as demais joias do kit ouro branco, o COLABORADOR repassou a OSMAR CRIVELATTI e MARCELO CAMARA, de forma genérica, o local onde foi realizada a venda; QUE OSMAR CRIVELATTI e MARCELO CAMARA não conseguiram localizar a loja na cidade de Miami; QUE diante disso, o COLABORADOR viajou até a cidade de MIAMI nos Estados Unidos para recomprar as joias; QUE embarcou no dia 26/03/2023 e retornou, na terça-feira, dia 28/03/2023 pela manhã; QUE na cidade de MIAMI, o COLABORADOR se dirigiu até o centro comercial SEYBOLD JEWELRY BUILDING e recomprou as joias pelo valor de U\$ 35 mil (trinta e cinco mil dólares); QUE para recomprar os bens, o COLABORADOR sacou a referida quantia de sua conta bancária no Banco BB AMERICAS; QUE a compra foi feita em espécie sem qualquer registro; QUE o COLABORADOR retornou ao Brasil entregando os bens a OSMAR CRIVELATTI; QUE

alguns dias depois de devolver as joias, MARCELO CAMARA entregou ao COLABORADOR o montante de U\$ 35 mil (trinta e cinco mil dólares), em espécie, como ressarcimento pela compra das joias; QUE não sabe informar a origem dos referidos recursos; QUE tais valores foram apreendidos quando do cumprimento do Mandado de Busca na residência do COLABORADOR; QUE em relação ao kit de ouro rosé, o COLABORADOR só tomou ciência em dezembro de 2022 de sua existência; QUE no mês de dezembro de 2022, o então Presidente JAIR BOLSONARO entregou uma mala para o COLABORADOR contendo duas esculturas douradas, de um barco e uma palmeira, e o kit de ouro rosé (recebido pelo então Ministro de Minas e Energia BENTO ALBUQUERQUE quando de sua visita a Arábia Saudita pelas autoridade desse país); QUE o ex-Presidente JAIR BOLSONARO indagou ao COLABORADOR se poderia vender todos os referidos bens que estavam na mala; QUE o COLABORADOR concordou em verificar a possibilidade de venda dos referidos bens; QUE ainda no Brasil, o COLABORADOR realizou cotações para vender as joias que compunham o denominado kit de ouro rosé; QUE a mala contendo os bens foi embarcada no avião presidencial, no dia 30 de dezembro de 2023, juntamente com o ex-Presidente e sua comitiva, com destino aos Estados Unidos; QUE ao chegar solicitou que a mala ficasse guardada com CORONEL CAMARINHA, que reside nos Estados Unidos, na cidade de Miami/FL; QUE CAMARINHA não sabia do conteúdo da mala; QUE empresário CRISTIANO PIQUET ao visitar o presidente JAIR BOLSONARO na cidade de Orlando, pegou a mala e posteriormente entregou para o pai do COLABORADOR, General LOURENA CID, na cidade de MIAMI/FL; QUE o COLABORADOR solicitou ao seu pai LOURENA CID que tirasse fotos do material para fazer cotações de valores; QUE o COLABORADOR repassou locais e horários designados para que seu pai levasse o material para avaliação; QUE os avaliadores disseram que era muito complicado fazer uma avaliação, pois seria necessário abrir as peças para se certificar do material do qual eram feitas; QUE diante da dificuldade da avaliação, desistiram de negociar as esculturas; QUE as referidas peças ficaram sob a guarda do GENERAL LOURENA CID até seu retorno definitivo ao Brasil, fato que ocorreu possivelmente no final de abril, início de maio de 2023; QUE ao chegar ao Brasil LOURENA CID entregou as referidas peças ao assessor do ex-presidente JAIR BOLSONARO, OSMAR CRIVELATTI; QUE o COLABORADOR não tinha ciência que as peças não passaram pela avaliação do GADH; QUE em relação as joias do kit rosé, o COLABORADOR após retornar da Califórnia, em janeiro de 2023, pegou um voo de Miami para Nova York; QUE na cidade de Nova York, o COLABORADOR levou as joias do kit rosé até a loja FORTUNA AUCTION para serem vendidas em leilão on-line; QUE não se recorda exatamente a data, mas que viajou para Nova York em janeiro de 2023; QUE o leilão iria começar pelo valor inicial de U\$ 50 mil (cinquenta mil dólares), mas a expectativa era de que os referidos bens fossem arrematados pelo valor entre U\$ 120 e 140 mil; QUE o ex-presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência de que o kit foi encaminhado para ser vendido em leilão nos Estados Unidos; QUE o kit não foi vendido no referido leilão; QUE diante disso, o CORONEL CAMARA



determinou que o kit fosse devolvido, para que fosse realizado o processo correto de venda; QUE o COLABORADOR avisou a empresa da desistência em negociar as joias; QUE as joias foram entregues no local em que o ex-Presidente estava residindo na cidade de Orlando nos Estados Unidos; QUE o COLABORADOR não sabe informar como o kit retornou ao Brasil; QUE esclarece que o CORONEL CAMARA e OSMAR CRIVELATTI participaram apenas na etapa recuperação dos bens que foram vendidos no exterior; QUE o pai do COLABORADOR, LOURENA CID, apenas atendeu um pedido seu, não tendo ciência da origem dos referidos bens; QUE o COLABORADOR nem seu pai LOURENA CID ficaram com nenhuma quantia negociada da venda desses bens; QUE esclarece que sua filha BEATRIZ CID não tinha ciência das referidas negociações.

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

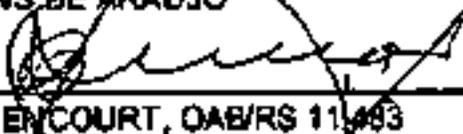


MAURO CÉSAR BARBOSA CID

DPF FLAVIO VIEITEZ REIS



DPF ELIAS MILHOMENS DE ARAÚJO



CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483



JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 46.872



VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 19h25, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: d165c06a9c3b161fb605ac9359b29ffb19abd4eb

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 19h27, por FÁBIO ALVAREZ SNOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 83f07eb36c0cb4961d67f85f58476ee33d56c792

32

Inquirido a respeito dos fatos investigados no presente ato, o senhor, na presença de seus advogados, reafirma a renúncia ao direito de permanecer em silêncio e o compromisso legal de dizer a verdade? Sim.

A Polícia Federal conduz investigação nos autos do RE 2023.0004076 (Pet. 10.405/DF, vinculada ao Inq. 4874/DF), que apura a prática de atos relacionados ao uso da estrutura do Estado pelos investigados para utilização de suprimentos de fundos (cartões corporativos) para pagamento de despesas pessoais.

Nesse sentido, INDAGADO sobre os elementos que têm conhecimento em relação aos referidos fatos investigados, respondeu QUE o cartão corporativo do Ex-presidente da república JAIR BOLSONARO ficava em posse do DEPOENTE; QUE devido a confiança e pelo tempo de trabalho, o COLABORADOR fazia a gestão dos pagamentos e para facilitar, o ex-Presidente deixava o cartão com o COLABORADOR para que efetuasse "saques" das contas; QUE esse cartão não era utilizado para pagamentos de contas, tanto é verdade que o cartão possui saldo zerado; QUE, basicamente, os pagamentos de contas do ex-presidente eram em sua maioria pagos pelo COLABORADOR diretamente no caixa do banco; QUE se o pagamento era para CNPJ, pessoa jurídica, contas fixas do ex-presidente, água, luz, condomínio o COLABORADOR pagava diretamente no caixa; QUE contas de pessoas física, cabeleireiro, bolo, coisas da rotina de uma casa, eram pagas em dinheiro; QUE o COLABORADOR fazia retiradas da conta do ex-presidente, sacava dinheiro para efetuar esses pagamentos; QUE, geralmente, esses pedidos de valores vinham da assessoria da ex-primeira-dama MICHELLE BOLSONARO; QUE a assessoria mandava mensagem para o COLABORADOR para retirar R\$300,00 (trezentos reais), R\$400,00 (quatrocentos reais) para pagamentos dessas despesas diárias; QUE então, o COLABORADOR sacava o dinheiro da conta do presidente e depositava; QUE o COLABORADOR assumia a gestão de pagamentos do ex-presidente; QUE nunca delegou tal serviço; QUE quando estava em viagem e precisavam de dinheiro, o COLABORADOR pagava com os próprios recursos eventuais despesas da viagem; QUE o DEPOENTE, nessas situações, transferia valores da própria conta para de algum assessor; QUE o COLABORADOR para evitar que essas situações ocorressem, passou a retirar quantias maiores, assim cada vez que o COLABORADOR tinha que ir ao banco, já fazia a retirada de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); QUE o COLABORADOR guardava esses valores no cofre da sala da Ajudância de ordem; QUE os assessores faziam o controle da relação dos pagamentos; QUE o COLABORADOR colocava os valores retirados no cofre da Ajudância de ordem para que essa movimentação de pagamentos ficasse registrada, mesmo se houvesse a necessidade de retirar dinheiro para o próprio ressarcimento de despesas as quais pagou com recursos próprios; QUE todo esse controle está registrado pela Ajudância de ordem; QUE CRIVELATTI tem essa relação do controle da movimentação do dinheiro; QUE os outros cartões corporativos, pelo que o COLABORADOR tem conhecimento, ficavam com o GSI, para gastos com segurança, hotel, diárias e com o

Palácio do Planalto para funcionalidades do local; QUE o COLABORADOR tinha em sua posse o cartão de JAIR BOLSONARO, que era usado para gastos pessoais do ex-presidente e da primeira-dama; QUE o extrato bancário do ex-Presidente é fácil de ser analisado, pois só constam os gastos fixos, a entrada de valores e os saques que o COLABORADOR realizava; QUE o ex-presidente tinha receio de que depositassem valores na sua conta pessoal sem a sua anuência; QUE a referida conta do ex-presidente era sediada na agência no Banco do Brasil do Senado; QUE durante as viagens do ex-presidente quem trabalhava com os cartões corporativos eram os "ecônomos"; QUE o COLABORADOR acredita, salvo engano, que o "ecônomos" eram vinculados ao GSI; QUE os "ecônomos" eram responsáveis por alimentação, hotel, de todas as equipes que compunham a comitiva presidencial; QUE às vezes o cartão corporativo era utilizado também para arcar com os custos de combustível de viagens internacionais; QUE as diárias dos servidores que acompanhavam a comitiva presidencial era descontada em um percentual caso os custos de diárias dos hotéis fossem pagos pelo ecônomo com o cartão corporativo; QUE essa forma de pagamento de diárias dos hotéis pelo ecônomo com uso do cartão acontecia sempre; QUE os servidores não recebiam a diária "chela", era sempre descontado o valor do pagamento do hotel; QUE cada servidor era responsável pelo pagamento dos gastos pessoais com alimentação; QUE apenas era de responsabilidade dos "ecônomos" os gastos com os lanches dos militares que acompanhavam a comitiva; QUE não tem conhecimento de quem era responsável pelo uso do cartão corporativo; QUE não tem conhecimento de como funcionava a divisão entre o que era gasto de diária recebida ou gastos com o cartão corporativo; QUE vinculavam na imprensa que o ex-presidente estava tendo muitos gastos no cartão corporativo; QUE a explicação era que arcar com os custos de viagens para o ex-presidente e sua comitiva, composta de mais de 35 pessoas, com alimentação e hospedagem, aluguel de carros, que pela lei, devem ser blindados, elevavam muito as despesas pagas com os cartões corporativos; QUE o COLABORADOR não sabe explicar como era realizada a prestação de contas desses cartões; QUE perguntado como funcionava o financiamento de "motociatas" o COLABORADOR respondeu que a partir do momento que o ex-presidente JAIR BOLSONARO decidiu andar de moto, o GSI teve de comprar motos similares a do ex-presidente para poder acompanhá-lo; QUE para ir aos locais onde ocorriam as "motociatas" por vezes tiveram que embarcar as motos para que essas chegassem ao local do evento; QUE o COLABORADOR acredita que os gastos com as motos e seu transporte eram pagos, também, com o cartão corporativo; QUE os gastos de hospedagem e alimentação dos servidores que faziam a segurança do presidente nas "motociatas" eram arcadas com o uso do cartão corporativo; QUE o COLABORADOR acredita que em todas aparições públicas do presidente, seja em "motociatas" ou outros eventos, os gastos operacionais de hospedagem, alimentação e segurança eram gastos, salvo engano, com o cartão corporativo do GSI; QUE outra estrutura, que também, utilizava do cartão corporativo para funcionar, era a parte ligada ao Palácio da Alvorada; QUE por questões de segurança as

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

compras para o Palácio não poderiam passar por licitação, visto que o nome do ex-presidente ficaria exposto, e poderia haver tentativas de ameaçar o ex-presidente e sua família; QUE por esse motivo as compras para alimentação eram feitas pelo cartão; QUE o DEPOENTE, salvo engano, acredita que o responsável pelo controle de gastos do cartão corporativo do Palácio do Planalto era o FRANCISCO; QUE era conhecido como "PASTOR FRANCISCO"; QUE FRANCISCO não era servidor da presidência; QUE FRANCISCO era casado com ELISANGELA, amiga da primeira-dama MICHELE BOLSONARO, interprete de libras; QUE FRANCISCO era nomeado em cargo comissionado, vinculado ao Palácio da Alvorada, responsável por todos os gastos relativos a funcionalidades do Palácio da Alvorada; QUE também não sabe informar como funcionava a prestação de contas dos gastos desse cartão gerido por FRANCISCO; QUE durante o período que foi da Ajudância de Ordem o COLABORADOR não administrou dinheiro público, mas apenas as finanças relativas aos gastos efetuados com uso da conta vinculada ao ex-Presidente; QUE o COLABORADOR não administrou a conta pessoal da primeira-dama MICHELE BOLSONARO, apenas fazendo depósitos que eram determinados/solicitados pelos assessores de MICHELE BOLSONARO; QUE perguntado se houve qualquer determinação sobre que os depósitos na conta da primeira-dama fossem realizados em dinheiro e de forma fracionada, o COLABORADOR afirma que como era para pessoa física, os valores eram pagos em dinheiro; QUE se fossem para pessoa jurídica, o pagamento era realizado na "boca do caixa"; QUE uma vez por mês um assessor do ex-Presidente entregava ao COLABORADOR todas as contas do mês; QUE o COLABORADOR se dirigia aos caixas e efetuava os pagamentos; QUE no caso de pessoas físicas, o COLABORADOR retirava o dinheiro e depositava na conta da pessoa para efetuar o pagamento; QUE os gastos maiores eram realizados para pagamentos para "DONA HELENA", tia da primeira-dama, que era quem cuidava da filha mais nova do ex-presidente JAIR BOLSONARO; QUE desconhece se há contrato ou formalização de emprego; QUE os pagamentos mensais destinados para arcar com os custos da "TIA HELENA" eram de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais); QUE "TIA HELENA" recebia esses valores, pois era quem cuidava da filha do ex-presidente e da ex-primeira-dama; QUE perguntado sobre um cartão em nome de ROSEMARY, servidora do Senado Federal, que a primeira-dama MICHELE BOLSONARO utilizava, o COLABORADOR respondeu QUE as diretrizes que recebeu do ex-presidente era de atender tudo o que a primeira-dama solicitasse; QUE, porém, o ex-presidente pediu ao COLABORADOR que informasse gastos que não seriam, diretamente, para primeira-dama MICHELE BOLSONARO; QUE soube do cartão em nome de ROSEMARY, quando foi solicitado que o COLABORADOR pagasse um boleto do referido cartão; QUE MICHELE BOLSONARO não tinha crédito e entrou como dependente do cartão de ROSEMARY, pois eram amigas de longa data; QUE o COLABORADOR chegou a alertar que daria problema, pois poderiam associar à "rachadinha", visto que ROSEMARY era assessora de outro do Senador; QUE o COLABORADOR tinha essa preocupação de efetuar os pagamentos desse cartão, mas o

uso desse cartão continuou; QUE o COLABORADOR não falava diretamente com a ex-primeira-dama, apenas com a assessoria, falando inclusive, com CORDEIRO a fim de que ele intermediasse; QUE, no entanto, a primeira dama quis manter os pagamentos; QUE o COLABORADOR avisou que iria alertar o ex-presidente; QUE o COLABORADOR acredita que MICHELE quis manter o uso do cartão de crédito adicional ao da ROSEMARY, pois o ex-presidente não tinha cartão de crédito em seu nome; QUE como a ex-primeira-dama não tinha renda, teria que pedir constantemente dinheiro ao ex-presidente; QUE o COLABORADOR acredita que, usando o cartão com o nome da amiga servidora do senado, para posteriormente solicitar o pagamento ao ex-Presidente, a ex-primeira-dama teria maior liberdade, sem precisar pedir dinheiro constantemente; QUE nunca conversou com a ex-primeira-dama sobre os motivos de permanecer utilizando o referido cartão; QUE o COLABORADOR apenas cumpriu a sua função como ajudante de ordem que era atender as necessidades da ex-primeira-dama; QUE o COLABORADOR tinha controle dos valores que entrava e saía da conta do ex-presidente; QUE o COLABORADOR afirma que não entrou valores de terceiros, apenas a remuneração relativas a presidência e ao exército; QUE apenas um período, devido ao vazamento do CPF do ex-presidente, alguns "pix" de pequenos valores começaram a "car" na conta, e assim decidiram trocar o número da conta; QUE apenas o COLABORADOR e o ex-presidente tinham acesso a conta; QUE não se recorda desde quando passou a permanecer com os cartões do ex-presidente, mas o COLABORADOR acredita que foi logo no início do mandato;

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes,


 MAURO CESAR BARBOSA CID


 CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.463


 VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787

Documento eletrônico assinado em 31/08/2023, às 18h47, por FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 1.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servico-dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: c9652282bd9424006a815e7c304297982d98d136

55

Documento eletrônico assinado em 30/08/2023, às 19h01, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser confirmada no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informado o seguinte código verificador:
2036046780266897afd2184c6c3b4d928f988c02.

Supremo Tribunal Federal

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2024, às 13h00, na sala de audiência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sob a presidência do Magistrado Instrutor do Gabinete do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Desembargador Ailton Vieira, comigo Escrevente ao final nomeada, foi aberta a audiência designada nos autos da PET 11767. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o sr. MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, CPF 927.781.860-34, representado pelos advogados Cezar Roberto Bittencourt (OAB/RS 11.483) e Vania Barbosa Adorno Bittencourt (OAB/DF 49.787) e a Procuradora da República, Dra Ligia Cireno Teobaldo.

O Magistrado Instrutor circunstanciou os presentes sobre a finalidade da audiência.

(As perguntas e respostas estão sendo gravadas e a íntegra da audiência será juntada aos autos ao final da audiência)

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi perguntado: - O senhor participou de audiência nesta CORTE, no dia 06/09/23, sob a condução do então Juiz Auxiliar Marco Vargas. Na ocasião, o senhor confirmou a presença dos requisitos previstos no § 7º do artigo 4º da Lei 12850/13. O senhor se recorda da audiência ? **Resp: sim, se recorda da audiência e das circunstâncias onde ela foi realizada e dos participantes.** O senhor foi acompanhado por seus defensores na audiência realizada em 06/09/23, aqui no STF ? **Resp: sim, estava acompanhado do Dr. Cezar e da Dra. Vania.** O senhor esteve sempre acompanhado por seus defensores nas oitivas realizadas pela autoridade policial ? **Resp: sempre esteve acompanhado por advogados, na maioria das vezes com mais de um advogado.** O senhor reafirma a voluntariedade da manifestação de vontade exteriorizada na audiência realizada no dia 06/09 p.p.? **Resp: sim, confirma e reafirma; a vontade continua sendo a mesma. De forma espontânea e voluntária. Ciente de que seria feita a colaboração. Afirma não ter havido pressão do judiciário ou da polícia. Conversou previamente com os advogados sobre a colaboração.** O senhor foi coagido em algum momento, por qualquer pessoa ou instituição, a firmar o acordo de

Supremo Tribunal Federal

colaboração ? **Resp:** A decisão foi própria, de livre e espontânea vontade. O senhor tem ciência dos termos da colaboração, inclusive das cláusulas relacionadas às suas obrigações ? **Resp:** sim, tenho ciência dos termos e concordei com todas elas.

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi perguntado: - O senhor tem ciência dos áudios divulgados pela revista veja, na data de ontem, 21/03/2024 ? **Resp:** teve ciência através da revista. A conversa era privada, informal, privada, particular, sem intuito de ser exposta em revista de grande circulação. O senhor reconhece os áudios divulgados? O senhor proferiu as mensagens? **Resp:** que ouviu todos os áudios. Reconhece as falas, foram proferidas por mim, em conversa privada. Quem é o interlocutor das mensagens divulgadas na reportagem? **Resp:** está recluso, praticamente em casa, não tem vida social e não trabalha. Não lembra para quem falou essas frases de desabafo, num momento ruim. Não conseguiu ainda identificar quem foi essa pessoa. Não acredita que alguém do núcleo próximo tenha contato com a imprensa. Possivelmente a conversa teria ocorrido por telefone. Provavelmente celular. O círculo próximo é composto por amigos, amigos militares, amigos da equitação. Não tem ideia de quando aconteceu. Está sofrendo exposição midiática muito grande que prejudica as relações. Está com problemas financeiros e familiares. Está prestes a ser promovido. Esse mês de março, por causa da promoção, está mais sensível. Tudo que falou foi um desabafo. Não sabe se os áudios estão em ordem correta. Que perdeu tudo que tinha. Foi apenas um desabafo. Uma forma de expressar. Poderia nominar as pessoas com as quais tem conversado regularmente? **Resp:** meu irmão Daniel Cid, meu cunhado, minha prima, meu amigo Rafael Maciel, os coronéis Sobral, Lessa que são mais próximos, eram da minha turma, e o sargento Tiago. Não tenho contato com nenhum político, ninguém do judiciário, ninguém de núcleo/esfera política. Quem são os "policiais" que queriam que o senhor falasse coisas que não sabia ou não teriam acontecido? **Resp:** ninguém o teria forçado. Eles tem a tese investigativa e ele tem a versão dela. Muitas vezes as versões eram contrárias. Nunca houve induzimento às respostas. Nenhum membro da polícia federal o coagula a falar algo que não teria acontecido. Qual a suposta versão "verdadeira" e de qual fato o senhor se refere, quando afirma no áudio ter contado aos policiais e eles não teriam acreditado? **Resp:** eles tinham outra linha investigativa e a versão dos fatos era outra. Ele explicava como tinha ocorrido. Os policiais traziam os fatos na forma que estavam investigando. O que o senhor quis dizer com "narrativa pronta"? Quem tinha essa narrativa pronta ? Sobre qual fato ? **Resp:** já tinham uma linha de investigação. O delegado disse

[Handwritten signatures]

Supremo Tribunal Federal

que ouviu por último para fechar o quebra-cabeça. Entrou para corroborar. Refere-se ao depoimento do dia 11/03. Todos foram presos, ouvidos e por último ele foi ouvido. Ele foi "fechar" os buracos naquela linha de investigação. Qual a "sentença pronta" que o senhor afirma que o Ministro relator possui? Quem é "todo mundo"? Denúncia e prende todo mundo quem? **Resp: é um desabafo, quer chutar a porta e acaba falando besteira. Genérico, todo mundo, acaba dizendo coisas que não eram para serem ditas. Em razão da situação que está vivendo, foi um desabafo. É um desserviço que a Veja faz ao inquirido, a minha família, às minhas filhas. O senhor afirma que todos se deram bem, ficaram milionários. Quem são essas pessoas? Resp: estava falando do presidente Bolsonaro que ganhou pix, aos generais que estão envolvidos na investigação e estão na reserva. E no caso próprio perdeu tudo. A carreira está desabando. Os amigos o tratam como um leproso, com medo de se prejudicar. Não é político, não é militar, quer ter a vida de volta. Está enclausurado. A imprensa sempre fica indo atrás. Está agoniado. Engordou mais de 10 quilos. O áudio é um desabafo. Acredita que as pessoas deviam o estar apoiando e dando sustentação. "A cama está toda armada". Os "bagrinhos" estão pegando 17 anos... Os mais altos vão pegar quanto? quem são esses mais altos? A quem o senhor se referia? Resp: reclamação genérica do que está acontecendo. Se assusta com as penas. Imagina qual a pena que os mais altos vão pegar. É um desabafo e preocupação com o futuro. Foi o único que teve a família exposta pela imprensa. Toda a família está sofrendo. O senhor confirma integralmente o último depoimento que foi prestado à autoridade policial em 11/03/2024? O senhor estava acompanhado por seus defensores? Resp: confirma integralmente, não foi pressionado e respondeu a todas as perguntas. Estava acompanhado do Dr. Cezar e da Dra. Vania. O senhor está mantendo contato, por qualquer meio, com outros investigados ou interlocutores desses investigados? Resp: não tem mantido nenhum contato com os investigados ou interlocutores. O senhor deseja manter o acordo de colaboração ou pretende rompê-lo? Resp: deseja manter o acordo de colaboração premiada. Deseja manter nos exatos termos que foi celebrado.**

Dada a palavra para a Procuradoria da República, foi perguntado: (as perguntas formuladas pela Procuradora da República e respostas fornecidas pelo colaborador estão sendo gravadas e a íntegra da audiência será juntada aos autos ao final da audiência)

Three handwritten signatures or initials are present at the bottom right of the page. The first is a large, stylized signature. The second is a circular mark with a vertical line extending downwards. The third is a more complex, scribbled signature.

Supremo Tribunal Federal

Dada a palavra para a defesa, assim foi dito: (as perguntas formuladas pela defesa e respostas fornecidas pelo colaborador estão sendo gravadas e a íntegra da audiência será juntada aos autos ao final da audiência)

Pelo(a) MM. Magistrado Instrutor foi dito : Vistos. Após perguntado, o colaborador respondeu às perguntas. Sendo assim, nada havendo para ser decidido, dou por encerrada a presente audiência. Nada mais.

Pelo MM. Magistrado Instrutor foi encerrada a audiência.

Determino à Secretaria Judicial, a juntada aos autos da gravação da presente audiência. Após, retornem os autos conclusos. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, Cristina Yukiko Kusahara Gomes (Cristina Yukiko Kusahara Gomes), assessora, matrícula 8430, o digitei e subscrevi.

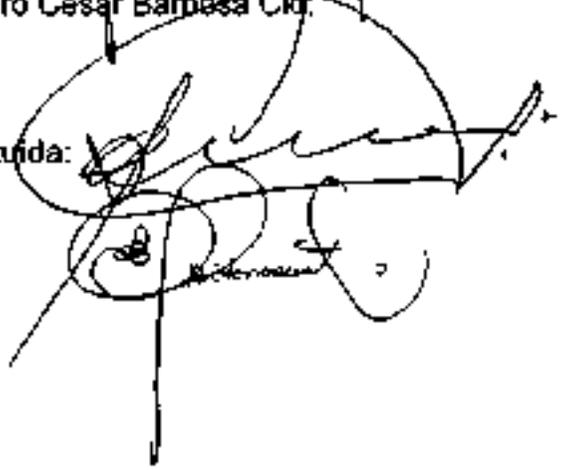
Magistrado Instrutor Des. Ailton Vieira:

Procuradora da República Dra. Ligia Cireno Teobaldo



Mauro Cesar Barbosa Ciro
Depoente Mauro Cesar Barbosa Ciro

Defesa Constituída:





POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PP

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

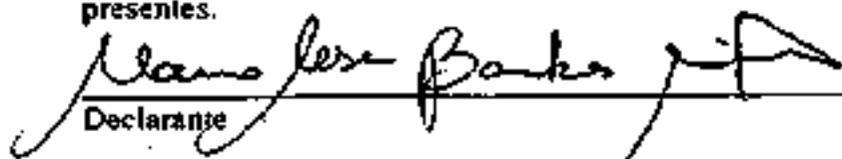
TERMO DE DEPOIMENTO POR REGISTRO AUDIOVISUAL N° 964994/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PP

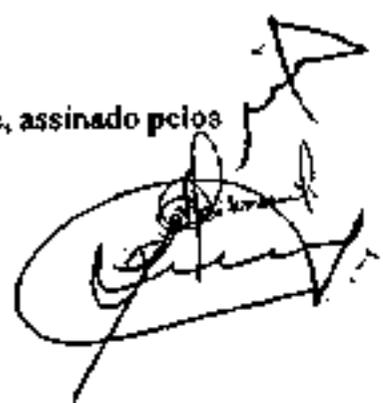
Aos onze dias do mês de março de 2024, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANTÔNIO FERREIRA, ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA e FÁBIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

A Polícia Federal conduz investigação que apura a prática de atos relacionados ao uso da estrutura do Estado pelos investigados nos autos da Pet. 11.645/DF (vinculada ao Inq. 4874/DF), para obtenção de vantagens, consistente no desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço, e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

Neste ato e aberta a audiência, os presentes foram cientificados de que o registro será audiovisual e será transcrito a termo e juntado aos autos do processo eletrônico, sendo manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro, nos termos dos arts. 3º e 405, §§ 1º e 2º, ambos do CPP. A fim de preservar a intimidade dos investigados, seja quanto à imagem, seja em relação a dados relativos ao seu patrimônio ou a outro aspecto relativo a sua vida privada, ficam cientes os presentes e aqueles que porventura tiverem acesso ao teor dos autos, que é vedada a utilização do registro audiovisual do depoimento para fins estranhos ao presente processo, forte no disposto no art. 5º, incisos X, XXXIII e LV da CF/88, e no art. 20 do CPP.

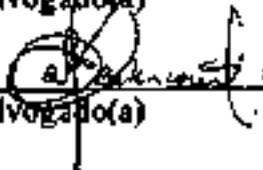
Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Declarante





Advogado(a)



Advogado(a)

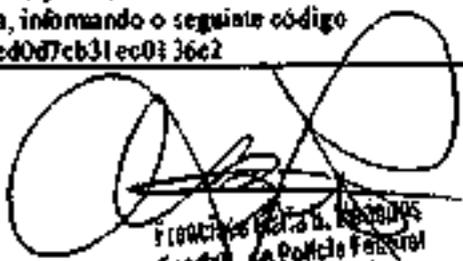
Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h37, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 038698a9201e18718bf124e2200430edba28017

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h38, por TAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 344cb67bd24b2a8ce50ea4d91c5ff0d517e6bc26

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h43, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 23d00b2dae756acf765c765a4d227905c7aa540a

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h45, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: f96da0b91814cd383662d940e5269ff37310b96b

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h47, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a698c3a7ad39df86cda9bc6ed0d7cb31ec0336e2


Francisco Carlos B. Martins
Escritório de Polícia Federal
Rodovia BR-360

314



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

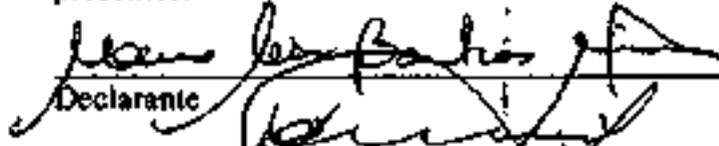
TERMO DE DEPOIAMENTO POR REGISTRO AUDIOVISUAL N° 973552/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

Aos onze dias do mês de março de 2024, na Diretoria de Inteligência Policial, na Sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FÁBIO ALVAREZ SHOR, ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, dos Agentes de Polícia Federal GERALDINO CASSIMIRO, ANTÔNIO FERREIRA, ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA e FÁBIO LUTTI, da escrivã de Polícia Federal FRANCISCA MARLA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

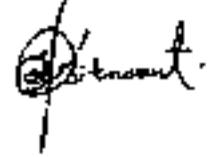
A Polícia Federal conduz investigação que apura a prática de atos relacionados a uma possível tentativa de execução de um Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorridos após o resultado do segundo turno das eleições presidenciais de 2022.

Neste ato e aberta a audiência, os presentes foram cientificados de que o registro será audiovisual e será transcrito a termo e juntado aos autos do processo eletrônico, sendo manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro, nos termos dos arts. 3º e 405, §§ 1º e 2º, ambos do CPP. A fim de preservar a intimidade dos investigados, seja quanto à imagem, seja em relação a dados relativos ao seu patrimônio ou a outro aspecto relativo a sua vida privada, ficam cientes os presentes e aqueles que porventura tiverem acesso ao teor dos autos, que é vedada a utilização do registro audiovisual do depoimento para fins estranhos ao presente processo, forte no disposto no art. 5º, incisos X, XXXIII e LV da CF/88, e no art. 20 do CPP.

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.


Declarante





Advogado(s)

Advogado(s)

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h37, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8522fab0c6a9008022cf9ea1742108a623b5045

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h36, por ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3aed8886c67a3245e80486cae230462363486cf

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h44, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: a306c899287422ce70bd41522bdd4cdaa51f6334

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h45, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5d40760ca4e0d7c3016d9750c87e8d98cc876

Documento eletrônico assinado em 11/03/2024, às 23h47, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 04b3fc3848084937c34e3bdff09e2aa55fec64e4


Francisca Maria E. Dias
Escritório de Polícia Federal
Metrôpole 16.300



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 1424846/2024

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

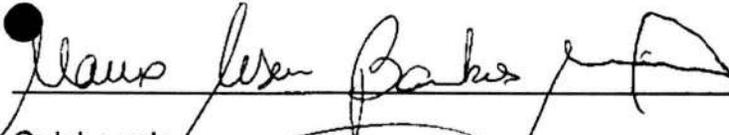
No dia 09/04/2024, nesta Diretoria de Inteligência Policial, na sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FABIO ALVAREZ SHOR, dos Agentes de Polícia Federal, GERALDINHO CASSIMIRO e ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA da Escrivã de Polícia Federal, FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

INDAGADO sobre quais pessoas o colaborador conversou sobre os fatos relatados na reportagem publicada no sítio eletrônico <https://veja.abril.com.br/brasil/em-audios-exclusivos-mauro-cid-ataca--de-moraes-e-a-pf/>, em que são reproduzidos áudios de autoria do Colaborador, respondeu **QUE** o desabafo foi realizado com amigos mais próximos, familiares e pessoas do seu entorno; **QUE** não se recorda com quem conversou, que teria realizado a gravação divulgada pela imprensa;

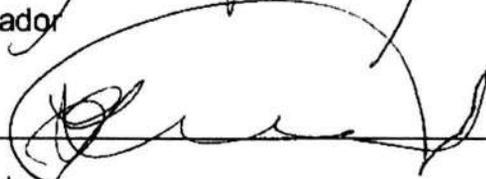
Neste momento foi apresentado ao colaborador as ligações efetuadas e recebidas, identificadas na extração pericial de dados constantes no telefone celular apreendido em seu poder (TERMO DE APREENSÃO Nº 1176890/2024), na data de 22/03/2024. **INDAGA-SE** se conversou com alguma dessas pessoas sobre os fatos apresentadas na referida reportagem, respondeu **QUE** excetuando as pessoas de FELIPE PINHEIRO e ZENILDE, as demais ligações foram realizadas com pessoas próximas, com quem desabafou de forma semelhante ao conteúdo exposto na reportagem; **QUE** desabafou com os seguintes contatos citados pela Polícia Federal: **MONIQUE CID** (prima do colaborador), **MARCELO CID** (primo do colaborador); **RAPHAEL MACIEL** (amigo pessoal do colaborador, que o incentivou a firmar o presente acordo de colaboração), **GILBERTO RIBEIRO, "BETO"** (cunhado do colaborador), **DANIEL CANADA** (irmão do colaborador), **ESTEVÃO** (cunhado do colaborador), **GENERAL RAMOS** (GENERAL ex-Ministro da Casa Civil e Secretaria de Governo do ex-presidente JAIR BOLSONARO), **GEN CID** (pai do colaborador), **TIA KITT**

(tia do colaborador), **AGNES** (mão do colaborador), **JAIR ADVOGADO** (advogado do colaborador); **QUE** ressalta que em nenhum momento divulgou detalhes da colaboração; **QUE** foi apenas um desabafo; **QUE** falou de maneira geral sentimentos que estava passando em sua cabeça; **QUE** reitera que não sabe precisar quem poderia ter efetuado a gravação; **QUE** entende que a pessoa que realizou a gravação teve o interesse de prejudicar o acordo de colaboração firmado; **QUE** o jornalista IGOR GADELHA tentou contato com o colaborador, mas não foi atendido; **QUE** outros jornalista também tentaram contato, mas o colaborador não atendeu;

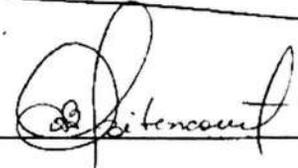
Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



Colaborador



Advogado



Advogada

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 18h57, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 9f1 f29f1 8e52a84c30e08db8855c2d8c5fa005c4

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 18h58, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0969cf78c5b9b4a4eec2526fdca09581d6fff584

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 19h00, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: bb50aa685ce7e2debed56a4d8def17258b799b95

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 19h01, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 000d039d76727f18d5885a22d380cbac8e197470

TERMO DE JUNTADA

Junto a estes autos o protocolado de
41709 / 202 que segue.
Brasília, 15 de Abril de 2021

Luiz Alberto Lemme de Abreu
Analista Judiciário - Mat. 1496



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

Supremo Tribunal Federal STFD-geral

15/04/2024 15:45 0041709



TERMO DE DEPOIMENTO Nº 1285929/2024

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 11/03/2024, nesta Diretoria de Inteligência Policial, na sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FABIO ALVAREZ SHOR e ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, dos Agentes de Polícia Federal, GERALDINO CASSIMIRO, ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA e FABIO LUTTI, da Escrivã de Polícia Federal, FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

A Polícia Federal conduz investigação **QUE** apura a prática de atos relacionados a uma possível tentativa de execução de um Golpe de Estado e Abolição violenta do Estado Democrático de Direito ocorridos após o resultado do segundo turno das eleições presidenciais de 2022.

Sobre um arquivo de áudio identificado no material apreendido, quando do cumprimento de medida cautelar em desfavor do colaborador, relacionado a uma reunião que ocorreu entre o ministro Alexandre de Moraes e integrantes da coligação Frente Brasil da Esperança. A referida reunião, de acordo com fontes abertas, na agenda formal, ocorreu na data de 17 de outubro de 2022. **INDAGADO** sobre quais informações tem a fornecer em relação a referida gravação, principalmente como recebeu, de quem recebeu, qual foi o contexto e qual foi o procedimento, respondeu **QUE** um repórter, que acredita ser LEANDRO GUIMARÃES, da CNN, fez contato com o então Presidente JAIR BOLSONARO dizendo que tinha um áudio de uma reunião que uma fonte passou para ele, em que o ministro Alexandre Moraes dizia que iria fechar as mídias de direita, rádios, televisões de direita; **QUE** eles estavam analisando para verificar se realmente aquilo poderia "dar matéria" ou alguma coisa; **QUE** depois de um tempo, não se lembrando o período temporal exatamente, o referido repórter entregou, pessoalmente, ao colaborador, a gravação em um pen drive; **QUE** o colaborador ouviu a matéria (conteúdo do pen drive); **QUE** o próprio reporte já tinha dito que não tinha nada; **QUE** o colaborador em seguida disse ao então Presidente: "não tem nada aqui"; **QUE** JAIR BOLSONARO disse: "ah, então tá", e em seguida falou: "ah, passa pra quem você quiser aí. Passa aí pro Leandro, passa aí pro pessoal aí"; **QUE** então, o colaborador passou para as pessoas identificadas na investigação; **INDAGADO** se passou a referida gravação para os comentaristas RODRIGO CONSTANTINO e PAULO FIGUEIREDO respondeu **QUE** sim; **QUE** deve ter passado também para alguém da JOVEN PAN; **QUE** se recorda que na época tinham dito que a JOVEN PAN era o grande foco;

QUE posteriormente o assunto morreu, pois não tinha nada nos áudios; **INDAGADO** se passou os áudios de maneira espontânea ou a pedido do presidente JAIR BOLSONARO, respondeu **QUE** foi o então Presidente JAIR BOLSONARO quem pediu para passar a gravação clandestina às pessoas da mídia relacionadas ao mesmo espectro político;

Sobre uma reunião ocorrida no dia 12.11.2022, na SQS 112, Bloco E, Asa Sul, Brasília. **INDAGADO** onde a reunião ocorreu, quem estava presente e os assuntos tratados no encontro, respondeu **QUE** a reunião ocorreu na casa do general BRAGA NETTO; **QUE** o Major DE OLIVEIRA (JOE) estava em Brasília, tendo vindo fazer alguma coisa pessoal na cidade; **QUE** FERREIRA LIMA (Tenente Coronel do Exército) também se encontrava em Brasília; **QUE** eles pediram para tirar foto com o presidente JAIR BOLSONARO e queriam dar um abraço no general BRAGA NETTO; **QUE** marcaram inicialmente de se encontrar no Palácio do Alvorada; **QUE** não foi possível encontrar no Alvorada; **QUE**, diante disso, acertou com o general BRAGA NETTO o encontro na casa do general; **QUE** DE OLIVEIRA e FERREIRA LIMA chegaram primeiro no local; **QUE** o colaborador foi até a casa de BRAGA NETTO encontrar com eles; **QUE** no local discutiram sobre a conjuntura nacional do país, a importância das manifestações, o pedido de intervenção militar, os pedidos que estavam sendo feitos pelo pessoal, se podia pedir, se não podia pedir, se era ali, se não era, se as manifestações podiam estar lá, se não podiam estar lá; **QUE** era sobre o contexto do que estava acontecendo no país; **QUE** não se recorda bem, mas acredita que precisou sair mais cedo da reunião; **QUE** teve que voltar para o Palácio do Alvorada;

INDAGADO sobre as mensagens identificadas no aparelho telefônico do colaborador em que conversa com o MAJOR RAFAEL DE OLIVEIRA sobre o financiamento de manifestações, respondeu **QUE** um dia depois da reunião com BRAGA NETTO, DE OLIVEIRA pediu recursos; **QUE** o colaborador foi quem sugeriu R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **QUE** não sabe se foi de brincadeira; **QUE** depois viu que era verdade; **QUE** era para trazer gente para participar das manifestações; **QUE** não tem como afirmar se eram do Rio de Janeiro; **QUE** quando DE OLIVEIRA pediu o valor, o colaborador pediu uma estimativa do montante que seria necessário; **QUE** tentou solicitar ao general BRAGA NETTO para ver se o PARTIDO LIBERAL apoiaria de alguma forma as manifestações; **QUE** pediu a BRAGA NETTO, pois não tinha o contato de mais ninguém; **QUE** BRAGA NETTO passou o contato de um Coronel; **QUE** não se recorda o nome; **INDAGADO** se o general BRAGA NETTO tinha ciência que o objetivo do dinheiro era financiar manifestações, respondeu **QUE** sim; **QUE** era para trazer conhecidos para as manifestações; **QUE** falou com alguém ligado ao Partido Liberal, não se recordando se foi pessoalmente ou por telefone; **QUE** a resposta foi que o partido não poderia apoiar; **INDAGADO** sobre o conteúdo do arquivo encaminhado pelo MAJOR RAFAEL DE OLIVEIRA para o colaborador respondeu **QUE** o arquivo continha dados sobre carros, passagens aéreas, hotéis, não sabendo qual o período de tempo, se 20, 10 ou 15 dias; **QUE** no arquivo tinham dados relacionados ao apoio das manifestação em Brasília; **QUE** no referido contexto, as manifestações eram consideradas pelas Forças Armadas como legítimas e pacíficas; **INDAGADO** se confirma as orientações que repassou ao MAJOR RAFAEL DE OLIVEIRA para que as manifestações ocorressem no Congresso e no STF respondeu **QUE** confirma a orientação; **QUE** a orientação foi em um contexto maior de que as manifestações deveriam ser dirigidas ao Congresso Nacional e ao Supremo Tribunal Federal e não às Forças Armadas; **INDAGADO** sobre qual era o cargo da pessoa vinculada ao Partido Liberal com a qual conversou sobre o financiamento das manifestações, respondeu **QUE** era o tesoureiro do PL; **QUE** acredita

que era um Coronel da reserva, salvo engano, de intendência;

Informado que a Polícia Federal identificou uma troca de mensagens ocorrida, por meio do aplicativo WhatsApp, entre o colaborador e Coronel CORRÊA NETO, em que conversam sobre o resultado de uma reunião ocorrida no dia 14.12.2022. Em uma das mensagens CORRÊA NETO faz a seguinte pergunta ao colaborador: "GFG cagou?". Em resposta, o colaborador respondeu: "sim". **INDAGADO** qual foi o objeto da reunião, os participantes e o local onde foi realizada, respondeu **QUE** não estava em Brasília no referido período; **QUE** a reunião ocorreu no Ministério da Defesa com a presença do Ministro da Defesa, General PAULO SÉRGIO, e com os Comandantes das Forças; **QUE** na reunião, o Ministro da Defesa apresentou uma minuta de decreto para os Comandantes; **INDAGADO** se a minuta de decreto apresentada reverteria o resultado das eleições presidenciais, respondeu **QUE** sim; **QUE** "GFG" se referia ao General FREIRE GOMES; **QUE** o general já havia manifestado previamente que não faria nada; **QUE** o General FREIRE GOMES confirmou sua posição contrária na reunião; **INDAGADO** se tomou conhecimento que na referida reunião do dia 14.12.2022 foi ratificado o posicionamento do General FREIRE GOMES de que não aderiria a nenhum intento de Golpe de Estado, respondeu **QUE** sim; **QUE** FREIRE GOMES ratificou sua posição contrária; **QUE** confirma que tomou conhecimento de que o então Ministro da Defesa PAULO SÉRGIO reuniu os Comandantes das Forças para apresentar a minuta;

Informado que a Polícia Federal identificou um arquivo de áudio encontrado no aparelho celular apreendido em poder do colaborador, que foi enviado no dia 09.12.2022 ao General FREIRE GOMES, em que o colaborador discorre sobre a ida do General THEÓFILO ao Palácio do Alvorada, **INDAGADO** sobre as circunstâncias da ida do General THEÓFILO ao Palácio do Alvorada, respondeu **QUE** o então Presidente JAIR BOLSONARO pediu para chamar o general THEÓFILO para uma conversa, uma reunião no Palácio da Alvorada; **QUE** diante disso, fez contato com o assistente do General THEÓFILO; **QUE** não tinha o contato do assistente; **QUE** pediu o contato para o Coronel CORRÊA NETO; **QUE** ele lhe repassou o contato e o colaborador fez o agendamento da reunião; **QUE** o general estava disponível para essa reunião; **QUE** no final da tarde do dia 09/12/2022, o General THEÓFILO foi até o Palácio do Alvorada para se reunir com o então Presidente da República; **INDAGADO** sobre o motivo da referida reunião entre o general THEÓFILO e o então presidente JAIR BOLSONARO, respondeu **QUE** não acompanhou a reunião, mas soube que no encontro o então Presidente JAIR BOLSONARO apresentou a minuta de decreto que estava sendo trabalhada; **INDAGADO** se a minuta de decreto reverteria o resultado das eleições presidenciais respondeu **QUE** sim; **INDAGADO** qual foi o resultado da reunião, pois há uma troca de mensagens entre o colaborador e o Coronel CORRÊA NETO em que o mesmo perguntou como estava sendo a reunião e o colaborador falou que ainda estava acontecendo, mas que o General THEÓFILO teria aceitado fazer, desde que o Presidente assinasse. Também **INDAGADO** como obteve a referida informação respondeu **QUE** no final da reunião foi repassado ao colaborador que o general THEÓFILO disse que se o Presidente JAIR BOLSONARO assinasse o decreto, as Forças Armadas iriam cumprir; **INDAGADO** quem lhe repassou essa informação, respondeu **QUE** foi o próprio General THEÓFILO; **QUE** na saída da reunião, o General THEÓFILO repassou essa informação ao colaborador; **QUE** o colaborador estava no Palácio do Alvorada no momento da reunião; **QUE** permaneceu no Palácio do Alvorada após o término da reunião;

INDAGADO sobre quais informações tem a fornecer sobre a Carta ao Comandante dos Oficiais Superiores da Ativa do Exército publicada no dia 28.11.2022, respondeu **QUE** teve conhecimento de que a carta, antes mesmo da publicação, já estaria circulando em grupos militares; **QUE** estavam pedindo que os militares assinassem; **QUE** seria uma forma de pressionar os comandantes militares a tomar uma medida mais enérgica pela situação que estava acontecendo no país; **QUE** não mexeu na carta; **QUE** não participou da elaboração nem da divulgação; **QUE** todos sabiam que quem assinasse a carta seria punido, pois o militar não pode participar de abaixo-assinado; **QUE** acredita que os militares que assinaram foram punidos; **QUE** reitera que não participou da elaboração da carta, mas acredita que a carta tinha o objetivo de pressionar o Comandante do Exército, General FREIRE GOMES a aderir a uma tentativa de Golpe de Estado; **QUE** o General FREIRE GOMES sempre foi contra a qualquer tipo de ação; **INDAGADO** sobre as trocas de mensagens identificadas com o Tenente Coronel SÉRGIO CAVALIERI e com o Tenente Coronel RONALD FERREIRA, ocorridas no dia 26.11.2022, em que o colaborador repassa o contato do Militar do Exército ANDERSON MOURA para ambos e pede para que SÉRGIO CAVALIERE entre em contato com ANDERSON MOURA, respondeu **QUE** não se recorda exatamente dos nomes dos militares que produziram a carta, mas teve conhecimento de que foram dois coronéis, ou tenentes coronéis de infantaria da turma de 1997; **QUE** não se recorda se o Coronel ANDERSON MOURA participou da confecção da carta; **QUE** talvez eles (SÉRGIO CAVALIERI e RONALD FERREIRA) queriam conversar para saber como estava sendo a elaboração da carta; **INDAGADO** se o objetivo do pedido feito pelo colaborador para ligar para ANDERSON MOURA seria relacionado a confecção da carta, respondeu **QUE** sim; **QUE** seria sobre a elaboração da Carta; **INDAGADO** sobre a quem se referiu o Tenente-Coronel SÉRGIO CAVALIERI, quando enviou uma mensagem ao colaborador perguntando: "o 01 sabe disso", respondeu **QUE** ele se referiu ao então Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** ele queria saber se o colaborador tinha informado ao então Presidente sobre a elaboração da carta; **QUE** confirma que o então Presidente JAIR BOLSONARO tinha ciência de que a carta estava sendo confeccionada pelos oficiais da ativa;

Sobre uma reunião ocorrida no dia 28.11.2022 na SQN 305 Bloco I, às 19 horas, Brasília/DF entre militares com formação em Forças Especiais. **INDAGADO** sobre o contexto da reunião, quem o convidou, quem disponibilizou o salão de festas no referido endereço, quem organizou, respondeu **QUE** foi convidado para reunião; **QUE** era comum que fossem feitos encontros quinzenais ou até mensais com elementos de Forças Especiais, que é um nicho do Exército; **QUE** as reuniões ocorriam com o pessoal que morava em Brasília ou quando alguém vinha de fora; **QUE** quando ocorreu a reunião dos oficiais do alto comando em Brasília, se marcou essa reunião; **QUE** como seria mais gente, com pessoas de fora de Brasília, fez-se nesse salão de festa da referida quadra; **QUE** não se recorda quem é o proprietário do apartamento do referido prédio; **QUE** participou como convidado; **QUE** foi conversado na reunião sobre a conjuntura do que estava acontecendo; **QUE** se conversou sobre as manifestações, os pedidos de utilização do art. 142 da Constituição Federal, a pressão que estava acontecendo no Exército; **QUE** o interesse era saber o pensamento de cada oficial, porque ali tinham militares que eram assessores de Generais; **QUE** queriam saber o que cada Comandante estava pensando; **INDAGADO** se a carta dos oficiais foi abordada na reunião, respondeu **QUE** a carta foi conversada como um "tiro no pé"; **QUE** quem assinasse a carta iria ser punido e tal fato acabaria não tendo muitas

relevância, porque o militar não pode assinar abaixo-assinado;

INDAGADO sobre os diálogos com o coronel CORRÊA NETO em que o colaborador explicita a relevância da presença do Coronel CLEVERSON NEY MAGALHÃES, então assistente do General ESTEVAM THEÓFILO, afirmando ser a pessoa mais importante a comparecer na reunião ocorrida no dia 28.11.2022, respondeu **QUE** o coronel CLEVERSON era assistente do General THEÓFILO; **QUE** estavam sendo divulgadas informações de que, caso fosse dada uma ordem, THEÓFILO seria o General que iria cumprir a ordem; **QUE** a ordem seria um decreto, alguma coisa que o Presidente assinasse, anulando as eleições, dando um Golpe de Estado; **QUE** o General THEÓFILO seria o militar que aceitaria cumprir a ordem ou algo parecido; **QUE** queriam ouvir do assistente dele, coronel CLEVERSON, o que ele tinha a dizer, se era isso mesmo, se não era, em uma conversa informal, **QUE** estava acontecendo ali; **INDAGADO** se chegou a conversar pessoalmente com o Coronel CLEVERSON no referido encontro, respondeu **QUE** estava todo mundo na mesa conversando; **QUE** o Coronel CLEVERSON disse que o general THEÓFILO era muito leal ao General FREIRE GOMES e que não iria fazer nada se não tivesse a anuência do alto comando e ordem do General FREIRE GOMES; **QUE**, no entanto, ratifica que no dia 09/12/2022, o general THEÓFILO foi até o Palácio do Alvorada para se reunir com o então Presidente JAIR BOLSONARO e que após a reunião, em que foi apresentada a minuta de decreto, o referido General confirmou que cumpriria a ordem, caso o decreto fosse assinado;

INDAGADO por qual motivo salvou em seu GOOGLE DRIVE o link que dava acesso a petição online da Carta ao Comandante dos Oficiais Superiores da Ativa do Exército, respondeu **QUE** não se recorda; **QUE** deve ter salvado o link para ler posteriormente a carta; **INDAGADO** sobre a participação do comentarista PAULO FIGUEIREDO no referido episódio da elaboração e divulgação da Carta dos Oficiais da Ativa, respondeu **QUE** os links sobre a carta já estavam rodando por todos os grupos; **QUE** PAULO FIGUEIREDO tinha contato com militares que falavam com ele; **QUE** estavam utilizando PAULO FIGUEIREDO para que a carta tomasse uma proporção muito maior; **QUE** o objetivo era que PAULO FIGUEIREDO disseminasse a carta, divulgando no programa PINGO NOS IS, ou em outro lugar, havendo uma divulgação muito maior do que se ficasse restrito em grupos militares; **QUE** quanto maior a disseminação, maior seria a pressão ao então Comandante do Exército, General FREIRE GOMES; **QUE** não sabe quem passou as informações a PAULO FIGUEIREDO.

Informado que foram identificadas trocas de mensagens, em dezembro de 2022, por meio do aplicativo WhatsApp, entre o colaborador e o Coronel MARCELO CÂMARA relativo ao monitoramento de uma pessoa denominada "professora", **INDAGA-SE** quem seria a referida pessoa associada ao codinome "professora", respondeu **QUE** era o Ministro ALEXANDRE DE MORAES; **INDAGADO** sobre quem realizou o monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu **QUE** confirma que realizou os pedidos ao Coronel MARCELO CÂMARA; **QUE** quando da troca de mensagens, o colaborador não estava em Brasília/DF; **QUE** se encontrava na cidade de São Paulo no período de 12.12.2022 a 19.12.2022, em um evento familiar; **INDAGADO** quem solicitou ao colaborador que fizesse o acompanhamento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu **QUE** foi o próprio Presidente da República JAIR BOLSONARO quem pediu para verificar a posição, a localização do ministro; **QUE** confirma que encaminhou a demanda ao Coronel MARCELO

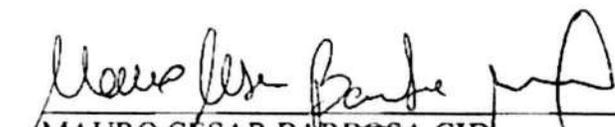
CÂMARA; **INDAGADO** sobre o motivo de ter sido o Coronel CAMARA, o encarregado de realizar o monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, respondeu **QUE** quando o então Presidente JAIR BOLSONARO precisava fazer análise de alguma pessoa para nomeação, ou alguma outra demanda, o Coronel MARCELO CÂMARA era o encarregado de realizar o levantamento; **QUE** o Coronel MARCELO CÂMARA fazia o levantamento da pessoa, buscava dados em rede aberta; **QUE** realizava também análise de dados das pessoas para poder subsidiar a nomeação ou não daquela pessoa; **INDAGADO** sobre o motivo da determinação feita pelo então residente JAIR BOLSONARO para que fosse realizado o acompanhamento do ministro ALEXANDRE de MORAES, respondeu **QUE** um dos motivos foi o fato de que o então Presidente havia recebido uma informação de que o General MOURÃO estaria se encontrando com o Ministro ALEXANDRE DE MORAES em São Paulo/SP; **QUE** foi uma maneira de verificar se essa informação era verdadeira ou não; **QUE** o objetivo era verificar se o General MOURÃO estaria em São Paulo/SP, nas mesmas datas em que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES também estivesse na cidade; **Considerando** o fato de que o monitoramento começou no dia 15.12.2022 e se estendeu até o final do ano de 2022, **INDAGA-SE** qual seria o outro objetivo da ordem de monitoramento dada pelo então Presidente da República JAIR BOLSONARO ao colaborador, respondeu **QUE** desconhece; **QUE** o então Presidente não passou ao colaborador o motivo; **Considerando** que os dados obtidos em relação ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES são restritos, não disponíveis em fontes abertas, **INDAGA-SE** como o Coronel MARCELO CAMARA obteve as informações referentes aos deslocamentos do MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, respondeu **QUE** o Coronel MARCELO CÂMARA não informou ao colaborador como obteve acesso aos dados restritos; **QUE** acredita que o monitoramento ficou restrito ao Coronel MARCELO CÂMARA, não sabendo informar se outras pessoas também participaram; **QUE** não sabe informar de quem MARCELO CÂMARA recebeu os dados de monitoramento do Ministro ALEXANDRE DE MORAES; **QUE** apenas recebeu os dados e repassou ao então Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** não repassou os dados a nível de detalhe, mas informou de modo geral que o Ministro ALEXANDRE de MORAES estaria em São Paulo/SP; **QUE** confirma que passou a localização do Ministro ALEXANDRE DE MORAES ao então Presidente JAIR BOLSONARO; **INDAGADO** se o presidente JAIR BOLSONARO pediu para fazer o acompanhamento de alguma outra autoridade no referido período, respondeu **QUE** não; **QUE** o então Presidente da República JAIR BOLSONARO ordenou ao colaborador, que fosse realizado o acompanhamento somente do Ministro ALEXANDRE DE MORAES.

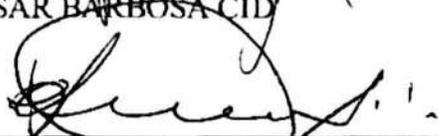
Informado que a investigação identificou trocas de mensagens realizadas em janeiro de 2023, por meio do aplicativo WhatsApp, quando ocorreu a apreensão, pela Polícia Federal, de uma minuta que decretava o Estado de Defesa no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na residência do ex-ministro da Justiça ANDERSON TORRES.

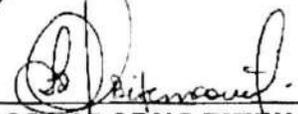
INDAGADO sobre as circunstâncias das trocas de mensagens entre o colaborador, o Coronel MARCELO CÂMARA e o ex-assessor para Assuntos Internacionais FILIPE MARTINS em que encaminharam links de reportagens que divulgaram a apreensão do documento, respondeu **QUE** quando saiu a referida reportagem da busca e apreensão na casa do ex-ministro a ideia era verificar se FILIPE MARTINS sabia se a minuta era a mesma que ele tinha apresentado ao ex-Presidente JAIR BOLSONARO; **QUE** em um primeiro momento FILIPE MARTINS disse que não era a mesma, pois o documento havia sido

escrito à mão; **QUE** depois a reportagem foi atualizada corrigindo a informação; **QUE** confirma que o diálogo com FILIPE MARTINS era para saber se o documento apreendido se tratava da mesma minuta; **QUE** a conversa com o Coronel MARCELO CÂMARA também teve a mesma finalidade, qual seja, verificar se a minuta apreendida era a mesma apresentada por FILIPE MARTINS; **QUE** naquele momento não conseguiram precisar se era o mesmo documento, pois não tiveram acesso à minuta apreendida; **INDAGADO** se a mensagem encaminhada por MARCELO CAMARA afirmando que "o documento não andou, pois poderia não ter viabilidade jurídica" estava se referindo a minuta apresentada nos meses de novembro e dezembro de 2022, respondeu **QUE** acredita que sim; **QUE** não soube de outro tipo de documento que tramitou no Palácio da Alvorada; **QUE** confirma que o Coronel MARCELO CÂMARA tinha ciência da tramitação da minuta de decreto; **QUE** não chegou a tratar da referida minuta com o ex-ministro da Justiça ANDERSON TORRES; **QUE** não tinha proximidade e intimidade com ANDERSON TORRES; **QUE** tinha mais proximidade com a ala militar, com os Generais; **QUE**, no período, após o segundo turno das eleições de 2022, se recorda de que ANDERSON TORRES foi algumas vezes no Palácio do Alvorada; **QUE** no entanto não participava das reuniões entre o então Ministro da Justiça ANDERSON TORRES e o então Presidente da República JAIR BOLSONARO; **QUE** não sabe dizer quais assuntos foram tratados nas referidas reuniões;

Sobre a participação do argentino FERNANDO CERIMEDO na divulgação de informações falsas sobre o Sistema Eleitoral, **INDAGADO** sobre quem repassava as informações falsas sobre o sistema eletrônico de votação a FERNANDO CERIMEDO, quando da realização das *lives* após o término das eleições presidenciais, respondeu **QUE** não acompanhou nem participou desse fluxo de informações; **QUE** sabe que quem tinha contato com FERNANDO CERIMEDO era o major ANGELO MARTINS DENICOLI; **QUE** as informações deveriam fluir via IVL – INSTITUTO VOTO LEGAL, passando por DENICOLE e chegando a FERNANDO CERIMEDO; **QUE** DENICOLI tinha contato com CARLOS ROCHA, do Instituto Voto Legal (IVL); **QUE** DENICOLI não ocupava nenhum cargo institucional na Presidência da República; **QUE** DENICOLE foi poucas vezes ao Palácio do Alvorada; **QUE** DENICOLI recebia diversas denúncias que chegavam sobre as urnas; **QUE** a função dele era analisar a consistência das denúncias que chegavam; **QUE** confirma que DENICOLI mantinha contato, nesse contexto, com FERNANDO CERIMEDO e CARLOS ROCHA.


MAURO CESAR BARBOSA CID
Colaborador


CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483
Advogado


VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787
Advogada

426
5

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h33, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4fb3216bf964d00ade9c1b13d961adb8e17d7864

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h43, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2c5eac2a13944e53a57cd1a28ab0970688bd6d8

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h44, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: b170887adca6cf501ba284ef4807bfc1f174a24

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h45, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 4bdca06a15d22276122bb05123df1992177fd3ab

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h47, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 58838b1828aa7d947cbfeabb021d261d8247d97d

TERMO DE JUSTADA

Justo a estes autos o protocolado de
11710 /203 que segue.
Estatina, 15 de Abril de 2024

Luis Alberto Lema de Abreu
Analista Judiciário - Mat. 1496

Supremo Tribunal Federal STJ

15/04/2024 15:45 0041710



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 1277146/2024

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

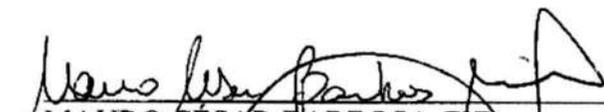
No dia 11/03/2024, nesta Diretoria de Inteligência Policial, na sede da Polícia Federal, no Distrito Federal, na presença dos Delegados de Polícia Federal FABIO ALVAREZ SHOR e ITAWAN DE OLIVEIRA PEREIRA, dos Agentes de Polícia Federal, GERALDINHO CASSIMIRO, ANDERSON ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA e FABIO LUTTI, da Escrivã de Polícia Federal, FRANCISCA MARIA BONIFÁCIO MEDEIROS, compareceu voluntariamente MAURO CESAR BARBOSA CID, brasileiro, nascido em 17/05/1979, portador do CPF 927.781.860-34, residente e domiciliado QRO, Cj. 09, Casa 714, SMU, Brasília/DF, acompanhado pelos advogados constituídos CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787.

A Polícia Federal conduz investigação que apura a prática de atos relacionados ao uso da estrutura do Estado pelos investigados nos autos da PET 11.645 DF, vinculado ao inquérito 4874 DF, para obtenção de vantagens consistentes no desvio de bens de alto valor patrimonial entregues por autoridades estrangeiras ao ex-presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, ou agentes públicos a seu serviço e posterior ocultação com o fim de enriquecimento ilícito.

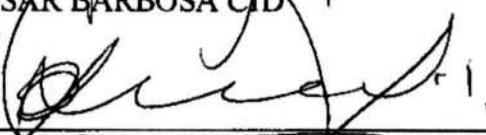
INDAGADO sobre a participação do advogado FÁBIO WAJNGARTEN no retorno do kit ouro rosé dos Estados Unidos para o Brasil, respondeu **QUE** o referido kit foi entregue pelo Correio americano em um condomínio, onde se encontravam o ex-presidente JAIR BOLSONARO e os seus auxiliares; **QUE** o próximo passo seria tentar trazer para o Brasil; **QUE** o colaborador esclarece que não participou dessa etapa; **QUE** ficou sabendo que FÁBIO WAJNGARTEN foi para os Estados Unidos para, possivelmente, tentar ajustar, ajudar no retorno do kit ouro rosé para o Brasil; **QUE** não sabe precisar como ocorreu o retorno do Kit ao Brasil; **INDAGADO** sobre quando o ex-presidente JAIR BOLSONARO recebeu o relógio Patek Philippe, respondeu **QUE** o então Presidente da República JAIR BOLSONARO recebeu o relógio Patek Philippe em uma visita ao Bahrein no ano de 2021, possivelmente no mês de novembro; **INDAGADO** se estava presente nessa comitiva, respondeu **QUE** sim; **QUE** quando o colaborador ficou sabendo, o então Presidente JAIR BOLSONARO já estava na posse do relógio Patek Philippe; **QUE** o então Presidente JAIR BOLSONARO perguntou ao colaborador: "pô, relógio caro, quanto é que tá?"; **QUE** diante disso, o colaborador fez uma pesquisa na internet e fez um *print* para ter uma noção do valor; **QUE** inicialmente não teve nenhuma ideia de vender o relógio; **QUE** na véspera do embarque para os Estados Unidos, em de junho de 2022, o então Presidente JAIR BOLSONARO passou o relógio fisicamente para o colaborador; **INDAGADO** em qual local o

então presidente passou o relógio para o colaborador, respondeu **QUE** foi no Palácio do Alvorada.

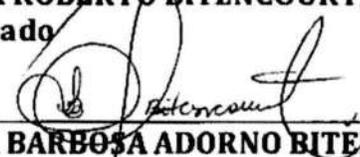
Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



MAURO CÉSAR BARBOSA CID
Colaborador



CEZAR ROBERTO BITENCOURT, OAB/RS 11.483
Advogado



VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, OAB/DF 49.787
Advogada

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h23, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 181d4b0b14d5ce220a5daf437f05875cecabl dde

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h23, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 587decfe041c087b584fb1048c17ea8b894c2d20

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h27, por GERALDINO CASSIMIRO DE ARAUJO NETO, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 02a749bbf4211355dd717da152d48346509823ce

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h28, por ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 7dd32096b9f1c3ef8688bc191daf3d69791f274e

Documento eletrônico assinado em 09/04/2024, às 16h36, por FABIO LUTTI, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 5dba737fee5a60c65502eb3a4f534f05e33bae7b



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate
- CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 4851358/2024

2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 19/11/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, na presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Testemunha: MAURO CESAR BARBOSA CID, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid, nascido(a) em 17/05/1979, natural de Niterói/RJ, grau de escolaridade doutorado completo, profissão não informado(a), CPF nº 927.781.860-34/documento de identidade não informado(a), residente na(o) QRO Conjunto 9, nº CS 714, bairro Setor Militar Urbano, CEP 70630-227, Brasília/DF, BRASIL, e-mail não informado(a),fone(s) (24) 99264-3302

Conforme dispositivo legal, o ato foi registrado em vídeo e transcrito no presente termo.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

- E-mail: () Sim () Não - informar email
Ligação Telefônica: () Sim () Não - informar número
WhatsApp: () Sim () Não - informar número
Telegram: () Sim () Não - informar número

Em seguida o(a) depoente foi alertado do compromisso de dizer a verdade e, inquirido(a) a respeito dos fatos, RESPONDEU:

INDAGADO sobre as ações dos militares com formação em Forças Especiais envolvendo as ações para tentativa de golpe de Estado, respondeu **QUE** de forma ampla não participou de qualquer planejamento ou execução com outros militares para realizações de ações clandestinas que visassem a consumação do golpe de Estado; **QUE** nas reuniões dos dias 12 e 28 de novembro de 2022 não foi planejado nenhuma ação ou medidas com o objetivo de tentar um golpe de Estado; **QUE** apenas havia naquele momento uma insatisfação sobre a situação política do país; **INDAGADO** se alguém pediu informação sobre o acordo de colaboração, sobre quais informações a Polícia Federal tinha conhecimento, respondeu **QUE** não; **QUE** não teve pedidos de investigados nesse sentido;

Transcrição do ato:

Delegado:

O MAURO CID, hoje é dia 19 de novembro de 2024, a gente está aqui na sede da Polícia Federal. A Polícia Federal tem uns esclarecimentos a serem realizados no contexto do acordo de

colaboração relacionados às atuações, ações militares com formação de forças especiais na tentativa de golpe do Estado. Isso abrangendo desde o período de novembro até o final de dezembro. Qual é o conhecimento que a sua pessoa tem de informações a respeito dessas atuações?

Mauro Cid:

Bom, então antes de mais nada, eu queria esclarecer que eu pessoalmente não participei de nenhum planejamento, execução ou tomei ciência de pormenores que pudessem estarem planejando ou fazendo. Eu não executei, eu não vi documento, eu não participei de daras ou nada detalhado sobre isso. O que eu sei, o que eu participei e o que eu ouvi, você tinha núcleos militares, como o general Mário, que estavam instigando o presidente a fazer alguma coisa, estavam querendo que ele fizesse alguma coisa, tanto que foi o que está relatado na minha conversa que ele manda para mim, que ele diz que até dia 12 tem que assinar, tem que fazer até dia 31 de dezembro, e eu falo, mas eu acho que não vai acontecer nada de assinatura de decreto. Toda a base do que eu vi e ouvi estava em cima disso aí. Sobre o monitoramento do ministro Alexandre de Moraes, reforço o que eu falei aquela vez, foi pedido pelo presidente Bolsonaro, e o contato lá do coronel Câmara era um elemento do TSE. Eu não sei, eu não tenho contato, eu nunca falei, eu nunca... O princípio da inteligência, acho que vocês conhecem melhor que eu, a informação já bastava. A reunião que teve na parte de baixo do prédio, que estão dizendo que foi uma reunião golpista, ali não houve nenhuma discussão sobre nem planejamento de nada de prisão, de morte de ministro. Claro que as pessoas estavam indignadas, claro que estava todo mundo discutindo o que tinha que fazer, o que não tinha que fazer, o que podia fazer, mas não tinha nada ali de uma ata, não, saímos aqui, então você vai fazer isso, você vai fazer aquilo, não tinha. Tinha três amigos, dez amigos, onze amigos ali, discutindo as coisas que estavam acontecendo, que estavam acontecendo no país. Indignados, um mais revoltado, outro mais... Mas cada um num lugar diferente. A reunião depois na casa do general Braga Neto também, claro, estava falando que o povo está na rua, o presidente tem que apoiar o povo na rua, e não sei o que, o general Amada tinha que fazer isso, o general Teófilo tinha que fazer aquilo, o general Braga Neto tinha que fazer, tinha que fazer, mas não houve, até o momento que eu fiquei, porque depois eu sai, eu já falei isso no outro depoimento, que tinha aquela reunião, tinha um link, o senhor lembra, que tinha reunião, foi com o senador, eu acho, naquele momento ninguém botou um plano de ação, é esse ponto que eu quero deixar claro, ninguém chegou com um plano e botou um plano na mesa e falou assim, não, nós vamos prender o Lula, nós vamos matar, nós vamos espionar, eu não sei, eu não sei se tem mais embriões, mais gente, tanto que eu não estava em nenhum grupo desses, eu não estava nem na lista de cargos que iam a ser feitos depois, eles estavam usando material, meios do exército, para fazer as coisas, então se tinha mais gente incluída, se tinha menos, não sei, eu não sei, eu não participei de nenhum planejamento detalhado de nenhuma ação, meu mundo era o mundo do presidente, eu não estou mentindo, não estou omitindo, a gente ouvia, eu ouvia, o general Braga Neto, não, tem grupos que querem cabeça do ministro, tem grupos que querem isso, a gente ouvia, ele fala, mas, eu nunca, pô general, que grupo tem isso aí, deixa eu participar, não tinha, o meu mundo era o presidente, o meu mundo de ação era o presidente, eu estou falando a verdade aqui, o meu mundo. A mesma coisa do 100 mil, a mesma coisa do 100 mil, o de Oliveira, sempre foi amigo meu, um cara gaiado, tanto que eu falei 100 mil, a precisa quanto? 100 mil? Ah ele falou pô 10 mil tá bom. Depois ele mandou o documento, então assim, eu não consegui o dinheiro, até já falei, até fui tentar, até tentei pedindo partido, para ver se tinha conseguido alguma coisa, para apoiar o pessoal que queria vir, mas na minha cabeça era manifestação, na minha cabeça era manifestação, se não era, se era para outra coisa, eu não sei, eles não, até conhecendo, eles não iam me falar, compartimentação da informação, eles não iam, se iam fazer essa ação mesmo, toda poderosa, eles não iam me falar, eu sou o cara do lado do presidente, do lado do general Freire Gomes, eu estava o dia todo do

lado do general Freire Gomes, o meu contato, não era. eu passei pela minha função, o meu contato não era, não era raia miúda. meu contato era gerais, aquilo eram amigos meus. que serviram comigo, mas que não eram todo dia falando. vem cá, tu vem pra Brasília, vem pra cá, a gente se encontra, a gente tira uma foto com o presidente, foi o que eu fiz. eu recebi, eu já falei, eu recebi milhões de demandas, pedidos, choros, lamentações, ideias de das mais, mas não tem, se a estrutura do CopEsp participou, se eu não sei, se teve mais gente inclusa, incluída, eu não sei, o que eu sei foi que eu vi na coisa, o que saiu na imprensa, nos relatórios que foi quebrado o sigilo, eu não participei, eu tenho certeza, os jornais já quebraram um monte de coisa, não tem documento, eu não participei, eu não vi documento, ninguém chegou pra mim e falou, vai, é isso, é aquilo, vamos fazer, ó toma uma, não tem. Então assim...

Delegado:

Alguém pediu informação do senhor sobre o acordo de colaboração que o senhor estava falando, que a gente tinha conhecimento?

Mauro Cid:

Sobre?

Delegado:

Sobre o acordo.

Mauro Cid:

Não, você diz dos... Dos investigados.

Delegado:

Dos investigados, alguém chegou e falou. Cid, eu quero saber o que a polícia sabe, o que não sabe, o que você falou?

Mauro Cid:

Não, não, dos investigados direto, não.

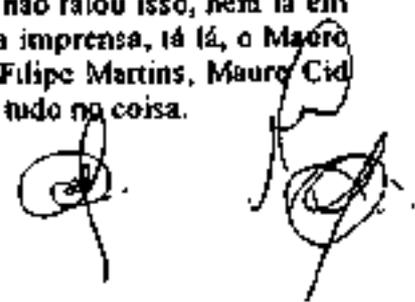
Delegado:

Não?

Mauro Cid:

Não, dos investigados eu não, mas todo mundo quer saber, todo mundo quer perguntar, quer saber, quer falar, quer... mas dos investigados diretamente eu não, até porque eu não falei de nenhum militar diretamente, tirando esses aí dá... que vazaram tudo na imprensa, tudo que eu falei vazou na imprensa, não tem nada que eu falei que não vazou na imprensa. Até minha própria família fica preocupada com segurança, você falou isso, você não falou isso, nem lá em casa eu falo, nem lá em casa eu falo, tudo, tudo que eu falei vazou na imprensa, tá lá, o Mauro Cid citou o general, o general Mário na delação, Mauro Cid delatou Filipe Martins, Mauro Cid disse que o presidente falou de minuta de golpe. Toda a delação já está tudo na coisa.

Delegado:



591
P

Então o senhor não recebeu pressão de ninguém pra passar o conteúdo da delação?

Mauro Cid:

Não, não, até porque já tá tudo na mídia.

Delegado:

Mais alguma coisa que o senhor queira nos mostrar?

Mauro Cid:

Não, assim que eu tô lembrando, assim que possa contribuir ou... ou mais alguma coisa de concreto não, porque eu não participei, eu não participei, eu falei da minuta, a minuta eu vi, eu vi a confecção, eu vi o presidente trocando, eu falei, mas o... de detalhe disso aí eu não sei, eu não sei se vocês querem saber quem, os mais nomes de mais gente, ou que eu abra mais, mais frente, eu não sei.

Delegado:

Sim, mas o senhor tem que falar.

Mauro Cid:

Não, mas...

Delegado:

O senhor tem essa informação?

Mauro Cid:

Não, mas eu não quero ser chamado de mentiroso depois, não tô mentindo.

Delegado:

Então vamos encerrar aqui o termo... As 16H15min do dia dezoove de novembro de 24.

Nada mais havendo, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

Testemunha

Advogado

Advogado

592
P

Documento eletrônico assinado em 19/11/2024, às 18h29, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 2cb8908b724ed1ac686ac6e3a67e92e05ec4ccc

Documento eletrônico assinado em 19/11/2024, às 18h38, por PAOLA SANTOS BRAGA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: e17d947195a85c83e338e112a7c15ebc33262fef

607
S

PETIÇÃO 11.767 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : SOB SIGILO
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos vinte um dias do mês de novembro de 2024, às 14h, na sala de audiência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES, por videoconferência, auxiliado pelo Juiz Auxiliar deste Gabinete, Dr. Rafael Henrique Janela Tamai Rocha, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência designada nos autos da Pet 11.767/DF. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, compareceram o sr. MAURO CÉSAR BARBOSA CID, brasileiro, CPF 927.781.860-34, representado pelos advogados Cezar Roberto Bittencourt (OAB/RS 11.483) e Vania Barbosa Adorno Bittencourt (OAB/DF 49.787) e o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, por videoconferência, auxiliado pelo Procurador da República, Dr. Joaquim Cabral.

O Juiz Auxiliar, Dr. Rafael Henrique Janela Tamai Rocha circunstanciou os presentes sobre a finalidade da audiência.

(As perguntas e respostas estão sendo gravadas e a íntegra da audiência será juntada aos autos ao final da audiência).

Pelo Juiz Auxiliar foi dito: Indagado às perguntas de praxe, o depoente respondeu: Mauro César Barbosa Cid, nascido em 17/5/1979, em Niterói/RJ, pais Mauro César Lourena Cid e Agnes Barbosa Cid, brasileiro, casado, tem 3 filhos (19, 16 e 7 anos de idade), residente em QRO, Conjunto 9, Casa 714, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, militar, Tenente-Coronel de Artilharia do Exército Brasileiro, doutorado, não sofre de doenças, não faz uso de medicamentos, não possui deficiências e não tem antecedentes criminais.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi perguntado: O Ministro Relator fez um breve relatório sobre o acordo de colaboração premiada, os termos pelos quais a Polícia Federal e o colaborador chegaram ao acordo. A audiência realizada no dia 22/3/2024, onde o colaborador, na presença de seus advogados, reafirmou seu interesse em manter a colaboração premiada, tendo também reafirmado que a mesma foi realizada de forma espontânea e voluntária, sem nenhuma pressão da Polícia ou do Poder Judiciário. O Ministro Relator também expôs que, após a juntada de novas provas nos autos, a Polícia Federal apresentou o relatório indicando omissões e contradições nos depoimentos do colaborador na "tentativa de minimizar a gravidade dos fatos". Esse relatório foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República que se manifestou pela decretação da prisão preventiva de Mauro César Barbosa Cid. O Ministro Relator ainda esclareceu que se as omissões e contradições não forem sanadas, nos termos da legislação vigente, isso poderá acarretar a decretação da prisão preventiva e a rescisão do acordo de colaboração premiada, com efeitos não só para o colaborador, mas também em relação ao seu pai, sua esposa e sua filha maior, uma vez que a extensão de seus benefícios consta na Parte 4 do termo de colaboração premiada.

Pela Defesa foi dito: A Defesa gostaria de agradecer e informar que foi pega de surpresa com os fatos novos e que, conversando com o seu cliente, ele está disposto a revelar os fatos de que tem ciência de interesse para a investigação. Nas demais investigações, ele colaborou muito bem, tanto é que foi ele quem entregou os documentos, requerendo que isso seja levado em consideração. Quanto à última operação, ele vai esclarecer sim.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi dito: Após a fala da Dra. Vânia Bittencourt, dizendo que a Defesa foi surpreendida pelos novos fatos e que o colaborador pretende continuar

609
B

PET 11767 / DF

colaborando com informações que afastem as omissões e contradições, o Ministro Relator indagou inicialmente quais as informações que o colaborador tem em relação à participação do ex-Presidente Jair Bolsonaro, e das principais lideranças militares do Governo, entre elas, Generais Braga Netto, Heleno, Paulo Sérgio e Ramos, na participação da operação conhecida como "Punhal Verde e Amarelo", realizada pelo grupo "Copa 2022", no financiamento e organização dos acampamentos dos quartéis, em especial em Brasília/DF, e na preparação, financiamento e execução dos atos que geraram a tentativa de Golpe do dia 8 de janeiro de 2023.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi dito: O colaborador fez uso da palavra realizando um breve histórico do planejamento ocorrido nos dois meses entre o final das Eleições e o término do mandato. O colaborador relata que estava em Goiânia/GO, onde iria assumir o Comando das Tropas de Forças Especiais, o Batalhão de Ações de Comando, quando foi procurado pelo Coronel Oliveira e Coronel Ferreira Lima. Recorda-se que foi entre 9 e 11 de novembro de 2022, no hotel de trânsito de oficiais de Goiânia/GO. Ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima, demonstraram sua indignação com o resultado das Eleições e afirmaram que algo precisaria ser feito para que causassem um caos e com isso conseguissem a decretação do estado de defesa ou estado de sítio. A sugestão de ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima foi que o colaborador procurasse o General Braga Netto, pois esse era quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o Presidente da República. O colaborador entrou em contato com o General Braga Netto, agendando uma reunião. Essa reunião ocorreu no dia 12 de novembro de 2022, na casa do General Braga Netto, com a participação do próprio colaborador, do Coronel Oliveira e do Coronel Ferreira Lima. Na reunião se discutiu novamente a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerassem caos social, permitindo, assim, que o Presidente assinasse o estado de defesa, estado de sítio ou algo semelhante. O General Braga Netto, juntamente com os

610
B

PET 11767 / DF

coronéis Oliveira e Ferreira Lima concordavam com a necessidade de ações que gerassem uma grande instabilidade e permitissem uma medida excepcional pelo Presidente da República. Uma medida excepcional que impedisse a posse do então Presidente eleito, Luís Inácio Lula da Silva. Em determinado momento desta reunião, o General Braga Netto solicitou que o colaborador se retirasse, pois os três iriam começar a discutir planos operacionais para ações que pudessem gerar o caos social e a instabilidade política. E o General Braga Netto entendeu que pela proximidade com o então Presidente da República não seria bom que o colaborador permanecesse na reunião. Dois dias após esta reunião, o Coronel Oliveira entrou em contato com o colaborador solicitando dinheiro para realizar as operações que havia discutido com o General Braga Netto e o Coronel Ferreira Lima na reunião do dia 12 de novembro de 2022. O colaborador procurou o General Braga Netto informando dessa solicitação e recebeu como resposta a indicação de que procurasse o PL - Partido Liberal para obter o dinheiro necessário para a operação. Neste mesmo dia, o colaborador recebeu, por parte do Coronel Oliveira, um arquivo "Copa 2022", que detalhava a logística da operação. O colaborador afirma que não se recorda da senha deste arquivo, que abriu somente uma vez, razão pela qual deixou de fornecê-la à Polícia Federal. Porém o colaborador se recorda que imprimiu o documento para entregar a um dirigente do PL, provavelmente tesoureiro ou ordenador de despesa. E, nesse arquivo, impresso pelo colaborador, constava valores para deslocamento aéreo, locomoção terrestre, alimentação e provavelmente, mas não se recorda com certeza, gastos com celulares. O dirigente do PL disse ao colaborador que não poderia utilizar dinheiro do partido para esse tipo de operação.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi dito: O colaborador retifica o seu depoimento anterior à Polícia Federal, onde afirmou que a reunião do dia 12 de novembro de 2022, na casa do General Braga Netto, tinha sido somente para que o Coronel Oliveira tirasse uma foto com o referido General e que a mensagem do

611
B

PET 11767 / DF

dia 8 de novembro, onde o colaborador pediu para o Coronel De Oliveira fazer um esboço, refere-se às questões que ambos os coronéis lhe apresentaram pessoalmente, sobre a indignação com a situação do país e a necessidade de ações concretas. Alguns dias após, o Coronel De Oliveira esteve em reunião com o colaborador e o General Braga Netto no Palácio do Planalto ou da Alvorada, onde o General Braga Netto entregou o dinheiro que havia sido solicitado para a realização da operação. O dinheiro foi entregue numa sacola de vinho. O General Braga Netto afirmou à época que o dinheiro havia sido obtido junto ao pessoal do agronegócio.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi dito: O colaborador recorda-se que a primeira vez que pediram monitoramento desse Ministro Relator foi pelos coronéis Oliveira e Ferreira Lima. O monitoramento então foi solicitado pelo colaborador ao Coronel Marcelo Câmara, que era quem realizava essas operações. Isso correu em 16 de dezembro. Posteriormente, às vésperas do Natal, quem solicitou o monitoramento deste Relator foi o ex-Presidente Jair Bolsonaro. O colaborador não se recorda de ter solicitado qualquer monitoramento no dia 12 de dezembro, dia da diplomação do Presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva. Apesar de ter participado da reunião do dia 12 de novembro, na casa do General Braga Netto e de ter presenciado a entrega do dinheiro pelo General Braga Netto ao Coronel De Oliveira, o colaborador não fez ligação desses fatos com eventual prisão ou sequestro desse Ministro Relator quando, no dia 16 de dezembro, solicitou-se novamente o seu monitoramento. O colaborador esclarece que essa compartimentação das etapas de uma operação faz parte do protocolo das Forças Armadas e nada mais específico foi dito quando pediram, no dia 16 de dezembro, a localização desse Ministro Relator.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi dito: O colaborador se recorda que o General Mário Fernandes esteve com o então Presidente da República pessoalmente, como costumava

fazer, incentivando a quebra da normalidade democrática e uma medida de força a ser tomada pelo então Presidente Jair Bolsonaro. O colaborador também se recorda que recebeu uma mensagem do General Mário Fernandes no dia 7 de dezembro com um vídeo anexado. O General Mário Fernandes solicitava que esse vídeo fosse mostrado ao então Presidente Jair Bolsonaro, que naquele momento se encontrava em reunião com os Comandantes das Forças Armadas. O colaborador não encaminhou o vídeo e nem o mostrou ao Presidente da República, uma vez que já tinha ciência do posicionamento do General Mário Fernandes pela quebra de ruptura da normalidade institucional e que não iria interromper uma reunião do Presidente da República com os três Comandantes. O colaborador ressalta que todas as Forças Armadas sabiam da importância daquela reunião onde seria decidido o futuro das ações a serem realizadas. Conforme já detalhado em depoimento anterior do colaborador, foi nessa reunião do dia 7 de dezembro que o então Presidente Jair Bolsonaro mostrou aos Comandantes a denominada "minuta do golpe", não tendo recebido apoio dos Comandantes do Exército e da Força Aérea, pois somente o Comandante da Marinha aderiu à proposta. Essa informação foi recebida pelo colaborador diretamente pelo General Freire Gomes, Comandante do Exército, logo após a reunião. O colaborador confirma o recebimento de mensagem do General Mário Fernandes no dia 8 de dezembro, bem como confirma a existência da conversa entre o referido General e o então Presidente da República, como narrado no corpo dessa mensagem.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi dito: Indagado pelo Procurador da República Dr. Joaquim Cabral, o colaborador disse que havia a presença de integrantes das Forças Especiais nos acampamentos dos manifestantes em frente aos quartéis talvez para coleta de informações de inteligência para subsidiar institucionalmente o Exército. O colaborador se recorda que Marcelo Câmara tinha um contato no Tribunal Superior Eleitoral, que lhe passava informações e, inclusive, também auxiliava o Ministério da Defesa na

613
P

PET 11767 / DF

elaboração de análises sobre as urnas eletrônicas. O colaborador se recorda que se tratava de um Juiz.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi dito: Que em relação à troca de mensagens com Aparecido Portela, o colaborador afirma que o mesmo realmente era amigo do então Presidente Jair Bolsonaro e esteve por inúmeras vezes com o Presidente no mês de dezembro e incentivava a realização de ações que possibilitassem a ruptura institucional. Na mensagem do dia 26 de dezembro, ao cobrar "se o churrasco seria feito", Aparecido Portela estava cobrando a efetivação do golpe, pois ao dizer "o pessoal que colaborou com a carne" estava se referindo a pessoas do agronegócio que contribuíram financeiramente para a mobilização e manutenção de inúmeras pessoas na frente dos quartéis. O colaborador afirma que não acreditava na possibilidade da concretização de um golpe, uma vez que o Exército já havia refutado tal hipótese. Porém, atitudes como essa de Aparecido Portela ocorriam todos os dias, uma vez que o então Presidente sempre dava esperanças que algo fosse acontecer para convencer as Forças Armadas a concretizarem o golpe. O colaborador inclusive afirma que esse foi um dos motivos pelos quais o então Presidente Jair Bolsonaro não desmobilizou as pessoas que ficavam na frente dos quartéis. Em relação a isso, o colaborador também se recorda que os Comandantes das Três Forças assinaram uma nota autorizando a manutenção da permanência das pessoas na frente dos quartéis por ordem do então Presidente Jair Bolsonaro. O colaborador recorda-se de um vídeo em que o General Braga Netto conversa com manifestantes em frente ao Quartel e afirma para os mesmos terem esperança porque ainda não havia terminado e algo iria acontecer. Sobre esse vídeo o colaborador reafirma que tanto o então Presidente Jair Bolsonaro quanto o General Braga Netto esperavam que algo pudesse acontecer para convencer as Forças Armadas a darem o golpe e por isso incentivavam a manutenção das mobilizações em frente aos quartéis.

6/4
B

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi dito: Que em relação a um dos assuntos que mais insuflava a população contra a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário como um todo, dando azo aos radicais que queriam golpe de Estado, ou seja, em relação à inexistente fraude das urnas eletrônicas, o colaborador se recorda que a primeira conclusão da comissão das Forças Armadas era pela inexistência de qualquer fraude no processo eleitoral e na utilização das urnas eletrônicas, porém, o então Presidente Jair Bolsonaro não aceitou essa conclusão das Forças Armadas e exigia do então Ministro da Defesa, General Paulo Sérgio, que demonstrasse a existência de supostas fraudes. O relatório final, segundo o próprio colaborador, ficou no meio termo dessas posições, uma vez que o Ministério da Defesa alterou sua conclusão para afirmar que não era possível dizer que jamais poderia ocorrer uma fraude. A alteração dessa conclusão se deu exclusivamente pela determinação e insistência do então Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Dada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco, não foram feitas indagações.

Dada a palavra a Defesa constituída do depoente, não foram feitas indagações.

Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES foi dito: Após manifestação da Procuradoria-Geral da República, no sentido da desnecessidade da decretação de prisão preventiva em virtude dos esclarecimentos e complementações realizados na presente audiência e da manifestação da Defesa, requerendo a não decretação da prisão e salientando o nível satisfatório de colaboração hoje realizado, eu deixo de decretar a prisão preventiva, por ausência dos requisitos legais, mantendo todas as medidas cautelares anteriormente impostas e advertindo desde logo o colaborador que eventuais novos fatos surgidos

615


PET 11767 / DF

durante a investigação, bem como o relatório final apresentado pela Polícia Federal na data de hoje, se necessário for, deverão ser novamente esclarecidos pelo colaborador. A delação permanece hígida e eficaz nos termos homologados, até que novos fatos surjam.

**Pelo Excelentíssimo Senhor Ministro ALEXANDRE DE MORAES
foi encerrada a audiência.**

Determino à Secretaria Judiciária a juntada aos autos da gravação da presente audiência, bem como a sua transcrição. Após, retornem os autos conclusos. E, para constar, determinou-se a lavratura do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu,  (Jefferson Pessoa da Silva), assessor de Ministro, matrícula 3667, o digitei e subscrevi.

Transcrição da sessão para oitiva de colaborador, Relator Ministro Alexandre de Moraes.

OITIVA DE COLABORADOR*

*Por se tratar de depoimento em processo judicial criminal, a transcrição não passou por revisão para adequação do texto à norma culta da Língua Portuguesa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Boa tarde a todos.

ADVOGADO - Boa tarde, Excelência

COLABORADOR - Boa tarde, Excelência

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Cumprimentar oficialmente o Procurador-Geral da República, o Senhor Paulo Gonet, é uma satisfação a presença de Vossa Excelência aqui. Cumprimentar o procurador da República, aqui presente no ambiente, Doutor Joaquim Cabral, cumprimentar o Doutor Cezar Roberto Bitencourt [ininteligível] com a Doutora Vania Barbosa Bitencourt. E cumprimentar também meu juiz-auxiliar [ininteligível], que acompanha presencialmente a audiência junto com a minha chefe de gabinete, Doutora Cristina. Cumprimentar também o Coronel Cid, que será ouvido.

[ininteligível] já foi feita a [ininteligível], então nós vamos dar, começar de forma bem direta, o que caracteriza o meu estilo.

Supremo Tribunal Federal

Eu gostaria de fazer um breve resumo, pra demonstrar a importância dessa audiência, especialmente para o colaborador, o Coronel Mauro Cid.

Todos se recordam que no dia 28/08/2023, na presença do seu advogado, o senhor, Coronel Cid, assinou, de forma espontânea e voluntária, o acordo de colaboração premiada. Esse acordo de colaboração premiada foi homologado por mim em 09/07/2023. Posteriormente, foi homologado, na sequência, por mim, houve um depoimento em 28/08. No dia 22/03/2024, nós já tivemos um primeiro problema, que foi necessário convocar uma audiência, uma audiência no Supremo Tribunal Federal, onde o colaborador, Mauro Cid, acompanhado de seu advogado, dos seus advogados, que hoje também estão presentes, reafirmou o seu interesse em manter a colaboração premiada, reafirmou que a mesma foi realizada de forma espontânea, voluntária, sem nenhuma pressão da Polícia ou do Poder Judiciário. E, a partir disso, nós - todos se recordam -, nós mantivemos os termos da colaboração premiada.

Eu quero recordar que, nos termos da colaboração premiada - isso também é muito importante -, nos termos da colaboração premiada, na cláusula da parte IV, Dos benefícios pleiteados

pelo colaborador: 1) perdão judicial ou pena privativa de liberdade não superior a dois anos; 2) restituição de bens e valores pertencentes ao colaborador que efetivamente tiverem sido apreendidos; 3) - e saliento essa parte pela importância - extensão dos benefícios para pai, esposa e filha maior do colaborador no que for compatível; e 4) ação da Polícia Federal visando garantir a segurança do colaborador e seus familiares, bem como medidas visando garantir o sigilo dos atos de colaboração. Esses são os benefícios pleiteados.

Agora, o colaborador tem também, não só benefícios, tem também obrigações. E as obrigações, a maior delas, das obrigações, é falar a verdade, é não se omitir, não se contradizer. Não há, na colaboração premiada, essa ideia de que só respondo o que me perguntam. Não! O colaborador ou colabora com dados, com dados efetivos, até porque há um requisito essencial pra que os benefícios sejam concedidos: a efetividade da colaboração. Se não houver efetividade da colaboração, se a colaboração em nada auxiliou, não há por que, dentro dessa ideia de justiça colaborativa, a justiça premial, se dar os benefícios. Então, a questão aqui é muito importante em relação à veracidade das informações e, mais do que isso, a não omissão das informações importantes.

Supremo Tribunal Federal

E por que digo isso? E peço também uma atenção especial aqui do colaborador e de seus advogados. Após essa nova fase da investigação, onde vários documentos foram juntados aos autos, onde celulares, mensagens de celulares, mensagens de computadores, novos laudos foram juntados, se percebeu que há uma série de omissões e uma série de contradições - eu diria aqui, com todo o respeito, uma série de mentiras na colaboração premiada. Isso fez com que, dentro da lealdade processual que cabe a todos nós, Magistrado, Membros do Ministério Público e advogados -, isso fez com que, na terça-feira, a Polícia Federal encaminhasse um relatório dizendo: "o cotejo dos elementos probatórios identificados revela que o colaborador omitiu informações relevantes para o esclarecimento dos fatos investigados, em tentativa de minimizar a gravidade dos fatos."

A partir disso, eu solicitei ao eminente Procurador-Geral da República, na própria terça-feira, um parecer sobre a questão. O Procurador-Geral da República, analisando essa questão, analisando, até aquele momento, "o descumprimento dos termos acordados torna necessária medida mais grave ante a existência de indícios concretos da atuação de Mauro Cesar Barbosa Cid como articulador de atos voltados à abolição do Estado Democrático de Direito, o Procurador-Geral da

República conclui manifestando-se pela decretação da prisão preventiva do colaborador".

Por que fiz esse breve resumo? Porque essa audiência foi convocada como mais uma tentativa de permitir ao colaborador que preste as informações verdadeiras. Já há o pedido da Polícia Federal, já há o parecer favorável da Procuradoria-Geral da República pela imediata decretação da prisão, do retorno à prisão do colaborador. Então, aqui, é importante, e exatamente por isso, a fim de possibilitar uma reflexão maior do colaborador com seus advogados para que esclareça omissões, contradições na sua colaboração, sob pena não só da decretação de prisão, como também da cessação e consequente rescisão da colaboração. E eventual rescisão englobará inclusive a continuidade das investigações e responsabilização do pai do investigado, de sua esposa e de sua filha maior.

Eu gostaria de saber se o colaborador está plenamente ciente das consequências da manutenção dessas omissões e contradições.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, Cristina, vamos transcrever: O Ministro-Relator fez um breve relatório sobre o acordo de colaboração premiada, os termos

pelos quais a Polícia Federal e o colaborador chegaram ao acordo, a audiência realizada no dia 22 de março de 2024, onde o colaborador, na presença de seus advogados, reafirmou seu interesse em manter a colaboração premiada, tendo também reafirmado que a mesma foi realizada de forma espontânea e voluntária, sem nenhuma pressão da polícia ou do Poder Judiciário, o Ministro-Relator também expôs (a pontuação, quem estiver digitando, pode colocar para não ter de ficar falando vírgula e ponto) que, após a juntada de novas provas nos autos, a Polícia Federal apresentou relatório indicando omissões e contradições nos depoimentos do colaborador na tentativa de minimizar a gravidade dos fatos. Esse relatório foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República, que manifestou-se pela decretação da prisão preventiva de Mauro Cesar Barbosa Cid. O Ministro-Relator ainda esclareceu que, se as omissões e contradições não forem sanadas, nos termos da legislação vigente, isso poderá acarretar a decretação da prisão preventiva e a rescisão do acordo de colaboração premiada, com efeitos não só para o colaborador, mas também em relação ao seu pai, sua esposa e sua filha maior, uma vez que a extensão de seus benefícios consta na parte IV do termo de colaboração premiada."

Bem, eu vou... ao Coronel Mauro Cid eu vou perguntar diretamente, e os doutores advogados fiquem à vontade para pedir a palavra.

Quem quer falar?

ADVOGADA - Sou eu, Vânia

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Por favor, Doutora!

ADVOGADA - Antes de tudo nada, a Defesa gostaria de agradecer pelo Senhor ter nos convocado e fazer que a Defesa também foi pega de surpresa com estes fatos novos, essa operação nova.

Então, nós conversamos com o nosso cliente, e ele está disposto a falar, sim, a revelar os fatos que ele sabe, porque, mentir, ele não pode, como Vossa Excelência mesmo disse. Mas ele certamente tem fatos que interessam à investigação. E nós gostaríamos também de ressaltar que, nas outras operações, tanto das joias, das vacinas, o Coronel Cid colaborou muito bem e também com essa operação, com essa investigação do 8 de Janeiro, tanto é que foi ele quem disse sobre o documento, ele entregou o documento, falou quem eram as pessoas que levaram os documentos. Então, que isso seja levado em consideração de tudo.

Supremo Tribunal Federal

Agora, quanto a essa última operação, realmente ele vai esclarecer se houve omissões, contradições, ele vai esclarecer, sim.

COLABORADOR - Eu gostaria de falar antes de contar, Doutora, eu gostaria de contar antes.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Doutora, deixa eu dizer. Aqui, eu não precisaria repetir, mas a colaboração premiada, ela não pode ser seletiva e direcionada. Ela não pode ser utilizada para proteger alguns e prejudicar outros. Aqui, o colaborador dá os fatos. Quem analisa quem será processado ou não é o Ministério Público, é o Procurador-Geral da República. E quem analisa, após a denúncia, eventual denúncia da Procuradoria-Geral da República, se haverá culpabilidade ou não, é o Supremo Tribunal Federal. Não é o colaborador que, desde o início, analisa. "Ah, esse não fez nada". Eu quero fatos, por isso que eu marquei essa audiência. Eu diria que é a última chance do colaborador dizer a verdade sobre tudo. Eu vou passar a palavra a ele, só que eu já... Porque depois - e quero, aqui, não dizer que não avisei -, depois eu tenho aqui um relatório detalhado não só da investigação como do novo relatório que a Polícia Federal está apresentando agora, encerrando a investigação sobre a tentativa de golpe, com 700 páginas detalhas. Então, eventuais novas

contradições não serão admitidas. Então, antes de passar a palavra ao colaborador, eu quero que ele diga o que sabe, mas especificamente em relação ao presidente da República, ao ex-presidente da República Jair Bolsonaro, às lideranças militares citadas, general Braga Netto, general Heleno, general Paulo Sérgio, general Ramos e eventuais outros que ele tiver conhecimento. Quero que ele diga qual a participação dessas pessoas na operação conhecida como como Punhal Verde-Amarelo, realizada pelo grupo Copa 2022. Mas não só em relação a isso, no financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis, em especial, de Brasília, e nos atos que levaram a tentativa de golpe de Estado do dia 8 de janeiro. Então, são esses 3 pontos principais, são esses 3 pontos: a operação Punhal Verde-Amarelo, o financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis - em especial, de Brasília -, e toda a sequência dos atos que acarretaram na tentativa de golpe do dia 8 de janeiro. Novamente, dizendo ao colaborador e a seus advogados que nós temos agora todas as informações, inclusive as omissões e contradições.

Então, Cristina, antes, vamos lá: Após a fala da Doutora Vânia Bitencourt dizendo que a defesa foi surpreendida pelos novos fatos e que o colaborador pretende continuar colaborando com

informações que afastem as omissões e contradições, o Ministro-Relator indagou inicialmente quais as informações que o colaborador tem em relação à participação do ex-presidente Jair Bolsonaro e das principais lideranças militares no governo, entre elas os generais Braga Netto, Heleno, Paulo Sérgio e Ramos, na participação da operação conhecida como "Punhal Verde-Amarelo", realizada pelo grupo "Copa 2022", no financiamento e organização dos acampamentos nos quartéis - em especial, em Brasília -, e na preparação, financiamento e execução nos atos que geraram a tentativa de golpe do dia 8 de janeiro de 2023.

A palavra com o colaborador, coronel Cid.

ADVOGADO - Excelência, pela ordem, para que não pareça omissão, como são muitos fatos, a defesa solicita que sejam postulados individualmente, e ele vai esclarecendo. A gente está aqui para esclarecer todos os fatos, mas é uma quantidade. Então, que seja postulados individualmente e ele vai respondendo e esclarecendo.

O SENIOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Doutor Bittencourt quem pediu a palavra para fazer antes uma exposição foi o próprio colaborador. Após isso, eu vou detalhando e perguntando. Por favor.

ADVOGADO - Ok.

COLABORADOR - Boa tarde, Ministro. Agradeço a oportunidade que o Senhor está nos dando aí de poder esclarecer, poder contar realmente como colaborador e continuar com colaborando com o que eu posso.

Eu gostaria de explicar contando efetivamente o que aconteceu desde quando eu fiquei sabendo que iam possivelmente começar um planejamento sobre alguma ação, onde foi. Foi eu vou construindo uma história, tentando passar por esse período aí, que foi praticamente dois meses desde a eleição, desde do final da eleição, até quando o presidente Bolsonaro deixou o país, deixamos o país por término de mandato.

Então, basicamente sobre o planejamento do "Punhal Verde Amarelo", a primeira vez que eu fui contactado pra conversar sobre alguma coisa sobre esse respeito foi quando eu estava em Goiânia, eu fui trabalhar o Batalhão de Ações de Goiânia e eu fui participar já da reunião de comando, reunião para planejar já o ano de 2023 que ia entrar. Eram dois, três dias de reunião e, numa dessas noites, quando tinha acabado atividade, eu fui procurado, né, pelo De Oliveira e pelo Ferreira Lima, que são colegas de trabalho meu, e... A data foi entre 10 e 11 de novembro, né, 9, 10 ou 11 de novembro, né, em que eles

expressavam a indignação com o que estava acontecendo no país, que alguma coisa tinha que ser feita, tinha uma mobilização de massa muito grande, que o Exército tinha que fazer alguma coisa, que o Presidente não podia se omitir, que os generais não podiam se omitir, né, e que eles estavam propostos a fazer alguma ação que gerasse alguma mobilização de massa, né, que pudesse causar um caos institucional ou alguma coisa que pudesse levar a uma decretação de um Estado de defesa, de sítio, né, e alguma coisa nesse sentido, né? E queriam saber o que eu sugeriria, o que eu poderia fazer.

Aí, o que eu falei para eles foi: "Olha só, eu não tenho contato com manifestantes, eu não tenho contato com liderança nenhuma, eu não tenho esses contatos nem com o pessoal dos manifestantes". Ai eles sugeriram conversar com o general Braga Netto, né, que o general Braga Netto, ele que mantinha, ele que mantinha o contato... com... com os manifestantes, com o pessoal dos acampamentos na frente dos quartéis, que tinha essa ligação, digamos, mais popular, ligação com o pessoal do agro, né, e ligação, obviamente, com o presidente Bolsonaro. Então, isso foi dia 10 ou 11. Dia 11, quando eu retornei; dia 12, nós fomos na casa do general Braga Netto. Na casa do General Braga Netto...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Só um minutinho, coronel.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O nome das duas pessoas?

COLABORADOR - É o De Oliveira, né, o coronel De Oliveira e o coronel Ferreira Lima.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ah, tá o coronel De Oliveira e o Ferreira Lima. Por favor, pode continuar.

COLABORADOR - Sim, Senhor. Aí eu estava no Alvorada, expediente normal no sábado, quando eles chegaram, eles me encontraram ali, a gente marcou na banca de jornal perto da casa do general, nós encontramos e fomos lá, né?

O De Oliveira já conhecia já conhecia o general Braga Netto anteriormente, parece que já tinha servido com ele na... no Rio, na intervenção, né, com trabalho de forças especiais, tinha uma ligação muito próxima ao general. Próxima não, funcionalmente naquele momento, então já conhecia ele de outros trabalhos. E aí a conversa foi nesse nível: nós temos que fazer alguma coisa para que haja uma

mobilização de massa, que haja alguma ação que tenha repercussão, que faça que o Exército tenha que fazer uma coisa, tenha que decretar um estado de sítio, os generais entendam a necessidade, que o presidente aceite assinar alguma coisa ou não, né? Mas tudo, assim, sem saber o que fazer. Não tinha nada específico, ainda detalhado do que se ia fazer.

E aí começaram a surgir algumas ideias: não, vamos mobilizar os caminhoneiros, parar o país; não, vamos bloquear estrada. Então, ideias que podiam ser feitas para... Quando entrou no nível das ideias, o general Braga Netto interrompeu e ficou assim: "Não, o Cid não pode participar, tira o Cid porque ele está muito próximo ao Bolsonaro". E foi aí que eu fiquei, tanto na própria Polícia Federal... Eu saí mais cedo, fiquei 20, 30 minutos do período inicial; saí da reunião e voltei pro Alvorada. Tá até registrado tudo ali mais cedo. Porque tinha uma reunião, tinha até o link que a Polícia Federal viu, né, que tinha outra reunião que eu tinha que participar com o presidente. Participar, não, tinha que assessorar ali a parte técnica. E aí, a reunião continuou, eu não conversei mais com eles.

Dois dias depois, o Major De Oliveira me liga e aí ele pergunta pra mim - está nos autos: "Alguma novidade?" Como eu não sabia de nada, nem tinha conversado com o general Braga Netto,

também não perguntei, porque era o meu perfil, eu falei: "Não sei, você que tem que me dizer". Porque, realmente, eu não sabia o que eles tinham falado, combinado ou planejado fazer. Aí, ele fala assim: "Ah, estamos sem recursos". Né? Alguma coisa assim: "Não temos recursos". Eu falei: "Não, tudo bem, vou ver se eu consigo". Aí eu fui procurar o general Braga Netto, não sabia o que tinham planejado e falei: "General, eu não sei o que foi conversado aí, mas eles estão precisando de dinheiro". Aí o general deu a ideia de: "Tem para eles fazerem uma solicitação, o que eles precisam inicialmente e nós vamos ver se o partido consegue bancar alguma coisa". Então que, inicialmente, até pelo início das conversas, até na primeira conversa [ininteligível], eu falei: "Não, tem que trazer o pessoal do Rio". Eu achava que eles queriam incorporar as manifestações, trazer grupos de motoqueiros, para poder incorporar e ter um pessoal conhecido, digamos assim, na mão. Aí, ele me manda o primeiro documento, que foi aquele "Copa 2022", que a Polícia Federal não conseguiu abrir. Naquele documento, tava descrito que eles precisavam de hotel, carro, passagem aérea, alguns dados. O valor de cem mil, inicialmente, fui eu que falei, assim, até de maneira brincando, né? Não tinha nem ideia de gasto. E o General Braga Netto me orientou a perguntar se o partido poderia custear isso aí. Aí eu fui conversar com

o coronel lá que era responsável pelo partido, o... Eu não me recordo o nome dele. Inclusive, ele viu o documento. Eu imprimi o documento e mostrei para ele o documento. Esse documento, o inicial, que tinha só as relações. Aí ele falou que ele não poderia... o partido não podia trazer manifestantes ou apoiar com esse tipo de material. Aí eu voltei no general Braga Netto e ele falou: "Vou dar um jeito, vou tentar conseguir por outros caminhos".

Aí eu não me recordo a data, mas talvez uma ou duas semanas depois, o general Braga Netto me entregou dinheiro. Acho que foi... Eu não me engano, mas eu sei que foi quando o De Oliveira esteve no Alvorada. Ele me entregou um... era tipo uma coisinha de vinho assim, de presente de vinho, com dinheiro. Eu não contei, não sei quanto, tava grampando e aí o De Oliveira veio buscar o dinheiro. Então, eu peguei o dinheiro e passei para o De Oliveira.

Depois, no dia 9, se não tô enganado...

O SENIOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Isso foi mais ou menos que dia, coronel?

COLABORADOR - Ministro, eu acho esse dia foi... acho que foi dia 9... Eu não me lembro, mas foi a data em que o De Oliveira esteve no Alvorada. Eu não se foi...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Está bem. Pode continuar. Só aqui também, a Procuradoria, assim como os advogados, o nosso Procurador-Geral e o procurador, que acompanham, a qualquer momento, fiquem livres para perguntar o que quiserem.

Por favor, Coronel.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Excelência, eu só quero, então, fazer uma pergunta rápida: o senhor tem a senha ainda desse arquivo?

COLABORADOR - Não, não tenho. A Polícia Federal já passou, assim, inclusive não os seguiram quebrar, mas não tenho, não me lembro qual foi a senha. Mas, se quiserem comprovar, podem perguntar pro coronel que era o financeiro do PL, na época, que ele viu o documento. Eu mostrei pra ele o documento.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Aqui é um dos problemas da colaboração, coronel. Por que o senhor não forneceu a senha quando foi pedida pela Polícia Federal?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Ministro, eu não forneci porque eu não lembrava. Foi um documento que ele me mandou, que eu acessei uma vez só e, realmente, eu não me lembrava.

Ministro, desde a minha prisão, em maio do ano passado, a Polícia Federal bateu em casa, eu desbloqueei meu celular, eu desbloqueei o meu celular, o da minha esposa, desbloqueei o meu *laptop* e entreguei tudo desbloqueado. Na minha segunda prisão também, eu desbloqueei todo o meu celular. Eu sempre tive... sempre fui muito colaborativo com isso. E eu peço... se o senhor quiser comprovar, tem o coronel que... que viu o documento. Eu entreguei o documento pra ele, que era inicial, era carro... eu não lembro bem os detalhes do coisa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Esse documento era pra montar a operação aqui em Brasília?

COLABORADOR - Sim, Senhor, mas não tinha... fazia, sem referência a alguma coisa, digamos assim, carros, casas, hotel, logística básica de movimentação. E passagens aéreas. Não falava de armamento, não falava de nenhum material...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Sim, mas o senhor é coronel e foi dos Kids Pretos. Era uma

627
D

operação, não tinha nada a ver com trazer manifestante do Rio de Janeiro pra cá?

COLABORADOR - Não, não, não. Sim, senhor. Eu tô dizendo que, inicialmente, quando ele perguntou pra mim, eu achei que fosse, tanto que tá nas minhas conversas, mas era... era... o que eu tô dizendo é que era pedido de alojamento, de carro para deslocamento, né? Não tô aqui tentando fazer juízo de valor do que que ele ia fazer. Depois, o outro contato que eu tive com ele foi quando ele foi falar com o general Mário, né? Ele foi falar com o general Mário no Planalto, né, que eu também não lembro a data...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Com quem, coronel Oliveira? Com quem agora?

COLABORADOR - Coronel Oliveira, sim, senhor. Coronel Oliveira. Ele foi falar com o general Mário, no Palácio do Planalto, né? Eu também não fiquei na conversa, né? Eu não fiquei na conversa. Eu fui lá, levei, introduzi e, depois, eu saí, voltei lá, eu tava terminando a parte administrativa lá da... fechando o ano, fechando o pacote da ajuda de ordens, né? Qual era o outro ponto que eu ia comentar aqui? Ah tá, eu tava falando do dinheiro. Então, o General Braga Netto entregou e ele comentou que era alguém do agro que tinha

dado. Mas eu não... eu não tenho... eu não sei o nome de quem foi, quem passou pra ele o dinheiro. A gente sabia que o pessoal do agro tava sempre ali, trazendo manifestante e tudo. Teve essa parte do financiamento pelo general Braga Netto.

O general Braga Netto, todo dia de manhã - eu já tinha falado isso em colaborações anteriores, em depoimentos anteriores -, ele, todo dia de manhã e final da tarde, ele ia conversar com o presidente. Normalmente, ele dava um panorama do que tava acontecendo. Particularmente, eu não participava. Eu não ficava sentado com eles. Ele chegava, introduzia... Teve um dia que ele comentou que existiriam três grupos que estavam... Ele usou, ele não... não foi muito técnico, ele falou assim "tavam muito ouriçados", né, pra fazer uma ação mais contundente, só que ele não falou. Inclusive, ele falou que eram grupos do agro. Ele não falou nem que eram grupos de militares. Até a gente falar, pô, é, deve ter maluco pra tudo aí. E ficou nessa... nessa... conversa, nessa conversa.

Eu não posso afirmar o que que o general Braga Netto passava para o presidente, mas eu posso afirmar que ele comentava, pelo menos *by passant*, o que estava acontecendo e qual era a mobilização. Tanto que, quando ele ficou sabendo, que, possivelmente,

podia ter alguma ação de caminhoneiros pra fechar o país, alguma coisa, o presidente: "não, não faz isso, não faz isso, porque parar o país é horrível; já tá ruim, vai cair no meu colo o problema econômico". Então, é tanto que ele gravou um vídeo, sei lá, para parar. Então, essa... Ele, mais ou menos, sabia o que tava acontecendo, né?

Só pra passar pro Senhor em termos de data, né para mostrar que eu não tava envolvido diretamente com isso, lendo o relatório, nas datas em que aconteceu parte disso, né, militares estavam, aqui, em Brasília, eu estava fora de Brasília. Eu tava... Eu, nesse período de 8 semanas, basicamente, eu passei quatro semanas fora, três delas acompanhando minha filha em competição no Rio, São Paulo e Campinas. Então, no dia 15, que seria propriamente o dia D, eu não tava, eu não tava em Brasília, tava em Campinas, em Itatiba. A própria Polícia Federal já comprovou em depoimentos anteriores. E quando eles estavam fazendo reconhecimento, possivelmente, né, no dia 12, eu também tava fora. Eu tava no Rio de Janeiro, acompanhando uma competição da... de equitação da minha filha, né? Eu queria mostrar que eu não estava fisicamente participando disso.

Sobre uma coisa que eu acho que é interessante, é sobre o monitoramento do Senhor, né, no que diz respeito o contato que

a gente tinha ciência. O monitoramento... A informação do dia 16, ela foi pedida por esse pessoal, né? A pessoa queria saber por onde o Senhor ia tá. E eu perguntei para o Coronel Câmara, né, e eu não sei, não sei bem quem era... não conheço o contato dele. Inclusive, uma informação que eu sei, né, até, é que um dos contatos dele era um juiz, eu não dizer função, mas é um juiz do TSE. Inclusive, era ele que auxiliava as Forças Armadas a redigir os documentos que o General Paulo Sérgio encaminhava pro Senhor. Ele mais ou menos me dizia: vai nessa linha, vai nessa linha, escreve isso aqui. Mas eu não sei efetivamente o nome dele, até porque ele só falava com... com...

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Não, eu não, não, eu não sei confirmar, eu não sei se tinha acesso à agenda do Ministro. Eu, assim, eu não posso dizer que era ele. Eu sei que, na parte do TSE, na parte do TSE, na parte... Na parte de umas, aquele negócio todo, quem passava as informações era ele, a parte mais técnica, ali, da coisa. E o último monitoramento, a gente faz aquela brincadeira, né, professora tal, foi... essa aí foi o presidente que pediu. Essa aí foi o próprio presidente que pediu. Inicialmente eu entendia, quer dizer, pra mim era, já era...

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Não, tá. Não, a informação era que seria, porque o Senhor iria se encontrar ou com o general Mourão ou alguém do governo dele. E o presidente estava meio nervoso com isso aí, né, então ele queria saber. Essa foi a informação que eu recebi. E novamente eu usei o coronel Câmara, eu pedi ao coronel Câmara pra tentar colher essa informação.

Eu não sei detalhar pro Senhor outros nomes pra baixo, né, outras pessoas que participaram dessa operação, né, outros, se tiveram outros militares envolvidos, nem o Edino, né, porque eu não - eu vou falar dele depois -, eu não, eu não participei do planejamento, eu não sabia qual era o objetivo, pelo princípio da compartimentação, que isso é clássico na inteligência, nas forças especiais, isso aí é necessidade de saber, só sabe e só pergunta o que você precisa saber, né? Então, eu me ative a ajudar o que eles me demandavam, né? Mas, realmente eu não... eu não tinha noção que podia ser algo grave assim de sequestro, assassinato ou, sei lá, até que ponto eles poderiam... eles poderiam chegar.

Sobre o general... sobre o general Mário, né? O General Mário, eu já tinha comentado dele. Ele era um general que tava muito ostensivo, ele tava realmente muito ostensivo, inclusive nas redes

sociais. Tava com os manifestantes o tempo todo, tava indo lá. Inclusive, o general Freire Gomes até cogitou punir ele, porque ele tava muito ostensivo na pressão, na pressão que ia ser feita nos generais, para que os generais pudessem fazer alguma coisa. Então, ele tava bem, digamos assim, raivoso. E ele tava... e ele era... Quando ele ia, encontrava com o presidente, ele era o que mais impulsionava o presidente a assinar um decreto, assina uma minuta: "o Senhor tem que fazer alguma coisa, o povo tá na rua, o Exército vai aderir". Então...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Esse quem? Desculpe.

COLABORADOR - General Mário.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - General Mário que está preso.

COLABORADOR - É, o general Mário.

Por isso que, até nas conversas que ele tem comigo, né, se o Senhor reparar, ele fala que ele tem dois pedidos pra mim. Ele cita que podia ser feito até o dia 12 e, depois, até o dia 31; que o presidente fala que podia ser feito, né; que tinha que ser feito, porque os militares iam passar o comando, né, e já ia começar a troca. Inclusive o general Arruda, que era..., ele assumiu o comando antes de o presidente

passar, até já, até pra fazer a troca, já com o presidente Bolsonaro ainda no poder, né?

Então, mas essa mensagem que ele me mandou, eu, realmente, eu não posso confirmar se ele estava falando, efetivamente, que ia ter uma ação ou queria que o presidente decretasse o estado de sítio ou assinasse aquela minuta que foi levada pra ele, pra que o Exército pudesse fazer uma coisa.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Desculpa, posso fazer uma pergunta?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Por favor!

MINISTÉRIO PÚBLICO - Só para me ...

COLABORADOR - Sim, Senhor.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Só para me deixar mais esclarecido?

O Senhor disse: "O presidente disse que o movimento poderia ocorrer até o dia 30".

O presidente, o Bolsonaro, então, estava dizendo que essa movimentação que o general Mário queria fazer estava autorizado e poderia acontecer até o dia 30, é isso?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - É, a minha percepção, pelo que estava acontecendo e as discussões que estavam acontecendo no Alvorada, nesse período... Porque o que estava acontecendo de discussão mais séria, no Alvorada, nesse momento? Era que... Eu gosto sempre de ressaltar, porque a minha participação funcional sempre foi pra dentro do presidente, nunca pra fora do presidente. Eu sempre recebia as demandas, mas eu nunca, até..., eu recebia, eu..., eu não ficava. Então, eu via o que estava naquele miolinho do presidente.

Então, naquele momento...

MINISTÉRIO PÚBLICO - Mas o senhor disse, o senhor disse que, que poderia acontecer no dia 12 ou até o dia 30.

COLABORADOR - Isso, eu tô me...

MINISTÉRIO PÚBLICO - Que o presidente disse que...

COLABORADOR - Eu tô, eu tô me baseando ...

MINISTÉRIO PÚBLICO - O que poderia acontecer entre o dia 12 até o dia 30?

COLABORADOR - Então, o que podia acontecer é a assinatura do decreto, do decreto, da minuta, o estado de sítio; era isso.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Tá.

COLABORADOR - Porque era o que estava sendo discutido.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Porque, depois, porque, depois, haveria a troca de comando. Essa era a preocupação?

COLABORADOR - Isso. Então, assim, tinha que assinar.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Perfeito.

COLABORADOR - Ele tinha que assinar, né? E aí foi quando ele reuniu os generais, o general Freire... Inclusive, o próprio general Freire Gomes, se eu não lembro bem, porque ele me ligou desesperado, quando eu soube que o general Mário estava indo lá. Ele: "Porra, Cid, não pode deixar ele ir aí; esse cara é maluco, não sei o quê! Tira ele daí". Eu falei: "Pô, general, eu não posso fazer nada. O presidente chamou, o presidente gosta dele". E tanto que, toda noite, o general Freire, como estava tão preocupado de o presidente assinar alguma coisa sem a ciência dele, né, ele ser surpreendido com alguma coisa, que eu, toda noite, no final do dia, eu tinha que ir lá na casa dele, né, eu morava próximo dele ali, no SMU, e eu dava um relato do que estava acontecendo. E se tivesse alguma coisa, no dia, mais grave, eu

ligava pra ele. Tanto que algumas vezes que a pessoa ia lá, incentivava o presidente, o presidente ficava naquele..., né, aí eu ligava pro general: "General, vem pra cá, que o presidente tá reclamando muito, temos que fazer alguma coisa, temos que fazer alguma coisa!". Aí o general vinha, dava uma assentada no pensamento do presidente. Então, esse era o general Mário.

E o segundo é que ele fala dos caminhões: né que ele estava preocupado, que o Exército não podia deixar, né que era área militar, que não podia tirar caminhão, aquele negócio todo, que realmente foi a determinação do presidente que as Forças Armadas, né, autorizassem que os manifestantes ficassem lá. Tanto que teve aquela nota dos comandantes de Força, das três Forças, né, Marinha, Exército, Aeronáutica, autorizando que os militares..., que os manifestantes ficassem lá.

E aí o Senhor percebe que, da minha...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Essa nota, coronel, essa nota foi determinação do presidente?

COLABORADOR - Sim, Senhor, foi determinação dele.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá.

COLABORADOR - Né? E aí o Senhor percebe, na minha resposta, que eu digo "mas, com certeza, não vai acontecer nada". O Senhor percebe que não vai acontecer nada, porque, eu já sabendo do que o general Freire Gomes estava fazendo, eu já sabendo do que até o presidente... Porque o presidente, naquele momento, ele estava, digamos, que... Não vou dizer que ele estava em depressão, mas estava em luto profundo, digamos que ele num tinha muita condição de... Então, quem vinha falar muito no sentido dele, ele saía, né, mas pra um lado ou pro outro, né? Tanto que eu falei: "Mas, com certeza, não vai acontecer nada", dentro daquela ideia de ele assinar. Até porque eu estava em contato direto com o general Freire Gomes, e dificilmente ele iria assinar alguma coisa, a gente deixar ele assinar alguma coisa, pelo menos sem a ciência do general... sem a ciência do general Freire Gomes, a ciência de aquiescência. Porque uma coisa que eu sempre falei e tá nas minhas conversas foi que não foi encontrado fraude nas urnas por mais que a busca foi incessante pra encontrar e que o Exército não ia apoiar, né, o Exército não ia apoiar, o Exército, instituição, não ia apoiar nada, né?

Supremo Tribunal Federal

Sobre o general Paulo Sérgio, né? O General Paulo Sérgio, ele ficou naquela parte muito voltada na parte das urnas, da busca de uma possível fraude, né? Ele era muito pressionado pelo presidente, né, porque o presidente queria que ele desse uma resposta dura, que os documentos dele fossem duros, foram bem assertivos. E ele não queria. Ele queria ouvir mais a equipe técnica dele. Ele aí tinha medo, ele falou: "pô, daqui a pouco esses garotos aí tão... vão tá preso", alguma coisa. Então, ele tinha muito medo disso. Se que o presidente queria que ele fosse assertivo, que ele dissesse que teve fraude, né, que num... nos documentos dele.

Depois que o presidente, ele conversou... Né? Aí eu já... Tá, vamos voltar a esse primeiro, o Plano Punhal. O general Braga Netto... Desculpa, o general Paulo Sérgio, até onde eu tenho ciência, ele não sabia desse documento. Até porque o general Braga Netto, ele tava radicado entre os generais da ativa. Então, o general Freire Gomes, o general... não conversava com o General Braga Netto, né, até por algumas críticas que andava fazendo, porque ele achava que os generais eram frouxos, melancias. Então, o general Braga Netto, ele tava completamente... dois generais desalinhados dos generais do governo - general Heleno, general... ele tinha... General Heleno, ele fica mais ali.

Mas, dos generais da ativa, ele estava completamente afastado, não tava próximo, né? E eu coloco o Paulo Sérgio, o general Paulo Sérgio nessa linha; o general Paulo Sérgio, o General Freire Gomes, né, a linha...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES -

Então, coronel, só o general Braga Netto era o único a saber do documento Punhal Verde e Amarelo. O general Paulo Sérgio e o general Ramos não tinham conhecimento.

COLABORADOR - Não. O general Ramos, ele foi completamente aliado do processo. Ele teve alguns problemas com o presidente, tanto que ele até achava que ia ser o ministro da defesa; depois ele não botou ele. Com o tempo foi, devagarzinho, escanteando ele, tanto que, no final do ano, ele nem apareceu. O senhor pode até perceber que não tem nada, nenhuma mensagem dele. Ele realmente ficou escanteado realmente, né, ficou ali só pra passar o tempo dele e ir embora. Inclusive, ele ficou muito chateado por isso, porque ele queria ser o ministro da defesa, né, mas o presidente não quis colocar ele, né?

A mesma coisa do general Heleno, né? O general Heleno passou a ir esporadicamente no Alvorada. A maior preocupação do General Heleno era com a saúde mental do presidente, né, tanto que várias vezes ele pediu pra eu dormir no Alvorada quando ele via que o

presidente tava mal. Mas... E o general Heleno, ele tinha aquele jeito dele, mas acho que, até pela idade, ele falava um monte de coisa, como tem nos vídeos aí das coisas - argh, argh, argh! - e ia embora. Então, eu nunca vi uma ação operacional ou de planejamento do general Heleno.

É, quem tava realmente, era o general... junto, era o general Braga Netto...

O general Braga Netto, ele tinha um perfil que ele ia seguindo, mais ou menos, a cabeça do presidente, né? Se ele via que o presidente tava indo de um lado, ele ia por esse mesmo lado. O general Mario não, ele era muito mais... ele era muito mais assertivo.

Bom o aliado... Sobre os generais do alto comando que eu tive contato, né, tem o general Theóphilo, né? O general Theóphilo é esse... Inclusive esse pessoal, general Mário, o general... até o general Braga Netto, eles falavam com o presidente: "Não, tira o general Braga Gomes e coloca ou o Arruda ou o Theóphilo, porque eles vão fazer, que eles vão tocar pra fazer alguma coisa". O general Arruda disse que não, que ia fazer nada que não fosse determinação do comandante do Exército, que não fosse aquiescido pelo alto comando. E o general Theóphilo com a mesma linha. O grande discurso que tinha entre os dois era: "Não, se tiver uma ordem, se é o alto comando, a gente

faz". Mas ninguém ia romper o círculo de legalidade, né, ninguém ia romper um círculo de legalidade ali, por mais que as opiniões pessoais, né, respeitando as opiniões pessoais de cada um. Mas ninguém ia romper o círculo de legalidade. E até mesmo o general Teóphilo comentou algumas vezes que ele também não... ele não aceitaria assumir o Exército se o general Freire Gomes fosse retirado, até por lealdade a ele. E aí, nessas discussões do general Braga Netto: "Não, não coloca outro general ministro da defesa". Então tinha essas discussões. Aí teve a minuta que foi levada. O Presidente, ele esmiuçou a minuta, ele enxugou a minuta, já fiz esse depoimento, já ouviu as vezes. Foi apresentado aos comandantes os considerandos acho que eram vários itens de considerandos que foram elencados como possíveis interferências do STF, do TSE no governo Bolsonaro, para os generais, acho que com uma tentativa de sensibilizar eles a fazer alguma coisa, né, e o almirante Garibaldi já tinha comentado, ele falou: "Não, a Marinha está pronta". Então o general Freire Gomes ficou irritadíssimo, ele falou: "Você não tem efetivo, você quer botar na minha conta".

Então era isso, esse era o ambiente, e essas eram as discussões que a gente via mais ostensivamente naquele ambiente de Planalto. Tanto que o general Braga Netto, ele não participava das

Supremo Tribunal Federal

reuniões quando tinha os generais de quatro estrelas, inclusive ele falava: "Não, não quero nem estar aqui". Quando os generais de quatro estrelas vinham, ele não ficava. Os generais de quatro estrelas da ativa. Ele nem ficava.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Coronel, o general Teóphilo, em algum momento, propôs quebrar a cadeia de comando para cumprir o decreto [ininteligível]?

COLABORADOR - Não, não nunca. E as vezes que ele falava, ele...

MINISTÉRIO PÚBLICO - Porque, como o Ministro falou, com o avançar das investigações, a gente tem vários pontos documentados, e uma das questões que está é a disponibilização dele para implementar um eventual decreto de intervenção, inclusive ao arripio do comando geral do Exército, comandante.

COLABORADOR - Bom, Procurador, assim, ele dizia, se fosse dada ordem, ele faria, mas...

MINISTÉRIO PÚBLICO - É isso que eu estou falando para o senhor: ordem do presidente?

COLABORADOR - Se o presidente desse a ordem..., mas o problema é, eu não sei se ele passaria por cima do general Freire Gomes.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Então, mas é isso que a gente tem na investigação, e é isso que eu quero confirmar com o senhor. Ele se colocava disposto a cumprir ordem do presidente independente da aquiescência do comando-geral?

COLABORADOR - Isso eu não vou confirmar. As conversas que eu tive com ele, até com o Cleberston, que era o assessor dele, era que ele não iria passar por cima do general Freire Gomes.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Vamos... Nesse primeiro ponto, o senhor tem mais alguma coisa a acrescentar, porque eu quero passar aqui e daí eu já vou aproveitar para fazer algumas indagações que ficaram no meio do caminho.

COLABORADOR - Sim, senhor, eu só gostaria de falar uma coisa sobre o 8 de janeiro.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Não, não, então, isso depois a gente fala. Vamos ficar nessa parte aqui, está bem?

COLABORADOR - Sim, senhor.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, vamos. Essa é a parte mais chata, Doutor Paulo Gonet. É um resumo. Como eu já quero sair com um documento hoje, e aí eu vou encaixando algumas questões aqui que eu já tinha preparado. Então vamos lá, Cristina: O colaborador fez uso da palavra realizando um breve histórico do planejamento ocorrido nos dois meses entre o final das eleições e o término do mandato. O colaborador relata que estava em Goiânia, onde iria assumir o comando da tropa.

Das tropas especiais não é, coronel?

COLABORADOR - É Tropa de Forças Especiais, sim, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Iria assumir o comando da Tropa de Forças Especiais em janeiro.

COLABORADOR - É o Batalhão de Ações de Comandos, o termo é Batalhão de Ações de Comandos.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - ...Batalhão de Ações de Comandos, quando foi procurado pelo coronel Oliveira e Coronel Ferreira Lima. Recorda-se que foi entre nove e onze de novembro. Correto?

COLABORADOR - Sim, Senhor, no Hotel de Trânsito de Oficiais, de Goiânia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - No Hotel de Trânsito dos Oficiais, de Goiânia. Ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima, demonstraram sua indignação com o resultado das eleições e afirmaram que algo precisaria ser feito para que causassem um caos e, com isso, conseguissem a decretação de um estado de defesa ou um estado de sítio. A sugestão de ambos os coronéis, Oliveira e Ferreira Lima, foi que o colaborador procurasse o general Braga Netto, pois este era quem mantinha contato entre os manifestantes acampados na frente dos quartéis e o presidente da República.

Então, coronel, dessa data, dia 12 de novembro que foi a reunião na casa do Braga Netto?

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então tá, então vamos lá: No dia 12 de novembro, o colaborador participou... Não, tira isso. Porque, antes do dia 12, o senhor procurou o general Braga Netto para marcar essa reunião, obviamente?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Sim, senhor, e eu não me lembro se foi por telefone ou..., não me recordo como foi efetivamente, mas, possivelmente, por telefone.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Tá certo.

O colaborador entrou em contato com o general Braga Netto agendando uma reunião. Essa reunião ocorreu no dia 12 de novembro na casa do general Braga Netto, com a participação do próprio colaborador, do coronel Oliveira e do coronel Ferreira Lima.

Tinha mais alguém?

COLABORADOR - Não, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Na reunião, se discutiu novamente a necessidade de ações que mobilizassem as massas populares e gerasse caos social, permitindo, assim, que o presidente assinasse estado de defesa, estado de sítio ou algo semelhante.

Nessas discussões, o que o general Braga Netto falava nesse dia, antes de pedir para o senhor se ausentar?

COLABORADOR - Ministro, basicamente, os três tinham a mesma ideia, que tinham que ser feitas..., alguma ação tinha de

ser feita para que o presidente quisesse assinar um documento e as Forças Armadas entendessem a necessidade de intervir.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Não, não, só os três militares.

Então, a discussão estava nesse nível, o que poderia ser feito para que tivesse um caos utilizando as massas, utilizando aquela população toda que tava na rua, para que pudesse ser decretada alguma coisa. Mas a parte inicial foi uma parte introdutória de dizer a importância de termos que fazer algo. Inclusive, quando falaram de bloqueio de estrada, caminhoneiro, aí o próprio general Braga Neto disse: "Não, isso aí o presidente não... Pula fora, porque isso aí não vai dar certo, porque ele não quer isso". Então eles começaram a pensar, em bolar, e aí eles iam entrar na parte do inicial do planejamento.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATÓRIO) - Certo. O general Braga Neto juntamente com os coronéis Oliveira e Ferreira Lima concordavam com a necessidade de ações que gerassem uma grande instabilidade e permitissem uma medida excepcional pelo presidente da República.

É uma medida para impedir a posse do presidente Lula?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Sim, senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Uma medida excepcional que impedisse a posse do então presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. Em determinado momento desta reunião, o general Braga Netto solicitou que o colaborador se retirasse, pois os três iriam começar a discutir planos operacionais para ações que pudessem gerar o caos social e a instabilidade política, e o general Braga Netto entendeu que, pela proximidade com o então Presidente da República, não seria bom que o colaborador permanecesse na reunião. Dois dias após essa reunião, o coronel Oliveira entrou em contato com o colaborador e citando dinheiro para realizar as operações que havia discutido com o general Braga Netto e o coronel Ferreira Lima na reunião do dia 12 de novembro. O colaborador procurou o general Braga Netto, informando dessa solicitação e recebeu como resposta a indicação de que procurasse o PL, Partido Liberal, para obter o dinheiro necessário para a operação. Neste mesmo dia, o colaborador recebeu, por parte do coronel Oliveira, um arquivo "Copa 2022", que detalhava a logística da operação. O colaborador afirma que não se recorda da senha deste arquivo, que abriu somente uma vez,

razão pela qual deixou de fornecê-la à Polícia Federal. Porém, o colaborador se recorda...

COLABORADOR - Ministro, se o Senhor me permite?

Se o Senhor quiser complementar...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Por favor.

COLABORADOR - Eu imprimi o documento, eu creio que eu imprimi o documento, né, inclusive mandei imprimir o documento para o coronel lá do PL.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Porém, o colaborador recorda-se que imprimiu o documento para entregar... Foi ao tesoureiro do PL?

COLABORADOR - Ministro, eu não me lembro qual era a função e o cargo dele lá, mas era tesoureiro ou ordenador de despesas, não sei...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - ...para um dirigente do PL, provavelmente tesoureiro ou ordenador de despesa, que nesse arquivo, impresso pelo colaborador, constava... O que que constava, coronel?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Ministro, constava pedido de dinheiro para passagem de avião, genéricos, não tinha de onde para onde; aluguel de carro; alojamentos; e não me recordo se tinha compra de celulares ou não; e despesas para alimentação diária, né, café, almoço e janta.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então, que nesse impresso constava valores para deslocamento aéreo, locomoção terrestre, alimentação e provavelmente, mas não se recorda com certeza, gastos com celulares. O dirigente do PL disse ao colaborador que não poderia utilizar dinheiro do partido para esse tipo de operação.

Vamos parar um pouquinho aqui para eu completar... Há uma mensagem, por onde Cid, há uma mensagem que o De Oliveira enviou, além do arquivo protegido, o arquivo denominado "Copa 2022", e há outras mensagens, que falam: "Alguma novidade?", "Eu que pergunto" isso e aquilo. Mas, numa das mensagens do Rafael de Oliveira pergunta ao senhor se o plano foi bem recebido. O senhor se lembra dessa mensagem?

COLABORADOR - Não tô me recordando, Ministro, não tô me recordando sobre o plano... Foi no mesmo dia, no mesmo pacote de mensagens?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - No mesmo pacote de mensagens.

COLABORADOR - Realmente, eu não tô me lembrando. Até porque, o senhor percebe que, no começo da mensagem, eu pergunto para ele o que... Talvez o plano seja o plano do dinheiro, de conseguir o dinheiro, o financiamento, né? Então, ele achando que o general Braga Netto levou à ciência do presidente, mas eu que não tive resposta. Se o senhor me perguntar qual foi a minha resposta pra ele, eu talvez... Mas, em princípio, ou foi o plano do financiamento, ou...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - A resposta está apagada, e essa não foi recuperada ainda.

COLABORADOR - O contexto, Ministro, é esse. O contexto é que era o financiamento para alguma ação que fosse feita. Eu não sei se ele tava achando que eu já sabia o que era, que se o general Braga Netto tinha levado ou não para o presidente. Deve ter sido esse o contexto que ele quis perguntar: se o presidente já tinha ciência disso ou não.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Em outra mensagem, agora do De Oliveira, ele manda ao senhor dizendo: "Vibração máxima, recurso zero".

COLABORADOR - Isso, isso. Aí foi isso aí. Porque foi aí que eu falei: "Os cem mil, quer cem mil?" Eu não tinha noção do que que era, ou para que que era, mas eu até falei, em tom até de brincadeira - quem conhece o De Oliveira, sabe ele é meio brincalhão - falei: "Pô, quer cem mil?" E ele falou: "É isso aí". Como eu já sabia que eles estavam planejando alguma coisa, eu falei: "Então tá, tá me pagando ajuda". Né?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá. Ok. Uma outra coisa. Então, aqui, o senhor retifica que essa reunião do dia 12 foi só porque o Rafael de Oliveira queria tirar uma foto com o General Braga Netto, que foi o que o senhor disse no depoimento para a Polícia Federal.

COLABORADOR - É, eu vou retificar, eu tô retificando o meu depoimento. Solicitando ao senhor retificar o meu depoimento.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O colaborador retifica o seu depoimento anterior à Polícia Federal, em que afirmou que a reunião do dia 12 de novembro na casa

640
P

do general Braga Netto tinha sido somente para que o coronel De Oliveira tirasse uma foto com o referido general.

Há uma mensagem, coronel, anterior à reunião, entre a conversa que o senhor teve com o coronel De Oliveira e o coronel... o outro coronel... Esqueci o nome agora.

COLABORADOR - Ferreira Lima.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Isso, e o Ferreira Lima. Há uma mensagem em que o senhor pede para o Rafael de Oliveira fazer um esboço do plano e, daí, no dia 12, para eles apresentarem o plano na casa do Braga Netto. O senhor se recorda dessa mensagem?

COLABORADOR - Isso! Eu acho que foi exatamente isso. Quer dizer, eu não me recordo da mensagem, mas ela tá dentro do contexto "que vocês querem conversar com ele, levem alguma coisa já estruturada para eles, para apresentar para ele". Então, tá dentro do contexto, mas a mensagem eu não lembro. Mas eu confirmo, porque está dentro do contexto.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Que a mensagem do dia 8 de novembro, onde o colaborador pediu para o Coronel De Oliveira fazer um esboço do plano,

Supremo Tribunal Federal

refere-se às questões que ambos os coronéis lhe apresentaram pessoalmente sobre a indignação com a situação do país e a necessidade de ações concretas.

Vamos lá, então, como o PL não conseguiu o dinheiro, o senhor disse que alguns dias depois... O senhor se lembra o dia? Foi quando o De Oliveira esteve no Planalto, o Braga Netto entregou o dinheiro dentro de um carregador de vinho, uma caixa de vinho?

COLABORADOR - Não, não, uma bolsa de presente de vinho, uma bolsa de presente de vinho. Uma sacolinha (ininteligível).

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Uma bolsa? A qual bolsa que coloca vinho?

COLABORADOR - Isso, sim, Senhor, aquela que o pessoal dá de presente.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O senhor não lembra o dia exatamente?

COLABORADOR - Eu acho que foi o dia que o De Oliveira esteve no Alvorada, se eu não estou enganado. Eu tinha que checar, eu escrevi em algum lugar aqui a data, só que eu...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Eu estou procurando o dia aqui. Você tem o dia fácil, Cristina?

COLABORADOR - Eu acho que foi o dia 6. Ministro, se eu não estou enganado, foi dia 6/12.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Seis do doze? Deixe eu ver aqui...

COLABORADOR - Agora, eu tô com uma dúvida se é no Alvorada ou foi no Planalto, quando ele te falou.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Está aqui, 6/12.

COLABORADOR - Mas eu não me recordo a data, é porque eu...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - No dia 6/12, há uma ligação entre o senhor e o De Oliveira; e este viaja até Brasília. Daí, o senhor, De Oliveira e o Mário Fernandes se encontram no Palácio do Planalto.

COLABORADOR - Ah, não, então não foi nesse dia não, Ministro. Acho que foi antes. Foi antes. Foi antes. Eu tive contato com o De Oliveira, se eu não me engano, presencialmente, duas... quer

Supremo Tribunal Federal

dizer, depois da reunião, duas vezes. Foi uma que ele teve no Alvorada, quando eu entreguei o dinheiro, e a outra, quando ele foi no Planalto falar com o general Braga... com o general Mário.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá, bem, depois a gente confirma.

Então é: Alguns dias após, o coronel De Oliveira esteve em reunião com o colaborador e o general Braga Netto no Palácio do Planalto ou da Alvorada, onde o general Braga Netto entregou o dinheiro que havia sido solicitado para a realização da operação. O dinheiro foi entregue em uma sacola de dinheiro. O general Braga Netto afirmou à época que o dinheiro havia sido obtido junto ao pessoal do agronegócio.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O coronel Oliveira também... Foi nesse mesmo dia que o coronel Oliveira se encontrou com o general Mário no Palácio?

COLABORADOR - Não, Senhor. Eu creio que foi outro dia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ok. Vamos voltar só um pouquinho nas datas, coronel Cid.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Porque houve, também - a investigação demonstrou -, houve uma reunião que ocorreu... Na verdade, está mais ou menos na sequência, não é voltando. Dia 28 de novembro houve uma reunião na casa, na verdade no salão de festas do Márcio Resende, que é pai do coronel Márcio Resende Júnior.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O Senhor recorda dessa reunião?

COLABORADOR - Sim, Senhor, me recordo. Essa reunião, eu fui como convidado. Essa reunião realmente, dentro desse planejamento, não foi discutido nada nem foi levado nada. Eu creio até que o... eu acho que nem o Ferreira Lima nem o De Oliveira estavam na reunião, não me recordo, mas motivo da reunião foi juntar os militares Forças Especiais que estavam morando em Brasília e os que vieram de fora para a reunião, acompanhando os generais na reunião do Alto Comando.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Não houve, na reunião, a ideia de pressionar os

Supremo Tribunal Federal

comandantes das Armas a aderirem ao golpe, como foi noticiado pelo aquele jornalista Paulo Figueiredo?

COLABORADOR - Ministro, o que teve ali, eu... Teve ali gente que achava que tinha que pressionar, gente achava que não tinha que pressionar, mas não foi... É que eu quero ser... Porque, assim, o motivo foi congrega os amigos que serviram muito tempo. Lá que, obviamente, a discussão, a conversa não foi sobre futebol. Foi sobre o que estava acontecendo no país. Ai tinha cara que realmente falava: "Pô, o presidente tem que fazer algo". Mas "Não, não tem que fazer, tem que pressionar com o general, fala pro teu general". Então, assim, mas é...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Nada de específico.

COLABORADOR - Não, Senhor. Eu gostaria de caracterizar essa reunião como conversa de bar, bate papo de bar. Não foi... Ninguém apresentou documento, ninguém sentou para organizar, né? Tanto que - e isso é muito normal, né, tá até na... - todo mês as Forças Especiais se reuniam pra bater papo, né, aí... Então, ali não teve nada de... O general Braga Netto não participou, o De Oliveira não participou. E o Ferreira Lima que eu estou com dúvida. Eu acho que ele também não

participou. Eu acho que só foi mesmo o pessoal de Brasília, que veio acompanhando, veio acompanhando os generais de fora.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Tá. Então vamos dando a sequência. Então, já com o dinheiro, entregue o dinheiro, eles planejaram a operação, e o senhor disse que o senhor não sabia qual era a operação.

COLABORADOR - Não, os detalhes, não.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O general Braga Netto pediu para o senhor sair quando eles iam combinar a operação.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Agora me no dia da operação, o senhor trocou informações com o coronel Câmara exatamente para fornecer a minha localização.

COLABORADOR - Isso foi no dia 16, foi um dia depois. Eu tava fora, eu tava em Itatiba, Campinas, e eles me pediram a localização do senhor. Eu acho que a mensagem que eu respondo, ele me responde é 16.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor nem perguntou por que que eles queriam a minha localização?

COLABORADOR - Ministro, é um pouco a necessidade do saber, né? Na minha cabeça, talvez fosse fazer uma manifestação, alguma coisa. Eu não quis perguntar. Talvez, eu não quisesse perguntar para que, talvez, não quisesse saber, pelo ser, mas não esmiucei o que que seria.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor... Veja, eu estou conversando com um oficial do Exército que tem um treinamento e vivência sobre operações. Então, o senhor participou. O senhor foi procurado por dois coronéis que diziam que era necessário fazer uma operação, gerar caos, para que houvesse uma medalla excepcional, e não... que o presidente eleito não tomasse posse.

COLABORADOR - Sim.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ai, o senhor participa da reunião com eles e o general Braga Netto. O senhor é procurado de novo pra arrumar dinheiro.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Aí o Senhor fala com o general Braga Netto; o Senhor vai até o PL: "Aqui não pode, num dá". Depois, o Senhor vê que o general Braga Netto arrumou o dinheiro. Obviamente, é porque aí o senhor sabe que alguma coisa está em curso. Aí pedem a minha localização. O Senhor não fez uma ligação em relação a isso?

COLABORADOR - Ministro, digamos que eu estava ajudando, mas sem... até porque eu senti que eles não queriam que eu me envolvesse, porque, quanto mais sabe de alguma coisa, é pior; quanto mais informação você passa e pergunta, é pior - ainda mais pelo WhatsApp. Então: "O que é isso aí? O que cês tão fazendo?". Eu não sabia. O dia do reconhecimento, que eles vieram, eu não sabia. Eu não sabia que eles estavam aqui. Então, o que foi acontecendo eu não sabia, né? Eu não sabia se ele, sei lá, se eles iam tacar alguma coisa na casa do senador, se fizeram na casa da Ministra, ou fazer foguetório, ou... Eu num tinha esse nível de detalhamento e ciência, e nem quando ia acontecer, e se ia acontecer, né, em cima disso aí.

Então, eu, na minha cabeça, eles iam fazer alguma coisa com os manifestantes. Na minha cabeça, eles estavam trabalhando com os manifestantes. E era o que a gente escutava: "Ah! Os Forças

Supremo Tribunal Federal

Especiais tão ali com os manifestantes". Eu achei que fosse alguma coisa relativa a isso. Não que fosse, que estivesse usando o material do batalhão, que estivesse fazendo reconhecimento com carro do batalhão, né, pelo documento ali que o general Mário fez, que fossem usar armamento do batalhão. Isso aí eu desconheço, eu desconheço completamente.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá! O senhor falou: "como fizeram na casa da Ministra". O que eles fizeram na casa da Ministra?

COLABORADOR - Não, não. Tem uns anos que tacaram tinta na casa da Ministra, na casa da Lúcia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ah, sim, sim! Certo.

COLABORADOR - É. Eu achei que fosse, na minha cabeça, eu achei que fosse acontecer alguma coisa assim, né, alguma coisa, né, utilizando manifestantes, né? Eu não, não, não, num achei que fosse chegar a mais coisas, digamos assim, né?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Certo.

O meu monitoramento já havia começado antes?

COLABORADOR - Ministro, a primeira vez que eu solicitei foi só nesse pacote. Eu não me lembro de ter pedido antes alguma... algum monitoramento do senhor para o coronel Câmara. Eu não estou me recordando.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - A troca de mensagens entre o senhor e o Marcelo Câmara relativa ao monitoramento meu, do presidente eleito Lula, na cerimônia de diplomação, que foi no dia 12.

COLABORADOR - É, essa mensagem, Ministro, eu não me lembro. Quando eu li a mensagem, eu falei: "Eu não me lembrava dela". Mas não me lembro. Me parece que era mensagem dos elementos de segurança. Eu não sei se alguém me pediu, eu não me recordo de eles terem me pedido, eu não me recordo dessa mensagem específica, se foi eles que pediram ou foi passada.

Pra mim, era uma mensagem administrativa, mais uma das que, né, uma função de ajudante de ordens tinha, ainda mais quando tem evento, tem essas coisas - óbvio que o presidente Bolsonaro não ia participar -, mas me parece alguma coisa de segurança. Eu não se alguém ia, alguém perguntou ou alguém quis saber, mas eu não me

Supremo Tribunal Federal

recordo se foi efetivamente pra monitorar o Senhor; diferente do dia 12 que... Do dia 16 foi, e do dia 24 foi, né?

ADVOGADA - Mas pode ter sido?

COLABORADOR - Eu não me recordo.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Ministro, eu tô eu tô sendo sincero. Eu não me recordo. Eu não vou dizer que "sim", nem que "não", porque eu não me recordo; mas eu acho que não, porque eu talvez lembrasse. Pra mim, foi mais uma mensagem administrativa nas, nas milhares, nas centenas que eu tinha pra dia. A do dia dezesseis eu lembro, eu confirmo; e a do dia...

ADVOGADO - Quatro.

COLABORADOR - Quatro... Não, vinte e dois, eu digo e confirmo.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Tá.

COLABORADOR - Eles nunca, Ministro, ninguém nunca falou... O nome do presidente Lula e do vice-presidente nunca eram, nunca eram citados em nada, né? A preocupação maior, né, sempre foi, digamos, com o senhor. Então, nunca... As informações que

nós recebíamos do presidente Lula eram informações de campanha, né, que ele tava muito doente, que ele não aguentava ficar em pé muito tempo, que ele tava tomando remédio controlado. Era esse tipo de informação que nós recebíamos do presidente Lula. Mas de deslocamento dele, de segurança dele, nós nunca... quer dizer, nunca me foi demandado do presidente Lula.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Tá. E quando o presidente, o ex-presidente Bolsonaro, pediu o meu monitoramento, vocês fizeram como?

COLABORADOR - Eu fizitei ao coronel Câmara.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Ah, ele que fazia essa parte.

COLABORADOR - Sim, Senhor. Eu não sei, eu não sei quem era o contato dele, nunca perguntei, obviamente, quem era o contato. Isso aí, Ministro, é bem clássico das operações de inteligência e das Forças Especiais, é compartimentação da informação e necessidade do saber. Então, tanto do contato, é contato dele, eu não quero saber, porque, se muita gente ficar ligando para o contato, acaba caindo o contato. O que sei é o que falei para o Senhor daquele Ministro, daquele elemento do TSE.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Não é um Ministro, é um juiz que nós já identificamos.

COLABORADOR - Um juiz, desculpa. É. Desculpa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Vamos lá Cristina: Que o colaborador recorda-se que, a primeira vez que pediram monitoramento desse Ministro-Relator, foi feita pelo então presidente Jair Bolsonaro.

COLABORADOR - Não. Desculpa, Ministro. A primeira foi a pedido ou pelo Ferreira Lima e pelo De Oliveira, não me recordo quem foi, que foi ali no dia 12.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Ah, esses foram primeiros, dia 16.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Dia 12, o Senhor não se recorda? Que tem a mensagem que o Marcelo Câmara...

COLABORADOR - Eu não me recordo se... Ninguém pediu para monitorar o presidente Lula, né, e eu não me recordo e, pelo jeito que a mensagem está escrita, me parece mensagem de cara de segurança, o pessoal do comboio, do comboio que ele está conduzindo -

rota tal, entra tal autoridade; rota tal -, então me pareceu uma mensagem mais administrativa do que de monitoramento.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - O que eu digo é que eu não me lembro se alguém se pediu, para mim era mais uma... lendo, eu não me recordo.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Tá. Então: que o colaborador recorda-se que a primeira vez que pediram monitoramento desse Ministro-Relator foi pelo coronel De Oliveira e Ferreira. O monitoramento, então, foi solicitado pelo colaborador ao Câmara, que ele sempre realizava essas ações. Isso ocorreu no dia 16 de dezembro. Posteriormente, às vésperas do Natal, quem solicitou o monitoramento deste Relator foi o ex-presidente Jair Bolsonaro. O colaborador não se recorda de ter solicitado qualquer monitoramento no dia 12, o dia da diplomação do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva.

No dia da operação, o Senhor ficou depois sabendo que houve uma tentativa de operação que foi abortada? Alguém comentou? Sabe por quê? Ou o Senhor não tomou conhecimento?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Ministro, eu voltei, se eu não estou enganado, eu estou olhando meu calendário, eu voltei para Brasília só no dia 19 de dezembro. Então, eu não me recordo de alguém ter comentado ou falado alguma coisa que deu errado ou deu certo? Porque eu estava fora, eu estava em Itatiba, acompanhando a competição da minha filha. Então, eu voltei só no dia 19 de dezembro.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E não ficou sabendo de nada então?

COLABORADOR - Ministro, não. Que eu me lembre, que me recorde, se alguém avisou alguma coisa ou falou que deu errado... não, não. Não tô agora lembrando que ninguém que tenha me dado um pronto ou falado alguma coisa pra mim.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Sabe se o general Braga Netto ficou sabendo?

COLABORADOR - Também não sei, Ministro, como eu falei para o senhor, eu estava fora. Do dia 13 de dezembro a 19 de dezembro, eu estava fora.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Não, depois que eu cheguei, eu não me lembro de terem falado de novo isso aí.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E eles procuraram, depois que o senhor chegou, eles chegaram... esses coronéis procuraram novamente o senhor?

COLABORADOR - Não, depois... A última vez que eu falei com um deles, que eu tive contato presencial com um deles foi no dia..., foi quando ele foi no Planalto.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Por telefone, não vou lembrar. Eu recebia, por dia, mais de 100 chamadas. Dessas 100 chamadas, como teve a mensagem do [ininteligível], como tinha aquelas mensagens de todos os meus amigos, a gente tinha aquelas mensagens revoltosas dizendo que tem que fazer alguma coisa. Então, é isso que eu queria...

Ministro, o senhor me permite, é só para abrir um parêntese, até para esclarecer um pouco.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Por favor.

COLABORADOR - Às vezes, o que parece algo, é aquilo importantíssimo, eu recebia várias mensagens durante o dia - eram mais de 100, 200 mensagens como ajudante de ordem do presidente -, pedidos, denúncia de muita coisa, lamentações. Eu era um

Supremo Tribunal Federal

balcão, ali, de problemas que tinham que chegar no presidente. Então, quando... E eu falei na Polícia Federal, né; é porque talvez não tenham pego tudo que estava no meu celular, mas a quantidade de gente que estava instigando a fazer alguma coisa era muito grande, né? Até papéis, documentos, o pessoal mandava: "Olha isso aqui, tem que fazer alguma coisa!" Então, era muita coisa. Então, às vezes, uma informação passada no meio de 100, pra mim era mais uma doideira de tantas outras que eu recebi nesse período. Porque eram várias. E eu falei na Polícia Federal, eram várias, né, porque, sei lá, não pegaram tudo, ou não acharam relevante, né, porque tinha, tinha muito. Tanto que eu falei os nomes todos das pessoas que eram ali, que estavam ali. E eram amigos, eram de tudo, estavam ali - vou usar a palavra - ouçados pra que acontecesse alguma coisa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATADOR) Está bem.

Que apesar de ter participado da reunião do dia 12 na casa do general Braga Netto e de ter presenciado a entrega do dinheiro pelo general Braga Netto ao coronel De Oliveira, o colaborador não fez ligação desses fatos com eventual prisão ou sequestro desse Ministro-Relator quando, no dia 16 de dezembro, solicitou-se novamente seu

monitoramento. O colaborador esclarece que essa compartimentação das etapas faz parte do protocolo das Forças Armadas e nada mais específico foi-lhe dito quando pediram, no dia 16, a localização desse Ministro-Relator.

O senhor se recorda se a pessoa do agronegócio que deu o dinheiro foi o Paulo Junqueira, o mesmo empresário que em seu depoimento o senhor disse que financiou a viagem do Presidente para os Estados Unidos?

COLABORADOR Não, não posso confirmar, Ministro. Não sei, não sei, eu não posso dizer. Confirmo, sim, que ele financiou todos os custos de sua estadia. Mas não posso, inclusive eu nunca vi ele pessoalmente, nunca estive com ele.

SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Não tem problemas, se não lembra, se não sabe, não sabe.

Essa aqui já foi, então, vamos aqui...

Esta é uma outra questão importantíssima, coronel. No dia 8 de dezembro, o general Mário Fernandes indica que conversou pessoalmente com o presidente Jair Bolsonaro. Há comprovação de que ele esteve no Palácio, há comprovação de que o presidente, o então

Supremo Tribunal Federal

presidente, estava no Palácio e, no mesmo dia, o general Mário Fernandes troca mensagens com o senhor.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, uma das mensagens: "Força, Cid. Cid, acho que você está tendo uma reunião importante agora no Alvorada! Pô, mostra esse vídeo pro comandante, Cara! Se possível, transmite durante a reunião" - e fala um palavrão. "Isso é história. A história marcada por momentos como este que nós estamos vivendo agora". Ainda: "Cid, boa noite..." Na verdade, essa primeira mensagem é no dia 7, onde o presidente estava reunido com os comandantes.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - No dia 8, ele diz: "Cid, boa noite, meu amigo, antes de mais nada, me desculpe estar de incomodando... São duas coisas, a primeira, durante a conversa que eu tive com o presidente, ele citou que o dia 12, pela diplomação do vagabundo, não seria uma restrição, que isso pode, que qualquer ação nossa pode acontecer até 31 de dezembro e tudo!".

Então, eu começo por essa mensagem, o senhor confirma que o general Mário Fernandes esteve com o presidente?

COLABORADOR - Confirmando sim, Senhor! Ele esteve com o presidente, e confirmo também que ele esteve sempre com aquele estímulo de incentivar e de pressionar o presidente a tomar alguma atitude.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Quando ele mandou essa mensagem para o senhor, o senhor chegou a comentar com o presidente como tinha sido a conversa? O presidente comentou com o senhor?

COLABORADOR - Sobre os detalhes da conversa, não. Eu não me lembro qual foi o comentário do presidente depois da conversa. Mas pela minha resposta... Que eu falo para ele: "Mas, com certeza, não vai acontecer nada!" Porque o presidente deve ter sinalizado que não sabia o que fazer. Porque tinha vezes que o pessoal ia lá falar com o presidente, e o presidente ficava tocado, digamos assim. E tinha vezes que ia gente lá, que o Presidente falava assim: "Pô" - o jeito do presidente -, "você quer me fuder!" Eram as palavras que o presidente usava, mandava o cara ir embora: "Você está querendo me fuder!" Então, pela minha resposta - "Mas, com certeza, não vai acontecer nada" -, eu

Supremo Tribunal Federal

creio que o presidente deve ter dado, nesse momento aqui, um chega-pra-lá nele, ou disse... Porque, normalmente, o presidente, só quando ele estava muito irritado, mas ele ouvia a pessoa e não falava com a pessoa na hora. Ele ouvia, ele concordava e, depois, ele tomava as decisões dele.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E, no dia anterior, que foi o dia 7... O dia 7, que foi a reunião com os três comandantes.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O presidente da República com os três comandantes. O senhor já deu o depoimento em que o comandante da Marinha, que foi a favor de um golpe e colocou as tropas à disposição, o comandante da Força Aérea e o comandante do Exército, general Freire Gomes, foram contrários. O general Mário Fernandes, ele mandou uma mensagem para o senhor, mandando um vídeo, pedindo para o senhor mostrar esse vídeo ao presidente. O senhor lembra se chegou a mostrar?

COLABORADOR - Não, senhor, até porque eu não ia mostrar um vídeo desse, até porque eu já sabia o que o general Freire Gomes pensava. E eu não ia interromper uma reunião... Eu era um tenente-coronel, não sou nem doido de interromper uma reunião para

651
P

falar que o general Mário queria que eu mostrasse um vídeo. Ai, eu acho que eu que ia ser enforcado. Mas eu não mostrei e nem me lembro qual era o vídeo.

Mas só pra passar o contexto do senhor nisso aí, nessa reunião, obviamente que essas reuniões, dentro das Forças Armadas, vazam, estava todo mundo esperando que ali ia sair a decisão, que vai fazer agora, não vai fazer agora. Quando acabou a reunião, foi dito "não, não vai ter nada, ninguém vai fazer nada", aí o general Mário ficou mais indignado. Por isso que, no outro dia, ele foi lá, tanto que ele escreve assim "estou te incomodando tanto porque ele tava, como falei pro Senhor, tava muito ávido, muito... Então ele estava muito: "mostra, faz, tem que fazer, tem que acontecer". Esse era o ponto.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Certo, só um minutinho.

Vamos lá Cristina: Que o colaborador se recorda que o general Mário Fernandes esteve com o presidente da República pessoalmente e, como costumava fazer, incentivando a quebra da normalidade democrática e uma medida de força a ser tomada pelo então presidente Jair Bolsonaro. O colaborador também se recorda que recebeu uma mensagem do general Mário Fernandes no dia 7 de

dezembro com um vídeo anexado. O general Mário Fernandes solicitava que esse vídeo fosse mostrado ao então presidente Jair Bolsonaro, que naquele momento se encontrava em reunião com os comandantes das três Forças. O colaborador não encaminhou o vídeo nem o mostrou ao presidente da República, uma vez que já tinha ciência do posicionamento do general Mário Fernandes pela quebra de ruptura da normalidade institucional e que não iria interromper uma reunião do presidente da República com os três comandantes. O colaborador ressalta que todas as Forças Armadas sabiam da importância daquela reunião, onde seria decidido o futuro das eleições a serem realizadas.

Foi nessa reunião, coronel, como o senhor disse no depoimento passado, que o presidente mostrou a minuta do golpe pros comandantes.

COLABORADOR - É, eu creio que sim.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - É, exato.

Conforme já detalhado em depoimento anterior do colaborador, foi nessa reunião do dia 7 de dezembro que o então presidente Jair Bolsonaro mostrou aos comandantes a denominada "Minuta do Golpe", não tendo recebido apoio dos comandantes do

Exército e da Força Aérea, pois somente o comandante da Marinha aderiu à proposta.

COLABORADOR - Ministro, só para deixar claro...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Por favor.

COLABORADOR - Essa informação eu recebi via general Freire Gomes, depois que a reunião acabou. Essa informação, eu não participei da reunião, eu não estava na reunião.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Essa informação foi recebida pelo colaborador diretamente pelo general Freire Gomes, comandante do Exército, logo após a reunião.

O colaborador confirma o recebimento de mensagem do general Mário Fernandes no dia 8 de dezembro, bem como confirma a existência da conversa entre o referido general e o então presidente da República, com o conteúdo no corpo dessa mensagem.

Vamos lá, que falta um pouco ainda.

Coronel, o senhor já tinha dito no depoimento anterior - e hoje disse novamente - que o pedido do presidente Bolsonaro para me monitorar foi porque ele achou que eu pudesse me encontrar com o vice-presidente general Mourão. Agora, na agenda do general

Mourão, do dia 15 até dia 30, ele não estava em São Paulo. Não era mais fácil consultar a agenda dele?

COLABORADOR - Ministro, mas eu creio que foi consultado, eu creio que foi consultado também, porque o que acontecia lá, até para explicar a dinâmica como acontece isso, até para o Senhor entender, o presidente recebia muita informação não confirmada, informes, muitos informes pelo celular dele. E quando ele recebia, pelo perfil dele, já ficava nervoso, irritado e mandava verificar. Então, mas assim, eu não posso garantir para o Senhor que foi isso, mas foi isso que eu cotejei ali com o coronel Câmara depois que seria. Mas, se era para outra finalidade, eu realmente não consigo garantir pro Senhor. A informação do que a gente foi buscar foi, que eu me recordo, foi ou pro general Mourão, ou para outra autoridade, ou outro ministro dele, talvez, o Tarcísio, eu não sei. Porque, muitas vezes, Ministro, chegava informação de pessoas que diziam - e aconteceu, né - "recebemos informação que o Ministro Alexandre de Moraes está reunido com o Tarcísio num prédio em São Paulo", né; que, na época do Rodrigo Maia, "o deputado Rodrigo Maia está não sei aonde reunido com o Paulo Guedes, está reunido com o Moro". Então, essas informações chegavam pelo celular do presidente. E, às vezes, ele já aloprava; às vezes, ele

ligava para o ministro; às vezes, ele mandava a gente verificar se realmente acontecia.

Naquele... Quando tinha o governo, era mais fácil porque a gente checava voo. Como já não tinha mais nada, já tava no final, o pessoal já tava em desmobilização total, a gente perguntava mais para o coronel Câmara, porque ele que tinha esses contatos, sabia mexer nas agendas, sabia onde buscar e quem perguntar. Mas digamos que ele recebia muitos informes que tinha que ser... que ele queria que a gente checasse a veracidade ou não disso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Ok. Agora, o procurador-Geral, em relação até o dia 16, tem alguma indicação, quer complementar alguma coisa? Ou o procurador presente?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Excelência, não sei se está no relatório, mas ele falou da participação das Forças Especiais com os manifestantes. Então, depois, se ele puder esclarecer essa parte, acho importante.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então pode esclarecer agora, por favor.

COLABORADOR - Ministro, isso era informação que a gente recebia no grupo de WhatsApp, que tinha, que as Forças Especiais estavam no meio dos manifestantes, ou verificando quem era quem, ou fazendo até uma análise de inteligência, de riscos, até institucionalmente. Talvez. Eu digo "talvez", porque verificando quem eram as lideranças, verificando o que poderiam fazer, se tinha algum risco, alguma coisa. Eu digo a instituição Exército Brasileiro (preocupada com a segurança nacional, né?

MINISTÉRIO PÚBLICO - É um esclarecimento: não tinha um monitoramento para utilizar esse como ferramenta? Porque, como o senhor mencionou no relatório que o senhor teve em Goiânia, no Hotel de Trânsito dos oficiais, a pretensão era ter um fato gravoso que permitisse um ato de intervenção.

COLABORADOR - Institucionalmente, eu creio que não. Mas pessoas isoladas poderiam estar fazendo.

MINISTÉRIO PÚBLICO - O senhor tem alguma notícia sobre aquele ato que ocorreu na sede da Polícia Federal que tenha relação a participação...?

COLABORADOR - Não. Aquele ato, aquele ato, no que ele tava acompanhando, ele foi logo depois da prisão do índio.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Sim.

COLABORADOR - Então, na nossa visão ali (e a gente tava fora), foi provocado pela prisão do índio. Todo mundo quis ir lá soltar o índio e o pessoal foi para lá. Mas eu não sei afirmar, não tenho informação, não ouvi que tenha sido motivado ou incentivado por alguém de Forças Especiais.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Que indagado pelo doutor procurador da república, Doutor Joaquim Cabral, o colaborador diz que havia a presença de integrantes das Forças Especiais nos acampamentos dos manifestantes em frente aos quartéis, talvez por coleta de informações de inteligência para subsidiar institucionalmente o Exército.

Lembrei também aqui e vou constar: O colaborador se recorda que - eu sempre esqueço o nome do Câmara, o primeiro.

COLABORADOR - Marcelo Câmara.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Que Marcelo Câmara tinha um contato no Tribunal Superior Eleitoral, que lhe passava informações e, inclusive, também auxiliava o Ministério da Defesa na elaboração de análise sobre as urnas eletrônicas. O colaborador se recorda que se tratava de um juiz.

Supremo Tribunal Federal

Doutor Bitencourt, alguma questão?

ADVOGADO - Nada, Excelência. Nada a requerer, obrigado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, vamos seguir agora dentro daqueles três pontos, coronel Cid, na questão do financiamento pros atos do dia 8.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Inclusive há mensagens que foram obtidas falando exatamente sobre a necessidade de se obter dinheiro - e isso já quase chegando no final do ano - pra um churrasco. Quase os mesmos termos que eram utilizados pra Festa da Selma, um churrasco, que derivou no dia 8 de janeiro. O senhor tem alguma informação sobre isso?

COLABORADOR - Ministro, não, não tô agora... O senhor tem mensagens muitas trocadas com quem? O senhor recorda?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Pedindo dinheiro. Não o senhor pedindo dinheiro, mas...

COLABORADOR - Alguém pedindo dinheiro pra mim?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Exato.

COLABORADOR - Ministro, não me recordo. Ainda mais final do ano ali! Não vou me recordar, porque... Até porque, se alguém pediu... O senhor sabe de quem foi a mensagem?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Dia 26/12, Aparecido Portela envia mensagem para Mauro Cid: "O pessoal que colaborou com a carne está me lembrando se vai ser feito mesmo o churrasco".

COLABORADOR - Lembrei.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Mauro Cid exclama: "Vai sim, ponto de honra." E complementa: "Não está acabado ainda da nossa parte."

COLABORADOR - Lembrei.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Obviamente, não era a picanha que não estava acabada, não é, coronel?

COLABORADOR - Lembrei, lembrei, Ministro, agora lembrei o contexto. Esse Portela, eu creio que ele é suplente da senadora...

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Exato.

COLABORADOR - Suplente da senadora, ele queria...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - É suplente da Senadora Tereza Cristina. Ele esteve treze vezes, em dezembro, visitando o presidente Bolsonaro. O senhor se recorda dele?

COLABORADOR - Na verdade, acho que mais.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Nós pegamos treze só.

COLABORADOR - Na verdade, acho que mais. Ele passou quase uns dois meses lá. Acho que ele alugou alguma coisa em Brasília e ficou todo o dia lá. Ele é muito amigo do presidente, desde a época em que o presidente serviu em Nioaque. E ele tava dizendo, assim, ele queria dizer era que os manifestantes tavam querendo ver alguma coisa. Tava acabando, né? Tava acabando o ano e ninguém tava vendo nada. Eles tavam gastando o dinheiro deles e não tava aparecendo nada, né? E a minha resposta era no sentido até de que o presidente sempre falava a mesma coisa. Falava assim: "Não, até dia 31,

vai aparecer alguma coisa; até dia 31, eu vou encontrar fraude nas urnas". Então, era o que o pessoal tava esperando.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Coronel, eu vou ler de novo.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Nós todos aqui somos pessoas experientes. Pense bem. Nós estamos falando de 26 de dezembro.

COLABORADOR - Isso, Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Alguém que, como o senhor mesmo disse, o mês todo com o presidente, esse Aparício, manda uma mensagem dizendo: "O pessoal que colaborou com a carne estão me cobrando se vai ser feito mesmo o hurrasco. Obviamente, aqui, quem é o pessoal e carne é dinheiro. Seja, quem estava financiando o golpe estava cobrando se ia ter o golpe.

COLABORADOR - Isso, isso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor responde... Ah?

COLABORADOR - Não, é nesse sentido.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - É isso?

COLABORADOR - Isso, nesse sentido.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E o senhor responde: "Vai sim, ponto de honra. Nada está acabado ainda da nossa parte".

Eu quero saber o seguinte: quem é o pessoal que colaborou? E estavam colaborando para o quê? Para o dia 8 de janeiro?

COLABORADOR - Ministro, eu acho que estavam colaborando pra manter o pessoal lá, né. Pra manter o pessoal lá. E a pressão estava começando a vir mais dele, né, porque... Ele tava pressionado porque ele conhecia o pessoal de fora. Ele tinha contato com o pessoal do agro. E o pessoal do agro não vendo nada acontecer. Eles queriam, eles achavam que ia acontecer alguma coisa. Eles estavam naquela situação "hoje, hoje vai acontecer, hoje vai acontecer". Então, eles estavam nessa angústia de esperar que fosse dado o golpe, de esperar que o presidente assinasse um decreto e as Forças Armadas dessem sequência a alguma coisa. Era o que acontecia, ainda mais nesse período, que foi um período que eles começaram a ir pra frente da Alvorada, né, e o presidente até falou com eles, né, alguma coisa. Eu

creio que foi nesse período. Então, eles estavam pressionando: "Cadê, nós contribuimos com isso aqui, nós tamo aqui, nós estamos pressionando, nós estamos pedindo, nós estamos falando, cadê?" Então, foi nesse sentido, né? Que aí começou realmente a pressionar e querer que falasse, que tivesse alguma coisa. E a minha resposta foi no sentido de que ele tava com o presidente, né? E o presidente, de certa forma, sempre, vou dizer que... usar a palavra que ele dava esperança que fosse acontecer alguma coisa que pudesse convencer as Forças Armadas a fazer alguma coisa. Então, esse era o ponto. E a minha resposta é porque...

ADVOG. DA DEF. (inteligível)

COOPERADOR - Há? É, porque ele é um cara... digamos que ele era mais humilde, né? Então, ele tava pressionando, ficava enchendo o saco, ficava enchendo o saco. Então falei: "Não, vai, vai, vamos firme ainda, tamo na luta". Então, foi um pouco nesse sentido. E como eu comento pro Senhor, eram várias mensagens, várias pessoas pedindo, várias... Igual essa mensagem, Ministro -eu falei -, eu recebia centenas. Igual essa mensagem, tinha centenas, né, com outros contextos, com outras perguntas, o pessoal querendo falar cifrado, querendo falar criptografado para não ser percebido. Então, a

quantidade de mensagens eram muitas. Mas, realmente, a ideia era: "Não vai acontecer nada? Vocês não vão virar a mesa? Nós estamos aqui, nós ajudamos, mobilizamos milhares de pessoas". E ele é do agro. Ele é mais humilde, mas é do agro. E ele tava lá, alguém tava sustentando ele lá, né? E esse pessoal tava cobrando. Então, o sentido é um pouco disso, né?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Sim. A pergunta dele, todos nós aqui concordamos que ele tá cobrando, porque colaboraram com "a coisa", com o dinheiro, com infraestrutura, com gente.

COLABORADOR - Isso.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Mas em pergunta: vai ser feito mesmo churrasco, que seria o golpe. O que eu quero entender melhor é a sua resposta. O senhor não disse "eu não sei, vamos ver". O senhor disse: "Vai sim, ponto de honra". O que que o senhor quis dizer com isso?

COLABORADOR - Ministro, olha, eu acho que o contexto foi... É o que eu falei, era que o presidente ainda mantinha a chama acesa que pudesse acontecer alguma coisa.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - E o senhor mantinha a chama acesa? O senhor acreditava que dava pra dar o golpe até o último minuto?

COLABORADOR - Não, Senhor. Não, Senhor. Eu, na minha opinião particular, não. Até porque eu sabia... O Senhor percebe, se o Senhor pegar todas as minhas mensagens antigas, o Senhor vai perceber que eu falava: "Não encontrou fraude, então tá presumindo, o presidente não vai dar golpe". Assim, o senhor percebe, todas as minhas mensagens são nesse sentido. E eu tava acompanhando, tava vendo o que tava acontecendo, até por saber que as Forças Armadas não iam fazer nada.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Agora o senhor disse que, até porque o senhor mesmo falou, foram mais de 13 vezes, mas foi realmente as provas mostram que esse... Ele é tenente, né, Aparecido Portela?

COLABORADOR - Ele é tenente da reserva. Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES -
Ele tinha uma amizade com o ex-presidente Bolsonaro; e o senhor disse que o presidente sempre dava esperanças que algo fosse aparecer - até

anotei as palavras - algo que fosse aparecer para convencer as Forças Armadas.

COLABORADOR - Isso. Sim, Senhor. Inclusive, só abrindo um parêntese, para não perder a ideia, esse foi um dos motivos que o presidente não desmobilizou o povo na rua, porque muita gente dava pra ele o assessoramento. Como eu falei na minha colaboração, né, uns eram radicais, né; outros eram medianos - "vão concordar, mas não tem o que fazer" -; e outros eram conservadores - "presidente, manda esse povo pra casa, aceita a derrota e fala que o senhor vai ser oposição ao Lula e ponto final" -, né.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Não, o senhor falou que esse foi um dos motivos pro presidente não desmobilizar as pessoas nos quartéis e nas ruas.

COLABORADOR - Ah, tá. Sim, Senhor. Então, então. Então... É aí, o que que o presidente falava? "Eu não chamei o povo, não tem uma mensagem minha chamando o povo pra rua. O povo veio porque quis".

E segundo, porque ele tinha esperança que até o último momento, né - até um dia ele falou "papai do céu sempre ajudou a gente, vamos ver o que aparece aí" -, que até o último momento fosse

aparecer uma prova cabal que houve fraude nas urnas. E aí, sim, todo mundo visse, e aí teria aquele povo na rua, mobilização, as Forças Armadas. Então, eu acho que esse era o que passava na cabeça do presidente, assim, no tempo que eu estava com ele.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Tá.

Vamos, Cristina: Que, em relação a troca de mensagens com Aparecido Portela, o colaborador alemão que o mesmo realmente era amigo do então presidente Jair Bolsonaro, e esteve inúmeras vezes com o presidente no início de dezembro e incentiva a realização de ações que possam causar a ruptura institucional. Na mensagem do dia 20 de dezembro, ao cobrar se "o churrasco seria feito", Aparecido Portela estava cobrando a efetivação do golpe, pois, ao dizer "o pessoal que colaborou com a carne", estava se referindo a pessoas do agrado que contribuíram financeiramente para a mobilização e manutenção de inúmeras pessoas na frente dos quartéis. O colaborador afirma que não acreditava na possibilidade da concretização de um golpe, uma vez que as Forças Armadas...

Em especial, o Exército, não é, tenente? Não é coronel?

Supremo Tribunal Federal

COLABORADOR - Sim, Senhor. Em especial, o Exército, que é o que tem a..., que é que tem a ...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - A capilaridade.

COLABORADOR - A capilaridade e tem tropa na mão. Força Aérea não tem; a Marinha também é pouco, não tem.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Então, refaz aí. Então é ... Lê, para mim, de novo, Cristina, esse finalzinho.

CHEFE DE GABINETE - O colaborador afirma que não acreditava na possibilidade de concretização de um golpe, uma vez que as Forças Armadas

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Uma vez que o Exército já havia refutado tal hipótese. Porém, episódios como essa de Aparecido Portela ocorriam todos os dias, uma vez que o então presidente sempre dava esperanças que algo fosse acontecer para convencer as Forças Armadas a concretizarem o golpe. O colaborador, inclusive, afirma que esse foi um dos motivos pelos quais o então presidente Jair Bolsonaro não desmobilizou as pessoas que ficavam na frente dos quartéis. Em relação a isso, o colaborador também

se recorda que os comandantes das três das três Forças assinaram uma nota autorizando a manutenção da permanência das pessoas na frente dos quartéis, por ordem do então presidente Jair Bolsonaro.

Nesse contexto, coronel Cid, como continuou a conduta do general Braga?

COLABORADOR - É, a partir... Não, Ministro, a partir desse momento que já foi chegando o final do ano né, ele continuava indo lá, mas o pessoal interno ali já foi já foi esmorecendo, digamos assim. Os mais ativos, né, digamos assim, já foram esmorecendo, foram sumindo, até que, em 30, o presidente embarcou, né? A partir ali do final do ano (em...), depois do Natal, ali, já tava, já tava morto qualquer coisa que poderia acontecer. Pelo menos eu não me lembro de nenhuma movimentação nem nenhuma reunião assim mais, mais... Já estava um clima de desânimo mesmo.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O Senhor se recorda - isso foi amplamente divulgado, na mídia, e voltou agora - de um... de uma... de um vídeo gravado, o general Braga Netto com manifestantes, e ele dizendo: "Não desistam! Ainda vai ter surpresa, eu não posso falar, mas..."

COLABORADOR - Isso.

Supremo Tribunal Federal

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - O senhor se recorda disso?

COLABORADOR - Sim, Senhor. Recordo sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - E qual era o contexto nesse momento?

COLABORADOR - Que eu...

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Em relação ao general.

COLABORADOR - Isso. É que eu não me recordo a data, mas eu creio que, provavelmente, deve ter ligação com... com... É que eu não me recordo a data, mas deve ter ligação com esse planejamento que estavam fazendo. Deve ter ligação com as reuniões com o comandante do Exército, né; as pressões que o comandante do Exército estava sendo... estavam sendo feitas sobre ele, principalmente sobre ele, que ele esperava que alguma coisa fosse acontecer.

Eu acho que era todo, é todo esse pacote de contexto que estava acontecendo nesses dois meses no final de 22. Ele achava que poderia ter uma operação, alguma coisa, que o Exército poderia querer aderir, tinha... tinha o povo na rua, e sempre com a ideia de manter o povo mobilizado, manter a massa na mão ali até o último momento.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Então, é: O colaborador recorda-se de um vídeo em que o general Braga Netto conversa com manifestantes em frente ao quartel e afirma para os mesmos terem esperança, porque ainda não havia terminado e algo iria acontecer. Sobre esse vídeo, o colaborador reafirma que tanto o então presidente Jair Bolsonaro quanto o General Braga Netto esperavam que algo pudesse acontecer para convencer as Forças Armadas a darem o golpe e, por isso, incentivavam a manutenção das mobilizações em frente aos quartéis.

O senhor se recorda de uma mensagem que o senhor passou também para o Apontado, Portela, no dia 31 de dezembro de 2022? Acho que o senhor já estava nos Estados Unidos.

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Dizendo: "Sei que minha cabeça está a prêmio, sei que posso ser preso, mas pela nossa liberdade vai valer a pena. Ainda não terminou. Ainda não terminou. Não estamos fazendo mais pelo presidente e sim pelo Brasil, pelos nossos filhos e netos. Eu, como militar, estou envergonhado. Vamos ter uma nova geração surgindo. Militares que, dentro de pouco tempo, estarão decidindo e que

aprenderam com o que aconteceu nesses meses. Saiba que sempre terá um amigo em Goiânia para o que precisar. E quando formos para a guerra, quero você ao meu lado."

Eu queria destacar dois trechos e, tirando, aqui, o ânimo bélico, saber o que o senhor quis dizer quando "ainda não terminou" - nós estamos no dia 31; dia 8 teve a invasão -, e quando formos para a guerra, quero você ao meu lado".

COLABORADOR - Ministro, eu sei que as mensagens, às vezes, quando são escritas assim, mas é que, foi o que eu falei pro Senhor, digamos que ele está sendo inconveniente com a quantidade de mensagens que ele estava mandando, cobrando alguma coisa, que fosse feita alguma coisa. E eu tentei fazer uma mensagem ali de esperança - que ainda estamos aí, que as próximas gerações do Exército vão vir, você está comigo, você é um grande amigo meu, tanto que eu falei "as próximas gerações", os oficiais. Então foi uma tentativa - até me lembro disso aí -, uma mensagem de despedida pra..., porque... É pior que, depois, ainda ele continuou enchendo o saco ainda. Deve ter mais mensagem dele em janeiro, fevereiro, não instigando, mas cobrando, reclamando, cobrando até dinheiro, que ele gastou, que ele ficou, que ele fez, que ele está ferrado. Então, as mensagens dele

continuaram, inclusive no mês de janeiro, até eu acho que fevereiro e março tinha. Toda hora ele estava mandando esse tipo de mensagem. E eu tentei fazer uma mensagem de fecho, digamos assim. Mas que realmente já estava nos Estados Unidos, inclusive já não estava nem mais com o presidente, porque, nesse dia 31, eu já peguei o voo e fui pra casa do meu irmão que morava na Califórnia. E o presidente ficou em Orlando. Então, eu nem passei o Réveillon com o presidente. Então já estava afastado do Presidente fisicamente.

ADVOGADA - [ininteligível]

COLABORADOR - Em aquele momento eu ainda estava indo para Goiânia.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - O senhor disse, há pouco tempo, que, em relação à reunião do dia 7 de dezembro, que era uma reunião de expectativa das Forças Armadas, porque as Forças sabem... ficaram sabendo da reunião, tudo. Eu queria saber o seguinte: as Forças, o senhor, as pessoas do governo sabiam do dia 8?

COLABORADOR - Não, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Eu não digo nem das consequências do dia 8, mas sabiam que algo ia acontecer no dia 8?

COLABORADOR - Não, senhor. Ministro! O dia 8 foi uma surpresa para todo mundo. Os militares estavam de férias. Inclusive, tem uma mensagem minha trocada com a minha esposa, que tá no inquérito, que tá aquela confusão toda, prendendo as pessoas, e aí, os presidentes dos países apoiando o presidente Lula, rechaçando o que aconteceu. E, aí, eu falo pra ela: "imagina se o presidente tivesse assinado alguma coisa, o caos que ia ser". Então, ninguém nem sabia o que tava... O dia 8 foi uma surpresa pra todo mundo. Os militares estavam todos de férias, eu já estava desligado, eu já estava de férias na casa do meu irmão, realmente foi uma surpresa muito grande.

Inclusive, Ministro, até para complementar, o QG do Exército aqui foi quase esvaziado depois da... É que eu morava ali, eu morava do lado da manifestação. E ali, a partir até do dia 29, 30, o negócio foi reduzindo bastante. Os caminhoneiros saíram todos. Eu lembro que, de duas em duas horas, tinha um buzinaço que eles faziam. Já não tinha mais caminhoneiro; foi reduzindo, reduzindo, reduzindo, que eu acho que, depois que o presidente saiu, foi praticamente

esvaziado. O próprio depoimento do general que era do CMP, ele fala isso aí, estava esvaziado. E, depois, pro 8 de Janeiro, as pessoas vieram de fora.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Eu queria, mudando um pouco agora... Na verdade, tudo dentro do mesmo contexto, mas não no dia 8. E as investigações - até, agora, já está até noticiando -, a PF já encaminhou o relatório, indicou 38 pessoas, o presidente Bolsonaro, o general Braga Netto, entre eles. Há dois fatos, eu queria saber se o senhor tem ou conhecimento, e são importantes também, porque estão mencionados nesse relatório.

O PL foi apresentado pelo presidente para entrar com aquele pedido de anulação de metade das urnas. O senhor se recorda disso?

COLABORADOR - Sim, Senhor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Até tomar uma multa histórica. Dizem que foi só eu, Paulo, mas foi - nosso Procurador era o Vice-Procurador-Geral Eleitoral à época - o Plenário do TSE. E há mensagens captadas que a pessoa que fez o laudo avisa ao dirigente partidário que: "Olha, não tem nenhuma fraude, não existe fraude". E diz: "Não, faça, porque o presidente mandou fazer."

Então, esse é um ponto. Eu queria saber se o senhor tem conhecimento sobre isso.

COLABORADOR - Essa mensagem é minha?

ADVOGADA - Não, não tem mensagem.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Não, não, não.

COLABORADOR - Ah, não, sim, Senhor.

O que eu me lembro... Era a Moto Leste né, a empresa que foi contratada, né?

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - É, isso.

COLABORADOR - Eu não me lembro os detalhes técnicos, mas o técnico responsável já era um senhor. As vezes em que ele esteve com o presidente, ele era muito sério, assim, muito técnico e muito passivo. Eu não sei, eu não me lembro disso, mas eu não sei se ele botaria assinatura dele se fosse mandado fazer, não... Eu não tenho ciência disso. Eu creio que não.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Mas o senhor se recorda dessa pressão?

COLABORADOR - Não, a pressão era pra... A pressão que existia era pra eles acabarem logo e fazer o relatório, que tinha que sair, tinha que sair, tinha que sair logo o relatório deles, porque eles queriam apressar ao máximo. Essa pressão existia, inclusive em cima, a pressão do general Paulo Sérgio, essa pressão realmente existia. Toda hora com Valdemar, Valdemar sempre muito cauteloso: "Não, vamos ver, vamos esperar, traz pra aqui, vamos ver". E tinha a pressão do presidente pra fazer logo - "faz logo, faz logo" -, porque ali parece que muita gente trabalhou junto, foi um trabalho feito de várias mãos, né, tentando... Na verdade, o que tinham eram estatísticas só, né, tentando dizer que as urnas estavam assim, os detalhes técnicos eu não sei, mas as urnas não estavam. Tipo o crassi da urna, não sei. Eu não entrava, não me metia nesses detalhes técnicos porque... Mas era isso, a pressão existia para agilizar o relatório, mas não que ele falsificasse ou mentisse no relatório dele. Isso aí eu nunca vi, e sim que adiantasse o relatório. E, em cima do general Paulo Sérgio, é que ele escrevesse de forma dura o que ele tinha que escrever.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Mas o senhor nunca presenciou uma pressão... Porque a comissão do Exército - foi mais do Exército, né? -, ela no dia seguinte à

Supremo Tribunal Federal

eleição, ela fez o laudo e tinha o laudo constatando que não havia nenhum problema, tanto que o general Paulo Sérgio, Ministro da Defesa, pediu e marcou uma reunião comigo, como Presidente do TSE, pra terça-feira. E, terça de manhã, ele ligou pedindo desculpas e desmarcando a reunião, porque o presidente tinha chamado. E aí foi mais um mês. Em outras palavras, ele foi proibido de mostrar laudo que não tinha nenhum problema. Disso o senhor tem ciência?

COLABORADOR - Sim, Senhor. O senhor lembrando agora, eu tô lembrando do caso. O que aconteceu foi realmente isso. Inicialmente, o general Paulo Sérgio a conclusão dele ia ser isso. Aí, o presidente tava pressionando ele para que ele escrevesse isso de outra forma, né? Ele queria que ele escrevesse alguma coisa que num... Na verdade, o presidente queria que ele escrevesse que tivesse fraude, que tivesse fraude. Então foi feita uma construção, uma discussão, aí; e o que acabou sendo, eu acho, foi que não se poderia comprovar porque não era possível de auditar. Eu acho que foi isso a conclusão final quando ele enviou o documento pro senhor, se eu não tô enganado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Isso, é. Exato.

COLABORADOR - Então eu acho que foi... Acabou sendo um meio termo entre o que o presidente queria e o que o general Paulo Sérgio fez com o trabalho técnico dele. Essa informação eu recorde, sim, Senhor.

Ó SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Vamos lá, Cristina: Que em relação a um dos assuntos que mais insuflava a população contra a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário como um todo, dando azo aos radicais pedirem golpe de Estado, ou seja, em relação à inexistente fraude das urnas eletrônicas, o colaborador se recorda que a primeira conclusão da Comissão das Forças Armadas era pela inexistência de qualquer fraude no processo eleitoral e na utilização das urnas eletrônicas. Porém, o então presidente Jair Bolsonaro não aceitou essa conclusão das Forças Armadas e exigia do então ministro da defesa, general Paulo Sérgio, que demonstrasse a exigência de supostas fraudes. O relatório final, segundo o próprio colaborador, ficou no meio-termo dessas posições, uma vez que o Ministério da Defesa alterou sua conclusão para afirmar que não era possível dizer que jamais poderia ocorrer uma fraude. A alteração dessa conclusão se deu exclusivamente pela determinação e insistência do então presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Supremo Tribunal Federal

Bem, eu estou satisfeito, acho que, que eu me recordo, são os pontos mais importantes. Doutor Procurador-Geral, alguma indagação que se recorde?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não, Ministro, nenhuma indagação.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Doutor Joaquim Cabral?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Entendo, Excelência.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - Por favor.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Em relação ao Aparecido Portela, além dessa contribuição efetiva que ele fazia, ele também era um recebedor de outros valores do agronegócio? Como é que funcionava?

COLABORADOR - Não, não. Pelo que eu vi do Portela, inclusive ele ficava na sala de espera do presidente. Eu não entendia, ele ficava sentado ali, só ia almoçar com o presidente, tomava café com o presidente, não entrava nas reuniões, não ficava enchendo o saco do presidente...

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não, mas eu falo em relação até aquela mensagem que o Ministro Alexandre destacou que ele fala da

carne que ele fornecia e que esperava o evento, então que é o lastro material que ele dava para manter os acampamentos.

COLABORADOR - Então, eu acho que não porque ele não tinha dinheiro. Ele era simples, não era... É um tenente da reserva muito simples, inclusive tinha outro cara financiando ele.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Então, mas isso que estou perguntando, ele intermediava esse financiamento para...

COLABORADOR - Não, acho que não, assim, porque ele não saía do Alvorada. Alguém financiava ele, mas ele não saía. Ele falava assim: "O Presidente é meu amigo, me ajudou muito, e eu só saio daqui com ele". Então, assim, ele estava sentado mesmo. Ele passava o dia todo sentado lá. Então, eu não via ele indo nas manifestações, voltando, né, mas eu sei que tinha um cara que, às vezes, vinha junto com ele, que era o que mantinha ele aqui em Brasília nesse tempo todo.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Satisfeito, Excelência.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Quer que conste, Doutor? Ou não há necessidade?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Não.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Doutor Bittencourt? Doutora Vânia?

Supremo Tribunal Federal

ADVOGADO - Excelência, Satisfeito. Nada a acrescentar. Obrigado.

ADVOGADA - Não, Excelência. Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR) - Então podemos encerrar o depoimento e, no termo mesmo, como aqui há uma representação da Polícia Federal dizendo sobre as inconsistências, omissões do colaborador em relação aos fatos que foram apurados, em virtude disso, houve o parecer da Procuradoria-Geral da República, a meu pedido, pela decretação da prisão preventiva, eu, em virtude desse depoimento, desses novos esclarecimentos, eu indago novamente o Procurador-Geral da República se mantém o parecer, ou se quer fazer algumas considerações.

MINISTÉRIO PÚBLICO - Ministro, muito obrigado. Eu ia mesmo pedir para fazer uma retificação do parecer depois dessa audiência do colaborador.

Eu acho que essa audiência demonstrou uma disposição suficiente para o esclarecimento de fatos, inclusive com explicação do grau de conhecimento direto que o colaborador tinha dos acontecimentos, dos eventos. Isso eu acho que parece neutralizar o

pressuposto para o pedido de prisão. Então, numa nova manifestação, agora já em audiência, eu sugeriria que a prisão não fosse decretada.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Agradeço ao Doutor Procurador-Geral da República.

Passo a palavra à defesa para manifestação antes da minha decisão.

ADVOGADO - A defesa só cumprimentar os trabalhos, inclusive a testemunha, que deu uma contribuição assim extremamente importante. E não nos temos pergunta a fazer. Cumprimentar Vossa Excelência.

Muito obrigado.

ADVOGADA - Excelência, e por fim, nós pedimos, como o Procurador-Geral da República, que não seja decretada a prisão do réu presente, porque ele colaborou, esclareceu. Então, esse é o pedido final da defesa.

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Agradeço à Procuradoria-Geral da República, à defesa. E vamos colocar no termo, Cristina: Após manifestação da Procuradoria-

Geral da República no sentido da desnecessidade da decretação de prisão preventiva, em virtude dos esclarecimentos e complementações realizados na presente audiência, e da manifestação da defesa requerendo a não decretação da prisão e salientando o nível satisfatório de colaboração hoje realizada, eu deixo de decretar a prisão preventiva, por ausentes os requisitos legais, mantendo todas as medidas cautelares anteriormente impostas e advertindo desde o logo o colaborador que eventuais novos fatos surgidos durante a investigação tem como no relatório final apresentado pela Polícia Federal na data de hoje, se necessário for, deverão ser novamente esclarecidos pelo colaborador.

COLABORADOR - Estou sempre à disposição,
Ministro.

ADVOGADA - Excelência, só conste que está mantida a delação, o acordo, por favor.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
(RELATOR) - O eminente Procurador-Geral?

MINISTÉRIO PÚBLICO - Eu acho que, não tendo havido pedido para que a delação, o acordo seja desfeito, e sem prejuízo de uma segunda avaliação, tendo em vista o surgimento de alguma nova evidência, o acordo de delação pressupõe-se como continuando eficaz.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Exatamente. Não houve, na verdade, um pedido de rescisão. Houve o relatório da Polícia Federal e o pedido por parte da Procuradoria-Geral da prisão preventiva, para que, depois, eventualmente, fosse analisada a colaboração.

Mas como houve esse pedido da defesa e já manifestação do eminente Procurador-Geral da República, a relação permanece hígida, eficaz, nos termos propostos e homologados, até que, obviamente, novos fatos surjam.

Agradeço novamente a presença do eminente Procurador-Geral da República, tendo em vista a dificuldade de agenda de Sua Excelência, principalmente em uma audiência marcada na véspera do feriado. Então, agradeço muito.

Agradeço a participação do Doutor Bittencourt, pela defesa. Agradeço também a participação da Doutora Vânia, do Procurador da República que atua diretamente junto à minha equipe, Doutor Joaquim Cabral, do meu Juiz-Auxiliar, Doutor Rafael Henrique, Chefe de Gabinete, Doutora Cristina.

Cristina, já está pronto, pra sairmos com tudo assinado?

Supremo Tribunal Federal

A SENHORA CRISTINA (CHEFE DE GABINETE) -

Está pronto, sim. Vou apenas colocar no sistema, daí o senhor assina digital.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Passa para as partes darem uma lida para comprovar e daí nós assinamos, está bem? Eu me dou dois minutos para beber um copo d'água e já retorno.

ADVOGADO - Obrigado, Excelência.

[TRECHO SEM FAIXAS]

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Bem, Doutor, boa noite, já assinei. Tudo assinado. Boa noite. Obrigado pela paciência.

ADVOGADO - Boa noite, Excelência. Obrigado.

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

(RELATOR) - Bom final de tarde, bom final de quinta-feira.

ADVOGADO - Obrigado, igualmente.

ADVOGADA - Obrigada, para o senhor também.

Gravação realizada e revisada pelos servidores lotados na Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento.

Brasília, 22 de novembro de 2014. Gerente VI - Gerência de Transcrição

677

Supremo Tribunal Federal STF Digital

06/12/2024 13:37 0161625



POLÍCIA FEDERAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF

Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 5081370/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 05/12/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, na presença do FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato e aberta a audiência, os presentes foram cientificados de que o registro será audiovisual e será transcrito e lido ao final da oitiva, sendo manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro, nos termos dos arts. 3º e 405, §§ 1º e 2º, ambos do CPP. Os presentes foram cientificados de que o ato será gravado para fins de registro e controle. A fim de preservar o sigilo/ intimidade das pessoas relacionadas a este ato e ao processo, seja quanto à imagem, seja em relação a dados relativos ao seu patrimônio ou a outro aspecto relativo a sua vida privada, ficam cientes os presentes e aqueles que porventura tiverem acesso ao teor dos autos, que é vedada a utilização do registro audiovisual das declarações para fins estranhos à finalidade processual.

Testemunha: MAURO CESAR BARBOSA CID, nacionalidade brasileira, casado, filho de Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid, nascido em 17/05/1979, natural de Niterói/RJ, grau de escolaridade doutorado completo, CPF nº 927.781.860-34, residente na QRO Conjunto 9, nº CS 714, bairro Setor Militar Urbano, CEP 70630-227, Brasília/DF, BRASIL, fone(s) (24) 99264-3302.

Presentes os(as) advogados(as) CEZAR ROBERTO BITENCOURT, inscrito na OAB DF sob o número 20151 e VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, inscrito na OAB DF sob o número 49787.

Em ato gravado. Posteriormente será feita a transcrição e encaminhada ao juízo.

Nada mais havendo a consignar, após o término da gravação áudio visual, este Termo de Depoimento foi lido e, achado conforme.

MAURO CESAR BARBOSA CID

CEZAR ROBERTO BITENCOURT OAB/DF: 20151

VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT OAB/DF: 49787

678



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DEPOIMENTO Nº 5094411/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 05/12/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos e a transcrição do **REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 5081370/2024** :

Declarante: MAURO CESAR BARBOSA CID, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de Mauro Cesar Lucena Cid e Agnes Barbosa Cid, nascido(a) aos 17/05/1979, natural de Niterói/RJ, instrução doutorado completo, CPF nº 927.781.860-34, residente na(o) QRO Conjunto 9, nº CS 714, bairro Setor Militar Urbano, CEP 70630-227, Brasília/DF, BRASIL, fone(s) (24) 99264-3302

Presentes os(as) advogados(as) VANIA BARBOSA ADORNO BITENCOURT, inscrito na OAB DF sob o número 49787 e CEZAR ROBERTO BITENCOURT, inscrito na OAB DF sob o número 20151.

Delegado Fábio Shor: Bom, Coronel CID, hoje é dia 5 de dezembro de 2024, às 15h55min. Essa oitiva de hoje foi determinada pelo ministro Alexandre de Moraes em decisão conferida nos autos da PET 11.767, em decorrência de declarações prestadas pelo doutor César Roberto Bitencourt, à Globo News, no dia 22 de onze de 2022. Iniciando, em relação à entrevista, ao contexto da entrevista e aquilo que o senhor falou na oitiva que o senhor prestou perante o ministro Alexandre de Moraes.

MAURO CID: Eu confirmo tudo o que eu falei perante o Ministro. Eu não tenho ciência se o presidente sabia ou não do plano que foi tratado.

Delegado Fábio Shor: Do Punha Verde Amarelo.

MAURO CID: Do Punhal Verde Amarelo e se o general MÁRIO levou esse plano para ele ter ciência ou não. Com relação à entrevista, pelo que deu a entender, o doutor César se confundiu com as perguntas que a repórter fez. Ela fez uma pergunta, a primeira pergunta, fez a segunda pergunta, só que ele estava respondendo a primeira pergunta.

Delegado Fábio Shor: A primeira pergunta foi em relação à ciência do ex-presidente JAIR BOLOSONARO em relação aos atos que estavam sendo praticados naquele período?

MAURO CID: Sim, porque os atos ele tinha ciência dos documentos que foram levados, apresentados aos comandantes.

Delegado Fábio Shor: As minutas?

MAURO CID: As minutas que foram apresentadas aos comandantes de força, mas sobre o documento específico encontrado com o general MÁRIO eu não consigo afirmar se ele teve ciência disso ou não.

Delegado Fábio Shor: Mais algum dado da entrevista que o senhor se recorde, que queira verificar ou esclarecer?

MAURO CID: Não, eu creio que foi realmente um equívoco do doutor César, até porque ele sabe que não poderia falar nada da colaboração por ser sigiloso. Foi mesmo uma confusão com as perguntas da repórter.

Delegado Fábio Shor: Entrando agora em partes aqui para a gente esclarecer em relação ao seu último depoimento prestado no Supremo Tribunal Federal, o senhor cita a participação, o senhor reforça a participação do general BRAGA NETTO nas ações, inclusive de financiamento das ações operacionais realizadas por integrantes de forças especiais do Exército. Especificamente, o senhor, em relação ao, e a gente também identificou no relatório final, documentos que evidenciam que o general BRAGA NETTO tentou de alguma forma intervir na investigação obtendo elementos do acordo de colaboração firmado pelo senhor com a Polícia Federal. Dentro desse contexto, como se deu essa ação dele às pessoas por meio de quem ele tentou obter esses dados?

MAURO CID: Basicamente isso aconteceu logo depois da minha soltura, quando eu fiz a colaboração naquele período, onde não só ele como outros intermediários tentaram saber o que eu tinha falado. Isso fazia um contato com o meu pai, tentavam ver o que eu tinha, se realmente eu tinha colaborado, porque a imprensa estava falando muita coisa, ele não era oficial, e tentando entender o que eu tinha falado. Tanto que o meu pai na resposta, que é aquela de terceiro, disse não, o CID falou que não era.

Delegado Fábio Shor: Esse contato que ele fez com o seu pai, como é que foi esse contato?

MAURO CID: Normalmente era por telefone, até pela distância de cidades.

Delegado Fábio Shor: O seu pai no Rio?

MAURO CID: Meu pai no Rio, ele em Brasília, meu pai em Niterói. Não posso confirmar se teve contato pessoal, mas eu acho que não.

Delegado Fábio Shor: Por telefone ligava para tentar obter informações do acordo de colaboração?

MAURO CID: Isso, logo depois que eu fui solto naquele burbuinho, inicialmente. E não houve, aquelas perguntas, aquelas respostas que estavam lá, obviamente não confirmam o que eu falei na colaboração. Então talvez intermediários pudessem estar tentando chegar perto de mim, até pessoalmente, para tentar entender o que eu falei, querer questionar, mas como eu não podia falar, eu meio que desconversava e ia para outros caminhos, para não poder revelar o que foi falado.

Delegado Fábio Shor: O senhor confirma que ele tentou obter informações do acordo de colaboração, do General BRAGA NETTO?

MAURO CID: Isso.

Delegado Fábio Shor: E aí, por conta disso, o senhor, no primeiro momento, não fala a participação efetiva do BRAGA NETTO, especialmente no financiamento dos militares, o senhor só fez isso depois. Essa situação, de alguma forma, o senhor estava, de alguma forma, pela ação do General BRAGA NETTO, gerou no senhor alguma forma de retenção dessas informações, um receio de passar essas informações nesse contexto?

MAURO CID: Não por causa disso efetivamente, mas pelo respeito que a gente tem com uma autoridade, um general Quatro Estrelas, que às vezes é muito caro, dosa muitas palavras para evitar estar acusando ou falando de uma autoridade, ainda mais um general Quatro Estrelas. Mas diretamente, por causa dessa situação, não. Mais pelo íntimo interno, do ethos militar.

Delegado Fábio Shor: Quem foram outras pessoas que também tentaram obter essas informações do acordo de colaboração? Ou intermediários, terceiros?

MAURO CID: Isso, outros que tentaram fazer contato com meu pai foi o FÁBIO WAJNGARTEN. Ele tentou até ligar para minha esposa também, eu acho, para saber o que eu tinha falado.

Delegado Fábio Shor: Ele liga para o seu pai para tentar obter informações do acordo?

MAURO CID: Isso, isso.

Delegado Fábio Shor: Também por telefone?

MAURO CID: Para entender o que eu tinha falado, como estava funcionando o acordo de colaboração.

Delegado Fábio Shor: Em relação ao general BRAGA NETTO, o senhor descreve que ele repassou um dinheiro dentro de uma sacola de vinho, que o senhor repassou posteriormente. Como é que se deu essa dinâmica? O local, só para esclarecer, o local onde foi feito a entrega desse dinheiro e quem efetivamente entregou o dinheiro para o então major RAFAEL DE OLIVEIRA?

MAURO CID: Então, o general BRAGA NETTO me entregou o dinheiro, eu tenho quase certeza que foi no Alvorada, até me lembro que eu botei na minha mesa ali na biblioteca do Alvorada e depois o DE OLIVEIRA veio buscar o dinheiro comigo na próprio Alvorada, só que eu não consigo lembrar o dia. Então, eu entreguei o dinheiro para o DE OLIVEIRA, mas eu não sei dizer o valor porque estava na casa, estava lacrado, não mexi, porque ele me entregou o e eu passei para ele. Certo.

Delegado Fábio Shor: Bom, e agora um outro ponto é a reunião do dia 28 de novembro de 2022 que ocorreu entre os integrantes dos especiais, que eram assessores de comandantes, de generais. O que o senhor tem a esclarecer em relação a esse plano?

MAURO CID: Eu confirmo o que eu falei lá junto ao ministro e o único ponto que eu gostaria de ressaltar é que realmente tinha militares ali que estavam mais exaltados, outros menos, só que eu não consigo dizer quem eram os militares ali que realmente estavam mais exaltados, que achavam que tinha que ter uma ação mais incisiva. Mas foi, aquele dizer,

621

conversa de amigos, foi cada um expondo a sua opinião, falando o que achava, um achava que não tinha que ter nada, outro achava que tinha que ter alguma coisa e foi nesse ambiente que a conversa foi levada. Sobre o General THEOPHILO, aquela pergunta, porque ele era o mais, porque o CLEVERSON, que era o CLEVERSON ele tinha que estar lá.

Delegado Fábio Shor: O assessor dele.

MAURO CID: porque as pessoas queriam entender o que estava na cabeça do General THEOPHILO, e o assessor está próximo, ele pode entender melhor, porque ele era tido como um militar que, se o Presidente desse ordem, ele ia passar por cima do General Freire Gomes e fazer alguma ação mais incisiva.

Delegado Fábio Shor: Senhor, também, em relação à ação do dia 15 do 12, o major RAFAEL DE OLIVEIRA, ele entra em contato com o senhor durante a ação. Você se recorda desse fato?

MAURO CID: Do fato de ele tentar entrar em contato, eu lembro que nesse período eu estava em Itatiba, em Campinas, minha filha estava competindo até em uma área rural do Itatiba, então lá o sinal era muito ruim. Então, ele até, acho que tentou, até por estar nos autos, não tem como dizer que não ligou, mas eu acho que eu não falei com ele, eu não consegui falar com ele, ainda mais que ele ficou ligado por vídeo, e o celular nem funcionava direito, quanto mais por vídeo.

Delegado Fábio Shor: Outro ponto a ser abordado é, como era a relação do ex-presidente da república com a Procuradoria Geral da República da época?

MAURO CID: O presidente recebia, no Alvorada, essas autoridades. Eu não consigo dizer a periodicidade, mas ele recebia uma vez por mês, mas não tinha, não eram encontros periódicos, não. Ia lá como ia a outras autoridades. Então, ia o Procurador Aras e a procuradora Lindôra, dois membros do PGR que estavam, encontravam com ele mais rotineiramente.

Delegado Fábio Shor: Em relação às investigações que estavam em andamento, o senhor participava dessas reuniões?

MAURO CID: Não.

Delegado Fábio Shor: O senhor não participava das reuniões?

MAURO CID: Não.

Delegado Fábio Shor: O senhor não sabe o que era tratado nas reuniões?

MAURO CID: Não, eu não sabia o que era tratado. Eu recebia o Procurador, ele ficava na sala, eu saía, depois levava ele embora.

Delegado Fábio Shor: Tá. Ai mais alguma questão em relação ao ex-procurador Augusto Aras?

MAURO CID: Não, tanto que o contato, que normalmente as autoridades tentavam marcar comigo a agenda, mas o doutor Aras fazia direto com o presidente.

Delegado Fábio Shor: O contato era direto entre eles?

MAURO CID: É, ele só me avisava.

Delegado Fábio Shor: Só comunicava o senhor?

MAURO CID: Só me comunicava. Só comunicava que o ministro estava chegando tantas horas. O ministro não, desculpe. O procurador.

Delegado Fábio Shor: Bom, em relação ao Tenente PORTELA, o senhor, a ação dele, o senhor conhecimento da ação de intermediação desses financiamentos, o que o senhor tem a me esclarecer em relação a esse ponto?

MAURO CID: Eu não posso confirmar que ele intermediava alguma coisa, até porque ele era muito humilde. Eu sei que as pessoas financiavam por permanência dele lá, mas que ele tinha alguma articulação de financiamento eu acho que não. Eu acho que as pessoas estavam... porque ele era o cara que estava próximo do presidente, o presidente gostava muito dele, era muito amigo do presidente, era suplente, então ele acho que era o que passava as informações para fora, uma coisa assim do que estava acontecendo naquele miolo do Alvorada. Mas eu não posso dizer que ele financiava o que ele gerenciava ou articulava algum tipo de financiamento.

Delegado Fábio Shor: Você sabe quem financiava ele?

MAURO CID: Não, não. Eu sei que com ele tinha um jovem, uns trinta e poucos anos, que creio que pelo carro que tinha, tudo, poderia ser o elemento que estava ajudando ele a permanecer em Brasília. Ele ficou mais de trinta dias.

Delegado Fábio Shor: Mais de trinta dias, aqui... Mais algum ponto que você queixa parecer em relação a essa determinação judicial para a oitiva do senhor?

MAURO CID: Se o senhor não tiver mais nenhuma pergunta, nada.

ADVOGADA Vania: Ah, eu lembrei de uma coisa aqui. Quando o PGR ia para o palácio, o presidente não comentava contigo sobre o que falava?

MAURO CID: Não, não comentava. Não comentava.

ADVOGADA Vania: Então, acho que está bom, e para o senhor?

Delegado Fábio Shor: Então, para mim está encerrada aqui as perguntas, tá. Então a gente encerra agora às 16 horas e 7 minutos o termo. O termo, ele vai ser, está registrado no sistema de polícia judiciária, vai ser feito o termo de depoimento por vídeo e, posteriormente, vai ser feita a transcrição encaminhada para o Supremo Tribunal, para o Ministro Alexandre de Moraes. Tá bom?

Nada mais havendo, finalizada a transcrição que será encaminhada ao juízo, assinado pelos presentes.

Documento eletrônico assinado em 06/12/2024, às 12h11, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 6a5c7acd09d897a1a97c862b51a6fd49ecdc039d

Documento eletrônico assinado em 06/12/2024, às 12h12, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 75587d716956adbb9acc60e8f6272cb31335d908

684



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRAINTELIGÊNCIA - CGCINT/DIP/PF
Endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 4º andar - Asa Norte - Edifício
Multibrasil Corporate - CEP: 70714-903 - Brasília/DF

TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 5092189/2024
2023.0070312-CGCINT/DIP/PF

No dia 06/12/2024, nesta CGCINT/DIP/PF, por meio de videoconferência, presença de FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato:

Declarante: **MAURO CESAR LOURENA CID**, nacionalidade brasileira, casado, filho de ANTONIO CARLOS CID e LISIEVX LOURENA CID, nascido em 16/12/1956, grau de escolaridade doutorado, CPF nº 500.518.817-72, residente na rua DOM HELDER CAMARA, nº 752, bairro CAMBOINHAS, CEP 24358-645, Niterói/RJ, BRASIL fone(s) (21) 99759-9721.

advogado Dr. JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 8672.

Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal):

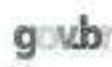
- E-mail: Sim () Não
- Ligação Telefônica: Sim () Não
- WhatsApp: Sim () Não - informar número

Cientificado que, caso tenha envolvimento com os fatos criminosos investigados, tem o direito de permanecer em silêncio, de não produzir provas contra si mesmo e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, RESPONDEU:

INDAGADO sobre contatos que o general BRAGA NETTO realizou com o declarante, respondeu **QUE** se recorda que o general BRAGA NETTO entrou em contato com a declarante, mas não se recorda do motivo do contato; **QUE** o contato foi logo depois da soltura de MAURO CID, quando começou a sair na imprensa que ele tinha firmado acordo de colaboração com a Polícia Federal; **QUE** um dos motivos foi prestar solidariedade à família; **INDAGADO** sobre contatos que FÁBIO WAJNGARTEN realizou com o declarante, respondeu **QUE** FÁBIO WAJNGARTEN também entrou em contato com o declarante nesse período, sem saber precisar o conteúdo da conversa; **QUE** não se recorda se BRAGA NETTO e FÁBIO WAJNGARTEN perguntaram ao declarante informações sobre o acordo de colaboração firmado por seu filho, MAURO CESAR BARBOSA CID;

Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.

685



Documento assinado digitalmente
MAURO CESAR LOURENA CID
Data: 06/12/2024 12:20:49 -03:00
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

MAURO CESAR LOURENA CID

JAIR ALVES

Assinado de forma digital por JAIR
ALVES PEREIRA:61712540025
Data: 2024.12.06 12:24:38 -03:00

PEREIRA:61712540025
JAIR ALVES PEREIRA, OAB/RS 8672

Documento eletrônico assinado em 06/12/2024, às 11h40, por FABIO ALVAREZ SHOR, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 8ca520b8f200bd0a07fd4524166f34113395e38

Documento eletrônico assinado em 06/12/2024, às 11h51, por FRANCISCA MARIA BONIFACIO MEDEIROS, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 54372349870ecdc1ceaf1f48fae1abb39943ef4